

MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

O Município de Ponta Porã- MS torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/PASSEIRO PAGANTE DO SERVIÇO URBANO, para concessão do serviço público de transporte coletivo municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em especial, da Lei Orgânica do Município, com eventuais alterações legislativas futuras ou subsequentes; demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Ponta Porã, agrupado em LOTE ÚNICO, no âmbito do Município de Ponta Porã, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. O objeto compreende o serviço definido no presente Edital e Anexos, assim como, novas linhas e serviços que surgirem durante o prazo de vigência da concessão.

1.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordens de Serviço Operacional – OSO, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início, dentro dos parâmetros fixados neste Edital e seus Anexos.

1.3. CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia __/__/20__.

1.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: __/__/20__, às __ hora .

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: __/__/20__, às horas.

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor da tarifa de remuneração por passageiro pagante do serviço urbano.

1.7. MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.8. REGIME DE EXECUÇÃO: Diretamente pela Concessionária, no conjunto de linhas, serviços e atendimento, conforme definições nos Anexos ao Edital, caracterizando execução indireta pelo Município.

1.9. LINK/endereço/sistema PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA:
xx

1.10. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.11. INFORMAÇÕES:

1.11.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente em xxxxxxxxxxxx.

1.11.2. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site xxxxxxxxxxxx. O edital ficará disponível no site do Município de Ponta Porã, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx, bem como xxxxxxxxxxxx do Município de Ponta Porã, situad(o)a na xxxxxxxxxxxx e no portal xxxxxxxxxxxx, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx.

1.12. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.12.1. A Concorrência será realizada em sessão pública veiculada, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema xxxxxxxxxxxx.

1.12.2. Os trabalhos serão conduzidos por AGENTE DE CONTRATAÇÃO xxxxxxxxxxxx servidor indicado através de Portaria Especial xxxxxxxxxxxx, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema/plataforma/aplicativo xxxxxxxxxxxx.

1.12.3. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus Anexos encontra-se à disposição dos interessados na página oficial do Município de Ponta Porã, no endereço xxxxxxxxxxxx e no Portal da Transparência xxxxxxxxxxxx.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Edital e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes:

ADJUDICATÁRIA: a pessoa jurídica a quem será adjudicado o objeto da licitação;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: agente público nomeado por ato normativo especial, designado para julgamento da Concorrência;

AUTO DE INFRAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada;

BILHETAGEM ELETRÔNICA: sistema automatizado de cobrança de tarifas e de venda antecipada de créditos de acesso, e correspondente controle embarcado nos veículos vinculados ao serviço;

CADASTRO DA FROTA: relação dos veículos contendo as informações oficiais dos mesmos autorizados a prestar o serviço de transporte pela Concessionária;

CAPACIDADE DO VEÍCULO: quantidade máxima de lugares disponíveis nos ônibus para transporte dos passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, de acordo com seu tipo, modelo, características técnicas e taxas de densidades de passageiros em pé/m²;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: agentes públicos nomeados por Portaria Especial, designados para julgamento da Concorrência;

CONCESSIONÁRIA: a pessoa jurídica ou o consórcio que firmará o Contrato de Concessão;

CONCEDENTE: o Município de Ponta Porã;

CONCESSÃO DO SERVIÇO: a delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

CONTRATO: o contrato administrativo de Concessão a ser celebrado pelo Concedente com o licitante vencedor da Concorrência;

CUSTO COM IMPOSTOS E TAXAS: inclui os impostos e taxas incidentes sobre a prestação e exploração do serviço;

CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: inclui os itens que se relacionam com despesas administrativas diretamente relacionadas com a prestação do serviço, tais como: IPVA e seguro obrigatório dos ônibus e veículos de apoio, demais seguros, energia elétrica, água, esgoto, IPTU, telefone, material de expediente, gasto com acidentes não cobertos por seguros, contribuição sindical patronal, assinatura de periódicos, veiculação de informações ao público, propaganda e demais despesas administrativas;

CUSTO DE CAPITAL: depreciação e remuneração do capital investido pela Concessionária para a execução dos serviços objeto da Concessão;

CUSTO DE PESSOAL: somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais e benefícios legais e/ou decorrentes de acordos trabalhistas;

CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: somatória das despesas necessárias à substituição de peças e acessórios;

CUSTO VARIÁVEL: somatória de despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo pessoal operacional, combustível, lubrificantes, rodagem e outros assemelhados;

DEMANDA: número de passageiros previstos para serem transportados em um determinado período e por determinada linha;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pelo Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do certame;

EDITAL: o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho determinado pelo Concedente, através do órgão de fiscalização competente, pelo qual são definidas as características operacionais de cada serviço;

FREQUÊNCIA: quantidade de viagens por unidade de tempo;

FROTA TOTAL: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço mais a reserva técnica;

FROTA OPERACIONAL E PROGRAMADA: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço;

FROTA REALIZADA: quantidade de veículos efetivamente utilizados pela Concessionária na prestação do serviço;

FROTA RESERVA TÉCNICA: quantidade de veículos destinados à substituição emergencial dos ônibus que integram a frota operacional;

GÁS NATURAL VEICULAR - GNV: combustível gasoso constituído predominantemente de metano, destinado ao uso veicular, que deve atender às especificações de pureza e composição definidas por norma técnica (CONAMA e ABNT);

HORÁRIO: momento de partida e momento de chegada, no ponto de referência especificado;

INTERVALO: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha;

ITINERÁRIO: percurso compreendendo ponto inicial, pontos de parada, terminais e o ponto final de determinada linha;

LINHA: conjunto de viagens de ônibus organizadas em um itinerário regular entre pontos inicial e terminal, com horários definidos;

MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: formas instituídas para liberação de acesso dos passageiros aos ônibus utilizados para a realização de seus deslocamentos, na forma em espécie, cartões ou outro meio;

NOTIFICAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida no caso de advertência escrita ou outra que enseje a aplicação de multa;

OPERAÇÃO NORMAL: viagens regulares dos ônibus transportando passageiros;

OPERADORA: empresa à qual foi delegado o serviço, na forma jurídica definida em lei;

ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO): documento emitido pelo gestor que especifica todos os dados necessários à execução do serviço de transporte público coletivo, por linha;

PASSAGEIROS EQUIVALENTES: resultado do cálculo que expressa uma equivalência da quantidade de passageiros que pagaram pelo acesso ao ônibus, com tarifa integral ou com redução, em relação a uma quantidade teórica de passageiros que pagariam a tarifa integral;

PASSAGEIROS: usuários do transporte coletivo;

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS: quantidade de passageiros reais transportados, incluindo, portanto, os passageiros pagantes, com desconto e gratuidades;

PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque de usuários, devidamente sinalizados, ao longo do itinerário da linha;

PROPOSTA: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na licitação que vincula o preço;

RECEITA OPERACIONAL: é o numerário proveniente do recebimento das tarifas;

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infraestrutura, ônibus, Terminais Urbanos, pontos de parada e equipamentos que permitem a oferta, à população, do serviço de transporte público coletivo;

TARIFA DE REMUNERAÇÃO: pagamento ao operador, em função da prestação dos serviços especificados pelo poder público, valor fixado a partir da proposta do operador no processo licitatório;

TARIFA PÚBLICA: O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante;

TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas nos pontos existentes ao longo do itinerário das linhas e nos terminais urbanos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, de forma isolada ou reunidos em Consórcio, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados, munidos de chave de identificação e de senha.

3.2. Esta licitação será de ampla concorrência.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seus anexos;

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4.2. Aplica-se o disposto no item “c” também ao operador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do operador.

3.3.4.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, diante do fato de tratar-se de uma frota operacional de pequeno porte e pelos resultados obtidos no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do objeto a ser licitado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá credenciar-se no sistema xxxxxxxxxxxx, no site: xxxxxxxxxxxx: plataforma xxxxxxxxxxxx, observados os seguintes aspectos:

4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante, conforme credenciamento, e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor total da tarifa de remuneração.

5.1.1. Junto à proposta, o Licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente 0,5% (meio) por cento do valor estimado da contratação, em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for encerrada a licitação.

5.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.2. Nos termos e prazos constantes do presente instrumento, os Licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico da xxxxxxxxxxxxxxxx, a proposta inicial com o valor expresso em reais conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

5.2.1. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Serão desconsiderados os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

a) A Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

b) O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

5.7. Junto à proposta, o licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação. Sujeita-se à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, o proponente que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, além de ser declarado inabilitado no procedimento em curso.

5.7.1. Junto com a proposta de preço, o licitante, para fins de habilitação, deve apresentar toda a documentação relacionada no item 8 do presente instrumento e a garantia da proposta.

5.8. Poderão ser admitidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, especialmente as que:

- a) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades insanáveis ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- b) Ofereçam tarifa de remuneração em valor superior ao valor de referência definido neste Edital;
- c) Imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) Contenham informações inverídicas;
- e) Incompletas, manifestamente inexecutáveis, e financeiramente incompatíveis com os objetivos da LICITAÇÃO.

5.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.13. A proposta do Licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.16. A proposta vencedora, classificada em primeiro lugar, será aquela que oferecer a menor tarifa de remuneração por passageiro pagante do serviço urbano, observadas as especificações deste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o objeto licitado.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

6.4.1. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante e registrado no sistema eletrônico pelo próprio Licitante.

6.5. É vedada a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

6.6. Durante a fase de lances, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável. Nos termos definidos no Anexo I – Projeto Básico e demais Anexos, com fulcro no art. 59 da lei 14.133/21.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$-0,05 (cinco centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

6.8. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

6.8.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico xxxxxxxxxxxx, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.11. O Critério de julgamento adotado é o MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/PASSEIRO PAGANTE DO SERVIÇO URBANO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.14. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

6.14.1. Haverá a ocorrência de empate, nos termos da LC nº 123/06, quando as propostas ou lances apresentados por ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado durante a etapa de lances.

6.14.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor

preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a situação descrita na alínea a, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.14.1, será realizado, pelo próprio sistema, sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

6.16. Após o encerramento da etapa de lances, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.16.1. Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com licitante para que seja obtido preço melhor.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente às sanções aplicáveis.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Em conformidade com as disposições e requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso do presente Edital e em seus anexos;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido;

7.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

7.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta melhor classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

7.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta; a planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Após o julgamento das propostas, o Licitante arrematante será convocado para apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, por meio eletrônico, no campo próprio, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com as planilhas descritas, relativas à proposta comercial.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos indicados neste item e nos anexos do presente instrumento, necessários para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar exclusivamente por meio xxxxxxxxxxxx, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada a seguir, perfeitamente legível, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. O Licitante que deixar de observar as exigências de habilitação será inabilitado, examinando-se a proposta subsequente e verificando-se a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU.

8.4.1. A consulta aos Cadastros indicados será realizada em nome da empresa Licitante e, também, de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de setembro de 1992,

a qual prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Será considerado habilitado o Licitante que apresentar os documentos na sequência relacionados.

8.6. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.6.1. Na hipótese da alínea “c”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.6.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal, ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

8.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

8.6.4. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do Licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.7.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA;

8.7.7. O prazo de validade das certidões acima citadas será de 90 (noventa) dias, salvo quando no documento houver indicação expressa quanto a sua validade.

8.7.8. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento sede do Licitante participante do presente certame, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.8.3. Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial (sociedade empresária em geral), o balanço deve ser devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade e, também, por profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.8.4. Em se tratando de Sociedade por Ações - S.A., o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.8.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por profissional legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.8.6. As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.8.7. Os documentos referidos no item 8.8.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.8. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetidas ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.8.9. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

8.8.10. O Licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

8.8.11. O Licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante comprovação de possuir capital social integralizado de no mínimo 0,35% do valor estimado do contrato.

8.9. Qualificação técnica:

8.9.1. A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante à demonstração de experiência, consiste em:

- a) Atestado de experiência de execução de serviço de transporte em nome da empresa proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (frota e demanda transportada iguais ou superiores a 50% do volume licitado;
- b) Apresentar um responsável técnico com experiência em serviços de transporte público coletivo urbano, nível superior em engenharia;
- c) Declaração de compromisso de disponibilidade de imóvel (is) destinado (s) à instalação de garagem (ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão;
- d) Declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no Anexo I – Projeto Básico;

8.9.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços, ou apontamento de que o serviço está em execução;
- d) Descrição das atividades exercidas em Consórcio ou SPE, quando o atestado tiver sido emitido em seu nome;
- e) Local da realização das atividades e serviços;
- f) Razão social do emitente; e
- g) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

8.9.3. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

8.10. Habilitação imediata dos Arrematantes.

8.10.1. Os Licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar upload dos documentos relacionados nos itens 8.6 a

8.9 deste edital, no prazo estabelecido no item 1.3, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

8.10.1.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do Licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10.2. Quando o objeto for arrematado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação somente do licitante primeiro colocado.

8.10.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.2.2. Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

8.10.2.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10.3. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a documentação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentação em conformidade com o edital.

8.10.4. Estando a documentação de habilitação do Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO considerará o proponente habilitado e vencedor do certame.

8.11. Constituem motivos para inabilitação do Licitante:

a) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

- b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) a ausência ou desconformidade da garantia da proposta.

8.11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico xxxxxxxxxxxx, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO julgará as impugnações e responderá aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do artigo 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o licitante arrematante ser declarado habilitado e provisoriamente vencedor, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via xxxxxxxxxxxx, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.1. Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o recurso, fundamentadamente.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo xxxxxxxxxxxx no campo próprio.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo específico), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior xxxxxxxxxxxx, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.6.1. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente xxxxxxxxxxxx.

11.1.1. A Autoridade Competente somente poderá homologar o resultado do certame depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

12. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normativas aplicáveis.

12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras normativas aplicáveis.

12.1.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Ponta Porã, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que superior ao do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Ponta Porã.

12.2. DA VIGÊNCIA

12.2.1. O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

12.2.1.1. O prazo referido do subitem 12.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa e aprovação nas avaliações, nos termos dos Anexos deste Edital.

12.3. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.3.1. O disciplinamento da remuneração, e as regras para o reajuste e revisão estão definidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO e no ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os operadores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Não obtiver aprovação no Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho nos termos disciplinados no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.13 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Poder Concedente (artigo 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

13.4.1. antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157);

13.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem espontaneamente pagas, administrativamente, serão descontadas da garantia prestada ou serão cobradas judicialmente (artigo 156, §8º);

13.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- d) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- f) os danos que dela provierem para o Poder concedente;
- g) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 Lei de Licitações).

13.8. A personalidade jurídica da Concessionária e de seus integrantes no caso de consórcio, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 Lei de Licitações).

13.9. A concessionária deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 Lei de Licitações).

13.10. Observados prazos e multas específicas em relação ao disciplinamento no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.11.2, deste Edital.

14.2. O procedimento será divulgado no xxxxxxxxxxxx, no Portal de Transparência do Município xxxxxxxxxxxx, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO no interesse público, poderá sanar/relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (artigo 71 da Lei 14.133/21)

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6. Os Licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14.10. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na Secretaria xxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. O foro de Boa Vista, Capital do Município de Ponta Porã, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Concorrência Eletrônica e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Ato Justificativo da Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros
- Anexo III – Declaração de Dispensa de Visita Técnica
- Anexo IV – Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo VI – Matriz de Riscos
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IX – Projeto Operacional
- Anexo X – Plano de Exploração da Concessão

Ponta Porã, ____ de _____ de 20__.

Secretário

Procurador do Município

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo apresentar todas as características técnicas, jurídicas e administrativas que regem a presente licitação.

1.2. Aqui são apresentados todos os elementos considerados para a elaboração do Edital de Licitação, além de dar aos licitantes interessados uma visão geral dos elementos técnicos pretendidos para os serviços delegados.

1.3. Os elementos técnicos e administrativos aqui apresentados de forma geral, quando necessário, foram detalhados em Anexos adicionais específicos, não devendo o presente Projeto Básico ser considerado de forma isolada dos demais anexos.

1. JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

1.1. O Transporte Coletivo Urbano é todo transporte público não individual, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos. A Constituição Federal define o transporte coletivo urbano como um serviço público essencial, que deve ser provido pelo Estado ou por particulares, sob delegação do Poder Público responsável (União, estados ou municípios). É, portanto, um bem público essencial e constitui meio para o funcionamento das funções urbanas.

1.2. A qualidade de vida da população e a eficiência da economia de um país dependem das cidades e de seus sistemas de transportes. Um sistema público baseado no transporte coletivo, rompendo o modelo centrado no automóvel, permite a transformação do círculo vicioso da degradação urbana pelo círculo virtuoso da mobilidade sustentável.

1.3. O ônibus é o principal meio de transporte público utilizado nas cidades brasileiras. De acordo com o relatório do Sistema de Informações da Mobilidade Urbana (SIMOB) da ANTP (2016), o transporte coletivo é responsável por 28% dos deslocamentos, dos quais, o ônibus representa 24% e os demais modos coletivos apenas 4%.

1.4. Atualmente, o serviço de transporte coletivo de Ponta Porã é operado de forma precária por meio de autorização, situação que não está em conformidade com a legislação municipal, que determina que o transporte coletivo só pode ser operado nesta modalidade em casos de emergência ou calamidade pública, e por período determinado. Para regularizar a situação, o Poder Público iniciou o Procedimento Administrativo que visava a contratação de uma concessionária para operar os serviços.

1.5. No entanto, devido à pandemia de Covid-19 e seus impactos no transporte público, a publicação do edital foi adiada várias vezes. Os dados utilizados para o planejamento do serviço, coletados entre 2018 e 2019, ficaram desatualizados, especialmente em relação à demanda de passageiros e aos custos operacionais.

1.6. Neste contexto, surgiu a necessidade da revisão e atualização dos parâmetros do modelo de concessão para a realização do novo processo licitatório dos serviços de transporte urbano de passageiros do município.

1.7. Desta forma, foi necessário que o município realizasse a licitação baseada em um estudo técnico, com a elaboração de um projeto básico e demais documentos de insumo para a confecção adequada do edital, já nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

1.8. Sendo assim, a necessidade técnica de adequação e modernização do serviço de transporte coletivo contemplando a indicação de frota de ônibus adequada, dos quadros de horários, da bilhetagem eletrônica, e fortalecimento da gestão pública exige-se que o Poder Concedente adote todas as medidas administrativas que se encontrem ao seu alcance para o aprimoramento e regularização na prestação dos serviços, o que, naturalmente, engloba a licitação para implantação dos novos serviços de transporte de passageiros.

1.9. O modelo de concessão do serviço que será adotado visa, neste contexto, trazer e garantir um modelo contratual que assegure estabilidade nas relações jurídicas, abrangendo modalidade que permite uma modelagem econômica mais atrativa ao setor privado com viabilidade de retorno dos investimentos ao longo do prazo contratual, ao mesmo tempo que visa assegurar maior qualidade e controle na prestação de serviços essenciais ao Município.

1.10. Além disso, o projeto prevê a diversificação da frota, inicialmente composta em sua integralidade por veículos a diesel, com a introdução de alguns veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) no transporte coletivo de Ponta Porã. A iniciativa busca promover maior sustentabilidade ambiental, por meio da redução de emissões e da melhoria da qualidade do ar, além de incentivar a inovação tecnológica e a modernização do sistema, em consonância com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

1.11. Nesse Projeto Básico busca-se, portanto, o alcance à mobilidade sustentável, com a priorização do transporte coletivo, o aumento da acessibilidade ao serviço, a garantia do equilíbrio econômico/financeiro e que minimizem os custos de produção do transporte, gerando economicidade ao passageiro e fornecendo instrumentos que facilitem a comunicação entre gestor, operadores e usuários, com uso de novas tecnologias nos procedimentos de avaliação existentes.

1.12. Dessa forma, o presente documento constitui-se de um Caderno de Licitação completo para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Ponta Porã, incluindo o Edital, Projeto Básico e demais anexos necessários, contemplando sistematização das informações necessárias, com a definição do projeto operacional para concessão do serviço de transporte coletivo urbano do Município, análise jurídica e institucional das leis e regulamentos, entre outros instrumentos vigentes adequando-os ou elaborando novas peças, se necessário, e a modelagem do processo licitatório com elaboração da documentação para concessão dos serviços.

1.13. O presente documento é regido pelas seguintes legislações:

- a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- c) Lei Complementar nº 197 de 2020, que institui o Plano Diretor do Município de Ponta Porã;
- d) Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);
- e) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) demais legislações esparsas aplicáveis;

2. CONTEXTO RESUMIDO DO PROJETO

2.1. Atualmente, o serviço de transporte coletivo de Ponta Porã é operado de forma precária por meio de autorização, situação que não está em conformidade com a legislação municipal, que determina que o transporte coletivo só pode ser operado nesta modalidade em casos de emergência ou calamidade pública, e por período determinado. Para regularizar a situação, o Poder Público iniciou o Procedimento Administrativo que visava a contratação de uma concessionária para operar os serviços.

2.2. No entanto, devido à pandemia de Covid-19 e seus impactos no transporte público, a publicação do edital foi adiada várias vezes. Os dados utilizados para o planejamento do serviço, coletados entre 2018 e 2019, ficaram desatualizados, especialmente em relação à

demanda de passageiros e aos custos operacionais, o que acabou gerando insegurança aos licitantes, culminando em várias sessões de licitação desertas.

2.3. Dessa forma, entende-se que há a necessidade de desenvolvimento de estudos específicos com o intuito de revisar e atualizar os dados utilizados na elaboração do projeto de modelagem da concessão e do processo licitatório do serviço de transporte coletivo urbano, para concessão dos serviços, contemplando a revisão dos modelos operacional, de gestão, remuneração e delegação dos serviços.

2.4. O sistema operante hoje conta com 12 (doze) veículos, sendo 9 (nove) da frota operante e 3 (três) reservas, atendendo 6 (seis) linhas urbanas e 1 (uma) linha rural.

2.5. Uma das principais dificuldades observadas no diagnóstico e relatadas pelos usuários na pesquisa de satisfação foi o número reduzido de viagens e, conseqüentemente, a baixa frequência, além da falta de atendimento aos domingos e feriados.

2.6. No âmbito da política tarifária, o sistema municipal de Ponta Porã possui gratuidade garantida por lei aos idosos a partir de 65 anos, crianças e pessoas com deficiência.

2.7. Ressalta-se que a demanda de referência desse Projeto Básico e do Projeto Operacional são estimativas feitas para três cenários distintos de implementação do sistema, a saber:

- **Cenário Atual (1º ano de contrato):**
 - Passageiros transportados/mês: 38.673
 - Passageiros Equivalentes/mês: 27.087
- **Cenário Transitório (2º ano de contrato):**
 - Passageiros transportados/mês: 44.474
 - Passageiros Equivalentes/mês: 31.150
- **Cenário Proposto (a partir do 3º ano de contrato):**
 - Passageiros transportados/mês: 52.209
 - Passageiros Equivalentes/mês: 36.567

3. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Quinto maior município de Mato Grosso do Sul, Ponta Porã está localizada a 313 km da capital e faz limites com os municípios de Antônio João, Aral Moreira e Bela Vista, em Mato Grosso do Sul, e com Pedro Juan Caballero, no Paraguai. Ponta Porã surgiu de um antigo

povoado inicialmente denominado Punta Porá, e foi elevado à categoria de município em 1912, quando deixou de ser distrito de Bela Vista, hoje município vizinho.

3.2. De acordo com o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), Ponta Porã possui 92.017 habitantes, que residem, em quase sua totalidade, na área urbana da cidade.

3.3. De acordo com os dados do IBGE em 2022, o salário médio mensal era de 2,2 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 21,31%.

3.4. Ainda segundo o Censo IBGE, no ano de 2022 (referência mais recente), 19.609 pessoas estavam ocupadas em Ponta Porã, essa quantidade correspondente à 21,31% da população total do município. Com isso, o município ocupa a 38ª posição no ranking de pessoas ocupadas no estado de Mato Grosso do Sul.

3.5. Ponta Porã possui o 34º maior PIB (Produto Interno Bruto) per capita do estado com R\$52.713,01 em 2021 (IBGE, 2021).

3.6. No período analisado (IBGE, 2021), o setor de agropecuária apresentou a contribuição mais significativa ao PIB sendo de R\$ 1,70 bilhões anuais, enquanto o setor de serviços (excluindo Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social) vem na sequência, com R\$1,69 bilhões anuais. Por sua vez, o setor da Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social, aparece com aproximadamente R\$645 milhões anuais, e o setor de indústrias com pouco mais de R\$376 milhões por ano.

**ANEXO II – ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

ANEXO II – ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Considerando que é dever do Município assegurar a prestação de serviços públicos adequados, de forma a atender plenamente os usuários, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.987/95, observando estritamente os princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, com ênfase especial no princípio da eficiência;

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95.

O PREFEITO DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 10, III, art. 11, IX da Lei Orgânica do Município, cuja matéria define a competência do Município para organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime da concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial e, considerando ainda, o disposto no artigo 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem tornar pública a justificativa para a realização de Delegação, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público da cidade, no âmbito territorial do Município, em lote único, que será licitada na modalidade concorrência.

A concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a oferta adequada e de qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, atendendo, ainda, às prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Em virtude de tratar-se de uma frota operacional de pequeno porte e, pelo pelos resultados obtidos no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do objeto a ser licitado, a licitação dos serviços e sua contratação se dará em lote único.

Todo o sistema de transporte público coletivo de Ponta Porã encontra-se devidamente detalhado no Anexo IX – Projeto Operacional.

Ponta Porã, _____ de _____ de 20____.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Ponta Porã, agrupado em lote único de serviços, contemplando os serviços de transporte de passageiros operado sobre pneus (ônibus), no âmbito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de sua respectiva execução, pelo qual não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas com o Município.

Ponta Porã, _____ de _____ de 20____.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE
INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE
INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS
ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Eu, _____ (representante do licitante),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
na condição de representante legal devidamente
constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o
nº _____, para fins do disposto no Edital da presente licitação, declaro, sob as
penas previstas em lei, que dispõe de instalações aparelhamento e pessoal técnico
considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme
relaciona a seguir:

I – Instalações: (citar)

II – Aparelhamento: (citar)

III – Pessoal Técnico: (citar)

Ponta Porã, _____ de _____ de 20____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo, telefone, correio eletrônico e fax), em cumprimento ao item XXXXX do Edital de Licitação em epígrafe, apresenta e submete à apreciação de V.S. a Proposta Comercial, assumindo desde já inteira responsabilidade por eventuais erros ou omissões que venham a ser detectados por V.S.as quando da sua verificação.

VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/PASSAGEIRO PAGANTE DO SERVIÇO URBANO: R\$XX,XX (VALOR POR EXTENSO)

O valor da tarifa de remuneração/passageiro pagante do serviço urbano acima proposto corresponde a um desconto de xx,xx% (VALOR POR EXTENSO) sobre o valor de referência apresentado no Edital de Licitação para o Lote de serviços.

A validade da Proposta é de ____ dias.

Ponta Porã, ____ de ____ de 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(O VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/PASSAGEIRO PAGANTE DO SERVIÇO URBANO proposto, bem como o DESCONTO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/PASSAGEIRO PAGANTE DO SERVIÇO URBANO MÁXIMA PREVISTA EM EDITAL deverão ser expressos em percentual com duas casas decimais, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.)

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

1. GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

1.1. Definição de Risco no Âmbito da Concessão e Princípio de Alocação

O risco em projetos de infraestrutura, é usualmente definido como “os acontecimentos que podem afetar a expectativa de retorno do investidor”. Para a Comissão Europeia, o risco é definido como “qualquer fator, evento ou influência que ameace a conclusão bem-sucedida de um projeto, em termos de prazo, custo ou qualidade”.

Neste Contrato de Concessão, pode-se caracterizar o risco, em síntese, como “a ocorrência de um evento imprevisto ou de difícil previsão, que afete demasiadamente os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando a rentabilidade do projeto, no caso da parte privada, ou a eficiência na realização dos objetivos, no caso da parte pública”.

É essencial ressaltar que, embora o termo “risco” esteja cotidianamente associado a aspectos negativos, para fins contratuais ele abrange tanto fatos excessivamente negativos como excessivamente positivos. Ou seja, quando se fala em “Risco de Demanda” por exemplo, isso abrange a possibilidade de a demanda ser significativamente mais baixa com relação ao previsto (o que prejudica a rentabilidade do contrato), como também a possibilidade de a demanda ser significativamente mais alta (trazendo um superávit extraordinário).

O Princípio de Alocação de Risco adotado na presente concessão segue a premissa mais moderna aplicada em concessões de infraestrutura, que recomenda que, uma vez que os riscos inerentes ao projeto tenham sido identificados, eles devem ser alocados entre os entes públicos e privados (Concedente e Concessionária), seguindo o princípio básico de que cada risco deve ser atribuído a quem tem melhor condição para administrá-lo, bem como a quem pode lidar com o risco no menor custo.

Mais uma vez, é importante ressaltar que, quem é responsável pelo Risco, assume suas consequências positivas e negativas. Por exemplo, se o risco de demanda baixa é assumido pela Concessionária, em caso de demanda alta o lucro advindo não será transferido para o Poder Público, mas sim, convertido em lucro e rentabilidade para a Concessionária.

1.1.1. Riscos Identificados para a Concessão

No caso da presente Concessão, foram identificados os seguintes riscos, apresentados a seguir, e que foram alocados conforme Quadro apresentado ao final desta seção.

Em qualquer outro fator de risco que venha a ser identificado ao longo da vigência do contrato de concessão, a análise de seu impacto, e consequente mitigação, deve seguir o Princípio de Alocação de Risco estabelecido na Política Tarifária.

1.1.1.1. Compartilhamento do Risco Quantitativo da Demanda

Considerando que qualquer estimativa de demanda depende de diversos elementos, já citados, e que parte deles estão mais sob controle do Poder Público e parte deles está mais sob controle do Operador Privado, o modelo adotado para esta Concessão é um modelo de Risco de Demanda Compartilhado.

Neste modelo, o Poder Público apresenta uma Estimativa de Demanda de Referência, conforme apresentado no Projeto Operacional presente nos Anexos deste Edital, e que será utilizada como base para o compartilhamento do risco.

Caso a demanda real ultrapasse a faixa superior a 25% da demanda projetada de forma significativa, sem ensejar necessidade de aumento equivalente da oferta, o Poder Público deverá solicitar revisão da remuneração com vistas a produzir efeito de modicidade. Caso a demanda real seja inferior à faixa mínima prevista, isto é, abaixo de 25% da demanda projetada, o Operador fica autorizado a propor ajustes que reduzam, de forma gradual, suas frequências e/ou ampliem sua rede de linhas alimentadoras próprias, com o objetivo de aumentar a capilaridade dos serviços, ficando a aprovação dessas medidas a critério do Poder Público.

Essas variações no Plano Operacional ocorrerão sempre mediante estudo específico, a ser aprovado pelo Poder Público em âmbito municipal, tendo em vista o impacto institucional e contratual que poderá ser gerado em função da interferência com os demais serviços de transporte.

1.1.1.2. Desequilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração

No modelo contratual, a Concessionária tem direito a reajustes periódicos anuais na Tarifa de Remuneração garantidos contratualmente. Ao mesmo tempo, a competência da fixação da Tarifa Pública é exclusiva do Poder Concedente, que pode, a seu critério, alterá-la em periodicidade ou valores distintos dos que serão aplicados para a Tarifa de Remuneração.

A Política Tarifária proposta apresenta como premissa básica o cálculo para que haja equilíbrio entre as duas, ou seja, a cada reajuste ou revisão da remuneração dos operadores, haverá um correspondente reajuste ou revisão da tarifa pública de forma que a arrecadação do sistema equilibre perfeitamente os custos do sistema (remuneração dos operadores; órgão gestor; custos de gerenciamento).

Considerando que quem tem controle sobre a definição da tarifa pública é o Poder Concedente, aloca-se a ele então esse risco. Cabe ao Poder Executivo municipal, em caso de déficits de arrecadação tarifária (tarifa pública arrecada menos que o total dos custos diretos do sistema), indicar receitas extra tarifárias ou estabelecer subsídios tarifários que supram o déficit.

1.1.1.3. Demanda Desviada para Serviço Concorrente

A demanda poderá ser desviada para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público, sendo esse risco compartilhado entre o ente Privado e o Poder Público.

Fica definido, que em caso de autorização, permissão ou concessão – por qualquer esfera pública – de serviços formais que afetem significativamente a demanda integrada, que este poderá ajustar sua operação implantando linhas locais, em regras e condições operacionais equivalentes, estabelecidas a cada caso, de forma a incentivar a concorrência saudável.

Destaca-se que as condições estabelecidas em edital devem ser respeitadas. Nesse sentido, caso não seja garantido o percentual mínimo de demanda do transporte público dentro da área de influência previamente estabelecida, fica garantido ao particular seu equilíbrio financeiro. Esse risco tem uma probabilidade ocasional e um impacto médio alto.

Em caso de impactos comprovadamente significativos causados por serviços concorrentes autorizados pelo Poder Público, a Concessionária poderá ajustar a sua operação, de forma a se adequar à nova demanda, em alternativa à revisão direta de remuneração. Essas variações no Plano Operacional ocorrerão sempre mediante estudo específico, a ser aprovado pelo Poder Público.

1.1.1.4. Variação de Preços de Mercado dos Insumos de Produção

A fórmula contratual de reajuste paramétrico traz bastante segurança para a Concessionária, e tranquilidade para o órgão gestor, uma vez que não será mais necessário, a cada ano, realizar todo um levantamento de custos, e demonstração de índices de consumo e custeio, usualmente associados ao processo tradicional de cálculo tarifário pela metodologia clássica do GEIPOT. Os índices de mercado adotados refletem bem as variações inflacionárias dos custos gerais de produção, e permitem que a Concessionária inclusive realize esforços de otimização interna, ampliando ainda mais seus ganhos e rentabilidade contratual. Flutuações pontuais para mais em determinado parâmetro (ex. mão de obra) tendem a ser compensados por possíveis reduções nos demais elementos de custos, tornando desnecessária a participação do Órgão Gestor na homologação e aferição de cada custo unitário individual.

Este risco é então alocado à Concessionária, uma vez que ela é a maior beneficiária de potenciais economias decorrentes dessa otimização.

Entretanto, sempre podem acontecer variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais estabelecidos, que venham a impactar significativamente os custos de produção. Nesse caso, a mitigação se dará pela realização de um processo extraordinário de revisão tarifária.

1.1.1.5. Transporte por Aplicativo

Considerando que os serviços de transporte por aplicativo são serviços pré-existent, considera-se que este risco está incluído nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.3, caracterizando-se em risco alocado à Concessionária.

1.1.1.6. Caso Fortuito ou Força Maior

Nesta concessão, aplica-se o princípio da ocorrência de eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior.

Em caso de ocorrência deste tipo de evento, sendo este necessariamente de natureza imprevista e imprevisível, o risco será compartilhado entre as partes, sendo passível de revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender do caso analisado), caso a Concessionária incorra em prejuízos insanáveis por meio de adequação operacional direta, que equilibre a variação ocorrida nos custos ou receitas.

1.1.1.7. Operação do Sistema

Os riscos inerentes à Operação e Prestação dos serviços estabelecidos na presente concessão são alocados integralmente à Concessionária, não cabendo nenhum tipo de revisão ou reequilíbrio decorrente de fatos ou acidentes operacionais.

Enquadram-se nesta categoria, eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.

1.1.1.8. Riscos de Natureza Tributária

Riscos de natureza tributária são caracterizados como risco de natureza compartilhada, sendo majoritariamente (mas não integralmente) alocada ao Poder Concedente.

Em caso de criação ou eliminação compulsória de taxas, tributos ou impostos, a remuneração da Concessionária será revisada para incorporação ou exclusão do referido custo. Entretanto, essa revisão acontecerá no momento do próximo Reajuste Tarifário.

Assim, considerando o interesse público e a modicidade tarifária para o usuário, a Concessionária irá absorver a diferença tributária apenas até o momento do próximo reajuste tarifário, quando então o ajuste será absorvido pela tarifa de remuneração.

1.1.1.9. Riscos de Natureza Tecnológica

Considerando que todos os elementos tecnológicos a serem utilizados na presente concessão serão estabelecidos pela própria Concessionária, nos termos do Plano de Exploração da Concessão, considera-se que qualquer Risco de natureza Tecnológica é integralmente alocado à Concessionária, não cabendo qualquer revisão de remuneração, seja por acréscimo ou redução dos custos envolvidos.

1.1.1.10. Outros Riscos de Natureza Empresarial

São considerados riscos de Natureza Empresarial todos os riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa, segurança civil e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.

Este risco é então alocado à Concessionária, uma vez que ele detém maior agilidade e acesso a ferramentas de informação e de gestão empresarial do que o Poder Público, bem como toda a autonomia empresarial inerente ao Direito Privado.

São identificados a seguir as principais situações que exemplificam os riscos empresariais (embora a relação não esgote o presente tema, valendo sempre a regra da definição geral):

- i. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores já estabelecidos na presente Matriz de Risco da concessão;
- ii. A constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA DE PREÇOS da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- iv. A ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- v. A variação das taxas de câmbio;
- vi. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

- vii. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- viii. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos; e,
- ix. A valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

1.1.1.11. Modificação Unilateral do Poder Público (Fato do Príncipe)

O princípio do Fato do Príncipe estabelece a possibilidade a qualquer tempo de Modificação Unilateral do poder público nas características do serviço prestado, que pode afetar os custos operacionais ou gerenciais para mais ou para menos. Isso pode incluir, entre outros aspectos operacionais, a criação de impostos e tributos inicialmente não previstos.

A doutrina estabelece que a responsabilidade pelo pagamento de indenização pelo governo responsável, no caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade.

Neste contexto, a Concessionária deverá elaborar estudo apresentando e demonstrando comprovadamente o tamanho do impacto econômico-financeiro decorrente da ação pública unilateral, e fará jus à revisão da tarifa de remuneração.

1.1.1.12. Dano ambiental

Em caso de ocorrência de dano ambiental decorrente da prestação dos serviços concedidos, deverá ser analisada a situação em que se deu o dano.

Caso o dano tenha ocorrido por motivo imprevisto ou imprevisível, durante adequado cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, e não tenha se devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – os custos e ressarcimentos serão compartilhados entre a Concessionária e o Poder Público em igual medida.

Caso o dano ocorra por descumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, ou seja, devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – neste caso os custos e ressarcimentos serão arcados integralmente pela Concessionária.

1.1.1.13. Dados Referenciais

Conforme já apresentado em diversos pontos ao longo do Edital de Licitação e seus anexos, a Concessionária é absolutamente responsável pelos números que embasam sua proposta.

Todos os dados apresentados pelo Poder Público, incluindo demanda, quantidade de linhas, extensão, frequência e IPK, entre outras premissas quantitativas, constituem apenas referência, pois, considerando o cenário brasileiro de queda acentuada de demanda, não existe garantia de demanda para a Concessionária, que tanto poderá vir a se desfazer de ativos que venham a se tornar excedentes em caso de queda de demanda, como poderá vir a ser necessário ampliar investimentos em caso de acréscimo significativo da demanda.

Assim, o presente risco é alocado integralmente à Concessionária.

1.1.1.14. Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)

O quadro a seguir ilustra as probabilidades de ocorrência desses riscos e qual o impacto.

Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)					
Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Redução ou aumento da demanda	Redução ou aumento da demanda causado pelo desempenho da economia e/ou pela qualidade do serviço ofertado	Compartilhado	Médio/Alto	Ocasional	1. Adequação da oferta para a demanda manifesta. 2. Alocação de recursos para que o serviço se torne atrativo ao usuário. 3. Implantação de linhas alimentadoras.
Desequilíbrio Tarifário	A arrecadação tarifária diverge do total de custos diretos do sistema, causando superávit ou déficit de arrecadação tarifária.	Público	Alto	Baixa	Aplicação da Lei 12.587/12: 1. Definição de receitas extra tarifárias (incluindo possível subsídio municipal) em caso de déficit. 2. Regulamentação de fundo municipal (em caso de superávit). 3. Revisão tarifária (caso as opções acima não sejam aplicáveis).
Demanda desviada para serviço concorrente autorizado	Redução de demanda causado por desvio para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público	Compartilhado	Médio/Alto	Ocasional	- Adequação da oferta para equilibrar os custos operacionais à nova demanda manifesta, com participação das Concessionárias municipais e estaduais. - Revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender da efetividade do reequilíbrio operacional).

Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)					
Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Variação de Preços de Mercado dos insumos de produção	Variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais	Privado	Médio	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.
Transporte por aplicativo	Variação da demanda causada por ganho ou perda de passageiros de Transportes por Aplicativo regulamentados.	Privado	Baixo	Média	Adequação e otimização da oferta, reduzindo custos operacionais
Caso fortuito ou força maior	Variação da demanda ou custos operacionais causadas por fatos imprevistos ou imprevisíveis, fora do controle das partes	Compartilhado	Imprevisível	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.
Operação do Sistema	eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.	Privado	Baixo	Alta	Monitoramento da operação.
Riscos de Natureza Tecnológica	Riscos decorrentes das tecnologias adotadas na prestação dos serviços	Privado	Médio	Baixa	Cuidado no momento de se selecionar tecnologias e fornecedores consolidados no mercado.

Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)					
Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Riscos de natureza empresarial	Riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.	Privado	Médio	Médio	Manutenção de boas práticas de gestão empresarial e trabalhista, além do correto acompanhamento dos aspectos econômicos do mercado.
Modificação Unilateral do poder público	Modificação Unilateral do poder público que afete os custos para mais ou para menos (Fato do Príncipe)	Público	Médio	Baixa	Revisão tarifária (para mais ou para menos, conforme modificação unilateral).
Dano ambiental	Ocorrência de dano ambiental	Conforme análise	Baixo	Baixa	Conforme análise, caso a caso.
Dados referenciais	Identificação futura que os dados referenciais e projeções apresentados pelo Poder Concedente apresentam divergências	Privado	Médio	Médio	Adequação Operacional à demanda manifesta para equilíbrio dos custos à receita efetiva, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa no Município de Ponta Porã, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ o Sr. _____, brasileiro, (qualificação), inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado no município de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, doravante denominado Poder Concedente/Concedente, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) no município de _____, conforme atos constitutivos OU procuração (anexo), celebram, na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ____ e na Concorrência Eletrônica nº ____/2024, homologada por ____/2024, em _____, publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e, em especial, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de abril de 2012, com suas alterações posteriores e normas complementares; Constituição do Município de Ponta Porã, com eventuais alterações legislativas futuras ou subseqüentes, demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente Contrato é a Concessão do Serviço a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** no Município de Ponta Porã, agrupado em lote único, no âmbito do Município de Ponta Porã

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- i. o Edital de Licitação;
- ii. o Projeto Básico;
- iii. a Proposta da Concessionária;

iv. Anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº ____/202__.

2.3. A Concessionária deverá iniciar a operação do sistema - rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota - no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de perda do direito à concessão.

2.4. A prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordens de Serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início, dentro dos parâmetros fixados no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA 3 – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

3.1 Indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, (Cargo), lotado(a) _____; e como FISCAL DE CONTRATO: o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, (Cargo), lotado(a) na _____.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência da concessão é 15 (quinze) anos, tendo início na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado e mediante aditivo contratual, atendidos os seguintes requisitos:

- i. Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços;
- ii. Realização pelo Poder Concedente de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;
- iii. Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e
- iv. Para a prorrogação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação descritas no Edital e seus Anexos.

4.3. O prazo máximo para início dos serviços de transporte coletivo será de até 90 (noventa) dias.

4.4. As demais obrigações vinculadas terão início em conformidade com as disposições do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ANEXO IX – PROJETO OPERACIONAL, ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento;

4.5. Parágrafo Quarto - A apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão empregados na operação dos serviços concedidos deverá ocorrer no início da operação, sempre em conformidade com as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, partes integrantes desde contrato.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Concessionária será remunerada pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários e pelo repasse de valor complementar de subsídio, por parte da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme legislação em vigor.

5.1.1. A Prefeitura fará o pagamento do subsídio para complemento do déficit originado pelo valor da Tarifa Pública, mensalmente, para todo o período do contrato, nos termos da Lei Municipal n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e suas alterações, e com base nas seguintes regras:

5.1.2. A Concessionária deverá encaminhar para homologação do Poder Concedente, relatório com os registros, memória de cálculo e demais informações necessárias, apurando a quantidade de usuários equivalentes do mês anterior e do valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas no mesmo período.

5.1.3. O Relatório indicado no item anterior, deverá ser enviado para o Poder Concedente no dia 5 (cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 5 (cinco).

5.1.4. O modelo do Relatório será definido pelo Poder Concedente.

5.1.5. Após o recebimento do Relatório a o Poder Concedente terá até 5 (cinco) dias úteis para conferir e homologar os cálculos.

5.1.6 Caso os resultados demonstrem déficit, ou seja, o somatório do valor arrecado com o pagamento das receitas tarifárias foi inferior ao custo operacional definido:

- a. Caso os resultados estejam corretos, o Poder Concedente deverá realizar o pagamento do valor referente ao eventual subsídio em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
- b. Caso considere incorreto:
 - O Poder Concedente deverá realizar o pagamento do eventual subsídio, da parcela incontroversa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
 - A parcela controversa deverá ser justificada tecnicamente pelo Poder Concedente, indicando os motivos da discordância do cálculo, devendo ser realizada reunião técnica para solução da controvérsia em até

5 (cinco) dias úteis. O pagamento da parcela controversa deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a solução da controversa.

5.1.7 Caso os resultados demonstrem superávit, ou seja, o somatório do valor arrecado com o pagamento das receitas tarifárias foi superior ao custo operacional definido:

- a. Caso os resultados estejam corretos, a Concessionária deverá realizar o repasse do valor referente ao eventual superávit em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
- b. Caso considere incorreto:
 - A Concessionária deverá realizar o repasse do valor referente ao eventual superávit, da parcela incontroversa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
 - A parcela controversa deverá ser justificada tecnicamente pelo Poder Concedente, indicando os motivos da discordância do cálculo, devendo ser realizada reunião técnica para solução da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento da parcela controversa deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a solução da controversa.

5.1.8. O valor do custo operacional será calculado mensalmente pelo Poder Concedente e informado à Concessionária.

5.1.8.1. Caso a Concessionária não concorde com o valor do custo operacional mensal, deverá solicitar a revisão, apresentando seus argumentos.

5.1.9. Tanto o Poder Concedente, quanto a Concessionária, deverão indicar os dados bancários para o processamento dos repasses dos valores de subsídio no caso de déficit e de devolução, no caso de superávit.

5.1.10. No caso de atraso do pagamento do subsídio por parte do Poder Concedente ou da devolução do superávit por parte da Concessionária, deverá ser aplicada correção monetária pelo IPCA contado da data na qual deveria ter sido realizado o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

5.2. Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado à Concessionária pelos serviços prestados.

5.3. As gratuidades, isenções tarifárias e reduções tarifárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Porã são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela Concessionária.

5.4. Novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários existentes somente serão concedidos ou alterados no decorrer da concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade das tarifas.

5.5. Caberá à Concessionária efetuar o cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruem de gratuidade ou descontos, em conformidade com a legislação vigente, cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com o Poder Concedente – através do órgão de fiscalização competente.

5.6. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa pública, de utilização efetiva, fixada pelo Chefe do Executivo, observando o disposto na legislação vigente.

5.7. A Concessionária obriga-se a aceitar como forma de pagamento bilhete e outros meios de pagamento de passagem que vierem a ser instituídos, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

5.8. Os valores das tarifas públicas serão afixados em lugar visível nos terminais e agências, conforme especificação técnica regulamentadora, de modo a assegurar o conhecimento amplo e inequívoco pelo público.

5.9. A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço público de transporte coletivo do Município de Ponta Porã, tarifa pública, é fixada pelo Chefe do Executivo, considerando as características técnicas e custos do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

5.10. Na fixação da tarifa pública, o Concedente levará em conta o valor da tarifa de remuneração e as condições específicas da concessão, na forma do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 6 – RECEITAS DOS PROJETOS ALTERNATIVOS OU ASSOCIADOS:

6.1. Poderão constituir receitas alternativas e acessórias da Concessionária, mediante expressa solicitação e aprovação, por sua conta e risco, aquelas advindas da exploração de publicidade comercial de espaços nos veículos, nos terminais e abrigos sob sua administração.

6.2. É vedada a veiculação de publicidade de natureza político-partidária e discriminatória de qualquer natureza.

6.3. A veiculação deverá obedecer às normas específicas do setor.

CLÁUSULA 7 – CUSTOS DOS PROJETOS ALTERNATIVOS OU ASSOCIADOS:

7.1. Os custos decorrentes da produção do material publicitário, conforme cláusula sexta, assim como quaisquer outros custos advindos dos projetos alternativos ou associados, serão suportados exclusivamente pela Concessionária, não geram, sob qualquer hipótese, direito à revisão ou reequilíbrio do contrato.

CLÁUSULA 8 – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização, assim como os prazos e condições de execução do objeto constam no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. A subcontratação de serviços acessórios depende de prévia e expressa autorização do Poder Concedente, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. A Concessionária deverá prestar garantia de execução do contrato, na razão de (1)% (um por cento) sobre o valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O comprovante da garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos do Poder Concedente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com a devida conferência pelo gestor e fiscal do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

10.3. A garantia de execução será liberada, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, conforme artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Concessionária perderá a garantia de execução, quando:

- i. houver inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de concessão;
- ii. débitos com o município em razão do presente contrato.

10.5. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de aceitação pelo Poder Concedente do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

10.6. Nos casos de extinção do contrato por culpa da Concessionária, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo Poder Concedente a título de indenização/multa.

10.7. O(s) gestor (es) e o(s) fiscal (is) do contrato são responsáveis pela de exigência e conferência da garantia de execução junto a Concessionária.

CLÁUSULA 11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, além de outras estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais.

11.2. A frota inicial (veículos operacionais e reserva técnica, está definida conforme ANEXO I – PROJETO BÁSICO e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO do Edital da Licitação nº _____, parte integrante desde contrato, devendo ser atendidas todas as Normas Técnicas previstas pela ABNT e suas atualizações.

11.3. Em toda a vigência da de concessão, 100% da frota de veículos operacionais utilizados deverá ter seu licenciamento e emplacamento no órgão estadual de trânsito.

11.4. Durante o período de prestação do serviço, obrigar-se-á a manter frota com idade máxima individual e média máxima, assim como as configurações relativas ao tipo de combustível utilizado nos veículos (diesel e GNV), de acordo com o estabelecido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO do Edital.

11.5. Previamente ao início da operação, a empresa deverá submeter a frota à vistoria e cadastro perante o Concedente, através do órgão de fiscalização competente, que possui o poder administrativo de recusar qualquer veículo que não se apresente em condições de bem prestar os serviços.

11.6. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Concedente ou por outros órgãos

competentes e, neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

11.7. A Concessionária se obriga a apresentar, no mês de janeiro de cada ano, ao órgão de fiscalização municipal competente, o cronograma anual de substituição de veículos, demonstrando o planejamento para a manutenção das condições de idade máxima de cada veículo e média máxima da frota.

11.8. Incluem-se no objeto deste contrato o previsto no Projeto Básico e serviços da mesma definição e modelagem que surgirem na vigência da concessão.

11.9. Na execução do serviço objeto deste contrato, os veículos integrantes da frota proposta para início da operação somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade, sempre mediante prévia e expressa autorização do Concedente.

11.10. A frota mínima necessária à execução dos serviços contratados, considerando proporções relativas à fonte energética dos veículos a diesel e GNV (35% da frota operacional total), fixada pelo Concedente, permanecerá vinculada a este Contrato, podendo ser aumentada ou diminuída, a critério do Concedente, por conveniência ou interesse público, mediante despacho motivado, garantindo sempre a manifestação da Concessionária e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.11. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto ao órgão público estadual competente, devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Porã.

11.12. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária, no qual deverá constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda, Leasing, Locação ou assemelhado.

11.13. A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- i. Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- ii. Apresentação pela Concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;

- iii. Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

11.14. Previamente ao início da operação, a Concessionária deverá cadastrar e submeter a frota de veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados à vistoria pelo Concedente, através do órgão de fiscalização competente, que se reserva ao direito de recusar qualquer veículo que não se apresente de acordo com as especificações exigidas.

11.15. O Concedente poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais e as cláusulas contratuais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, aumentando-a ou diminuindo-a, visando atender às necessidades dos usuários, garantindo sempre a manifestação da Concessionária e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.16. O Concedente, através do órgão de fiscalização competente, modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, ou por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

11.17. A Concessionária poderá sugerir o quadro horário da linha realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pelo Concedente, através do órgão de fiscalização competente.

11.18. A frota vinculada ao presente Contrato deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços contratados.

11.19. É proibido o transporte de passageiros sem o pagamento de passagem, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

11.20. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantir, ao usuário, o prosseguimento de sua viagem, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA 12 – DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

12.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela Concessionária será periodicamente avaliada pelo Concedente, a exclusivo critério deste, nos termos do ANEXO I - PROJETO BÁSICO e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO, indicadores de desempenho técnico e operacional.

12.2. A Concessionária fica obrigada a atender, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.

12.3. A não observância aos parâmetros de qualidade de serviço ali estabelecidos poderão ser objeto de punição administrativa, podendo acarretar a não prorrogação contratual ou levar à caducidade do presente contrato de concessão, conforme disposto nos Anexos do Edital e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

13.1 O valor da Tarifa de Remuneração será reajustado anualmente, de forma paramétrica, ou em periodicidade menor que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os seguintes critérios:

- i. Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Ponta Porã, obtido na ANP, com peso de 35%;
- ii. Variação do valor de remuneração do motorista, conforme acordo coletivo, com peso de 25%;
- iii. Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, com peso de 40%.

13.1.1. A fórmula para cálculo do reajuste paramétrico anual é a seguinte:

$$Reajuste = \frac{(Var_{diesel} \times P_1) + (Var_{MO} \times P_2) + (Var_{IPCA} \times P_3)}{Var_{IPKe}}$$

Onde:

$Reajuste$ = Valor de remuneração reajustado;

Var_{diesel} = Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Ponta Porã, obtido na ANP, relativo ao período considerado para o reajuste;

P_1 = 35% - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos;

Var_{MO} = Variação do valor de remuneração do motorista, conforme acordo coletivo, relativo ao período considerado para o reajuste;

P_2 = 25% - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos;

Var_{IPCA} = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, relativo ao período considerado para o reajuste;

$P_3 = 40\%$ - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos.

13.2. O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Ponta Porã e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.

13.3 As revisões podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo:

- i. Ordinárias: revisões dos valores de Remuneração necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizadas periodicamente a cada 4 (quatro) anos;
- ii. Extraordinária: sempre que houver fato externo demonstrado, devidamente comprovado, que impacte significativamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4. Em qualquer situação, para os casos em que o Valor da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante se mostrar passível de revisão, conforme condições estabelecidas, a Concessionária deverá utilizar os valores apresentados em sua proposta para comprovar sua necessidade e validade, e como eles foram individualmente impactados. Não serão aceitos levantamentos ou demonstrações de custos ou preços de mercado isolados, mas sim, a comparação da sua variação com a variação dos índices de reajuste contratualmente estabelecidos.

13.5. A Tarifa de Remuneração será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e nº 12.587/2012. Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

14.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá ao Órgão Gestor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se faça necessário ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização e gestão.

14.1.1. Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.

14.1.2. O Órgão Gestor poderá, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, constituir fiscais para a realização das atividades de fiscalização e auditoria.

14.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

14.2.1. O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas do própria Concessionária, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 14.2, limitando referida exigência a uma auditoria externa anual.

14.3. A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.4. Compete à Concessionária examinar minuciosamente as especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.5. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.6. A atuação fiscalizadora do Estado, assim como a realização da auditoria prevista no item 14.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O Valor Estimado do Contrato é de _____

15.1.1. Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da Concessionária durante o prazo de vigência da concessão, nos termos definidos no ANEXO I PROJETO BÁSICO.

15.2. Conforme estabelecido nos critérios de repartição de risco, o Risco de Demanda é compartilhado, sendo absorvido pela Concessionária até um limite de 25%, para mais ou para menos.

15.3. Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações (revisões e reajustes) em decorrência do disposto no Edital e na regulamentação aplicável, de forma a refletir o acompanhamento da demanda manifesta a evolução dos custos de produção, o que pode fazer a receita esperada flutuar para mais ou para menos.

15.4. Variações significativas e recorrentes, podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos, nos termos definidos.

CLÁUSULA 16 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. Constituem direitos dos usuários, além de outros definidos na legislação específica:

- i. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- ii. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- iii. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;
- iv. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela Concessionária;
- v. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- vi. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- vii. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- viii. Livre acesso e circulação das pessoas com deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

- ix. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo poder público.

16.2. Constituem obrigações dos usuários do serviço, observada a legislação específica:

- i. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- ii. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- iii. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- iv. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- v. Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de ITS, sempre nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 17 – DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, constituem direitos e atribuições do Poder Concedente, além de outros estabelecidos na legislação específica:

- i. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- ii. Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na lei;
- iii. Declarar extinção do contrato de concessão nos casos e forma previstos neste contrato e nas disposições legais;
- iv. Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, quando no exercício de atividade fiscalizatória;
- v. Alterar, unilateralmente, as condições de prestação dos serviços públicos contratados, desde que mantido o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- vi. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
 - a. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior ao valor definido pelo poder concedente, para mais ou para menos;

- b. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária.
- vii. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, controle e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- viii. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento, controle e fiscalização do presente contrato;
- ix. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, garantindo-se à Concessionária o direito à ampla defesa;
- x. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária e todos os seus acréscimos;
- xi. Planejar, organizar e fiscalizar o Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Ponta Porã, especificando-o, considerando as necessidades da população;
- xii. Fixar tarifas públicas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste Contrato, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- xiii. Cumprir as leis e as cláusulas do presente Contrato;
- xiv. Fixar itinerários e pontos de parada;
- xv. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- xvi. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- xvii. Vistoriar os veículos da Concessionária;
- xviii. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da Concessionária;
- xix. Controlar o número de passageiros do Serviço Público delegado;
- xx. Determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais;
- xxi. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- xxii. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;

- xxiii. Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços prestados pela Concessionária, objeto do presente Contrato, zelando por sua qualidade, conforto e segurança e tomando todas as providências necessárias à sua regularização;
- xxiv. Gerenciar a operação das linhas, possibilitando a integração e expansão, conforme demanda;
- xxv. Garantir livre acesso à população das informações sobre os serviços de transporte público coletivo municipal;
- xxvi. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, que provoquem alteração substancial em quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, informando-a de suas conclusões e dar retorno em tempo hábil;
- xxvii. Homologar recomposição, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas na forma prevista neste contrato;
- xxviii. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;
- xxix. Zelar pela boa qualidade dos serviços contratados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados das providências tomadas;
- xxx. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio ambiente;

17.2. O Concedente obriga-se a proceder à revisão tarifária, concomitantemente às medidas exigidas, sempre que, unilateralmente, determinar à Concessionária a implantação de alterações operacionais relativas aos serviços contratados, que afetem o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA 18 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Constituem direitos e obrigações da Concessionária, além daqueles estabelecidos em normativas específicas:

- i. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, edital e contrato, com ênfase no disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO;
- ii. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;

- iii. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo municipal em conjunto com o Órgão Gestor;
- iv. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;
- v. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;
- vi. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua e ininterrupta das tecnologias embarcadas nos veículos de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;
- vii. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de passagem;
- viii. Operar com os equipamentos indicados, especialmente os da bilhetagem eletrônica;
- ix. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- x. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- xi. Realizar a inspeção veicular, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;
- xii. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação aplicável;
- xiii. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Serviço, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais;
- xiv. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- xv. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.
- xvi. Direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 19 – DOS SERVIÇOS E DOS VEÍCULOS

19.1. A Concessionária deverá disponibilizar na prestação do serviço frota composta por veículos que atendam ao especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, do Edital de Concorrência.

19.2. As especificações veiculares seguirão as aquelas constantes na Norma Brasileira NBR15570 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As especificações aqui apresentadas podem ser atualizadas ao longo do Contrato, por meio do Regulamento vigente.

19.2.1. Os veículos empregados pela Concessionária deverão possuir as características técnicas fixadas pelo Órgão Gestor e presentes no ANEXO IX – PROJETO OPERACIONAL do Edital e seguirão as especificações constantes nas Normas Brasileiras NBR15570 e NBR14022 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações aplicáveis.

19.2.2. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas sem autorização prévia do Órgão Gestor.

19.2.3. A Concessionária uniformizará a identificação de sua frota quanto a cores, desenhos e demais elementos de identificação visual em conformidade com os padrões definidos pelo Órgão Gestor.

19.2.4. Todos os veículos deverão apresentar elevador para acesso de cadeirantes, a ser localizado na porta traseira.

19.2.5. Os veículos deverão dispor de elementos de informação ao público, como letreiros e/ou painéis, manuais ou eletrônicos, em conformidade com as especificações definidas pelo Órgão Gestor, e correto conteúdo das informações a serem veiculadas.

19.2.6. Só será admitida a circulação de veículos que estejam registrados e selados pelo Órgão Gestor, situação essa que assegura seu vínculo ao serviço público de transporte.

19.2.7. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária ao Órgão Gestor, no qual deverão constar os dados dos veículos para a qual é solicitada inclusão no Cadastro de Frota, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou a posse, e juntamente com a respectiva Nota Fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel ou arrendamento.

19.2.8. Os veículos serão submetidos a vistoria previa realizada por pessoal próprio do Órgão Gestor ou por ela terceirizado, antes do deferimento do registro e submetidos a

inspeção veicular, no mínimo duas vezes por ano, ou segundo normas específicas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

19.2.9. A frota recomendada deve obedecer aos valores estabelecidos conforme consta no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, que indica que, a partir do 3º ano de operação, o mínimo de 35% da frota operacional total será composto por veículos movidos a GNV. Ajustes em função da otimização operacional poderão ser realizados pela Concessionária, desde que autorizado pelo órgão gestor, mediante apresentação de justificativa técnica. Esse ajuste não enseja revisão de remuneração.

19.2.10. A concessionária deve oferecer uma frota reserva técnica, conforme apresentado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO. A quantidade da frota reserva poderá ser modificada, para mais ou para menos, mediante autorização prévia do órgão gestor.

19.2.10.1. Para obter a autorização prévia, a Concessionária deverá apresentar estudo técnico demonstrando que seu índice de quebras e de cumprimento de viagens apresenta valores notoriamente satisfatórios.

19.2.11. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com as instruções dos fabricantes e boas práticas de manutenção veicular.

19.2.12. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a substituição de um veículo de transporte coletivo por outro com idade superior.

19.2.13. Para avaliação da idade de cada veículo da frota será considerado o ano de fabricação do chassi.

19.2.14. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso deverão ser programadas pela Concessionária e informadas ao Órgão Gestor.

19.2.15. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

19.2.16. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

19.3. Ganhos de eficiência obtidos pelo operador não ensejam revisão da remuneração, sendo revertidos em lucro para a Concessionária.

19.4. Todos os veículos operacionais do sistema de transporte terão identidade visual, aprovada, previamente, pelo Órgão Gestor.

19.4.1. O poder concedente pode solicitar sua alteração a qualquer tempo, em periodicidade não inferior a quatro anos, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5. Todo novo veículo inserido no Serviço deverá atender ao disposto nas especificações do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, especialmente no tocante aos limites de idade máxima e média máxima, à disponibilidade de acessibilidade e identidade visual.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

20.1. As penalidades administrativas e contratuais serão aplicadas pelo Órgão Gestor, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se faça necessário ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

20.2. O inadimplemento quanto ao início da execução dos serviços contratados no prazo e condições estabelecidos neste Edital e respectivo contrato caracteriza a inexecução total do contrato por parte da Concessionária, consubstanciando a imediata rescisão contratual, bem como sujeita a Concessionária às sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato e demais normas, o Poder Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- i. advertência escrita;
- ii. multa;
- iii. interdição do veículo;
- iv. apreensão de veículo;
- v. afastamento do pessoal;
- vi. suspensão da operação do serviço;
- vii. intervenção;
- viii. rescisão do contrato;

20.4. À Concessionária será sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. A aplicação das penalidades previstas no contrato ou em regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da Concessionária em relação aos danos causados ao Poder Concedente e a terceiros.

20.6. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

20.7. Pela inobservância das determinações deste contrato serão aplicadas as multas e penalidades previstas neste edito, observado, também os indicadores de desempenho definidos no Projeto Básico, e em legislação aplicável.

20.8. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Concessionária ou sendo indeferida, a penalidade cabível será aplicada.

20.9. No caso de infrações que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.

20.10. A Concessionária poderá, no prazo definido em regulamento, contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao Órgão Gestor do contrato.

20.10.1. Mantida a autuação, a Concessionária poderá recorrer, do resultado do julgamento em primeira instância, ao Secretário da Pasta.

20.11. O Secretário, ouvida as partes interessadas, analisados os documentos e consultada a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

20.12. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.13. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicada a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

20.14. Além das previstas, poderão ser impostas à Concessionária, as sanções especificadas na legislação federal e estadual e municipais aplicáveis.

20.15. Em caso de rescisão por culpa da Concessionária, perderá, em benefício do Concedente, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

20.16. Pelo descumprimento integral do contrato e/ou rescisão contratual provocada unilateralmente pela Concessionária, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato.

20.17. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

20.18. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o fato gerador específico.

20.19. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.

20.21. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas se dará por comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

20.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com defesa prévia da Concessionária e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

20.23. O contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo Concedente, nos casos de interesse público devidamente justificado.

20.24. A Concessionária reconhece, neste ato, os direitos do Concedente previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 21 – DA INTERVENÇÃO

21.1. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte municipal coletivo de passageiros, o qual deverá manter-se permanentemente à disposição do usuário.

21.2. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

21.3. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item 20.1., ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- i. reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- ii. o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, através do órgão de fiscalização competente para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- iii. o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- iv. a realização de lockout; ainda que parcial;
- v. a transferência, pela Concessionária da operação dos serviços sem prévio e expresse autorização do Concedente.

21.4. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município, que designará o interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

21.5. No período de intervenção, o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

21.6. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

21.7. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

21.8. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA 22 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

- i. Decurso do prazo contratual;
- ii. Falência ou extinção da Concessionária;

iii. Rescisão, em conformidade com os requisitos legais.

22.2. Parágrafo Único - No processo de extinção do contrato serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, respeitadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA 23 – DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

23.1. A transferência da execução do Serviço objeto do presente instrumento ou do controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Concedente, implicará a rescisão contratual, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 24 – DA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS:

24.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser adequados ou alterados através da modificação dos trajetos e serviços definidos no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, com alteração do número de viagens nas linhas e da frota necessária, sempre mediante ordem de serviço, expedida pelo Concedente, através do órgão gestor, ressalvado o direito da Concessionária de apresentar propostas alternativas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.2. Na expansão do serviço de transporte municipal coletivo, assim caracterizada a especificação futura de viagens de transporte coletivo em trajetos distintos dos que foram definidos, será operado pela Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, que possui exclusividade em relação ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 25 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS:

25.1. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias ou complementares à concessão, que não seja a própria execução do serviço de transporte coletivo.

25.2. Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

25.3. A execução das atividades da Concessionária com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA 26 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

26.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária e de aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato serão exercidos, no âmbito do

Concedente, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx salvo quando a lei, expressamente, atribuir competência distinta.

26.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da Concessionária, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à prestação dos serviços.

26.3. A fiscalização da Concessão será exercida pelo Concedente com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como na legislação vigente.

26.4. A Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste Contrato.

26.5. A Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as exigências constantes do instrumento convocatório, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

26.6 Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções em equipamentos, veículos, instalações e serviços serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual for procedida a intimação da Concessionária.

CLÁUSULA 27 – DO PESSOAL E SERVIÇOS:

27.1. A Concessionária é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados, prepostos e terceiros contratados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Concedente ou a terceiros.

27.2. A Concessionária somente deverá contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

27.3. A Concessionária adotará procedimentos adequados para a seleção, treinamento e capacitação de seu pessoal, que deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeitar o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Porã.

27.4. A Concessionária deverá oferecer os cursos de treinamento e de capacitação para o seu pessoal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.5. O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança e de proteção individual previstos na legislação.

27.6. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer empregado da Concessionária que tenha cometido grave violação de dever previsto nos instrumentos regulatórios.

CLÁUSULA 28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, exceto a função de motorista e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto, que são de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

28.1.1. As atividades da Concessionária com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços contratados.

28.2. Além dos relatórios diários que serão fornecidos, a Concessionária deverá prestar contas mensalmente ao Órgão Gestor, remetendo-lhe os informes relativos à movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos especificados.

CLÁUSULA 29 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA:

29.1. A Concessionária assumirá integral responsabilidade por danos causados ao poder concedente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços concedidos, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato.

CLÁUSULA 30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

30.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Contrato.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Concessionária o direito à prévia e ampla defesa.

30.3 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria Geral e Controladoria do Município, no que couber.

30.4. O PODER CONCEDENTE não indenizará a Concessionária por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Concessionária e seus prepostos a terceiros.

30.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- iii. Multas e eventuais indenizações.

CLÁUSULA 31 – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

31.1. Nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479, de 06 de abril de 2023.

CLÁUSULA 32 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

32.1. O Poder Concedente poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 33 – DA ANTICORRUPÇÃO:

33.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores sejam da mesma forma.

CLÁUSULA 34 – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

34.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Concorrência Eletrônica nºxxx/20xx, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora Concessionária.

CLÁUSULA 35 – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

35.1. A Concessionária não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do Concedente, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 36 – DOS CASOS OMISSOS:

36.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 37 – DA ABSTENÇÃO:

37.1. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora Concedente, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 38 – DAS ALTERAÇÕES:

38.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

38.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

38.3. Os serviços não ajustados no contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo Concedente, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no item 38.1. desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

38.4. Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 39 – DA PUBLICAÇÃO:

39.1. O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 40 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

40.. Ficam cientes as partes contratuais:

- i. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso;
- ii. As partes declaram ciência da MATRIZ DE RISCOS, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente contrato.
- iii. As partes declaram ciência do Edital e todos os seus anexos, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente contrato.
- iv. Em havendo qualquer divergência entre o estabelecido pelo Edital de licitação, o contrato e os anexos que acompanharam o instrumento convocatório, prevalecerá o disposto no edital, depois no contrato e, por último, o constante dos anexos.

CLÁUSULA 41 – DO FORO:

41.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ponta Porã/MS, ____ de ____ de 20__.

Poder Concedente:

Concessionária

GESTOR(A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: XXXXXXXXXXXXX

2. OBJETIVO

- 2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos e justificativas para a contratação de solução que atenderá às necessidades especificadas adiante.
- 2.2.** Constitui objeto do presente Estudo Técnico as diretrizes e parâmetros para prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Ponta Porã, agrupado em lote único de serviços, contemplando os serviços de transporte de passageiros operado sobre pneus (ônibus), no âmbito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a caracterização de serviço operacional, mediante contrato de concessão de serviço público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, mediante a avaliação do Órgão Fiscalizador.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1.** Considera-se a necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar à Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/12 e às diretrizes definidas para a mobilidade urbana do município de Ponta Porã.
- 3.2.** Dentre as políticas públicas que integram as atividades da Administração Pública, seja ela representada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a Mobilidade Urbana é um desafio diário em todas as suas vertentes, sendo imperiosa a implementação de modais de transporte públicos em massa nos diversos modais que objetivam viabilizar à população o exercício do direito social ao transporte, expressa no art. 6º da Constituição Federal, por meio da Emenda à Constituição nº 90/1995.
- 3.3.** Garantir um Transporte Público de qualidade e eficiência à população é obrigação dos governantes, que deve se dar por intermédio de planejamento logístico e atração de demanda.

- 3.4.** A Prefeitura Municipal de Ponta Porã adota o regime de concessão ou da permissão para a prestação do serviço público de transporte de passageiros, e exerce seu controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 3.5.** A Lei Orgânica Municipal ainda dispõe que o transporte coletivo de passageiros é um serviço público de caráter essencial, estabelecendo como atribuição do Poder Público a organização e prestação, ou submissão ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, do transporte coletivo, entre outros serviços.
- 3.6.** Nessa esteira, quando se abordam outros direitos sociais, tais como, saúde, educação, lazer, habitação etc., o transporte público coletivo se revela instrumento fundamental a viabilizar de maneira efetiva o acesso a esses direitos, mostrando-se um elo fundamental para qualquer gestão.
- 3.7.** Do mesmo modo, a locomoção em Ponta Porã não é diferente. Localizado na fronteira com o Paraguai, Ponta Porã possui cerca de 92.017 habitantes (IBGE, 2022), que residem, em quase sua totalidade na área urbana da cidade, como indica a distribuição da população urbana e rural nos últimos censos. O cenário evidencia uma crescente necessidade de democratização do acesso e de integração uniforme no atendimento do Transporte Público Coletivo.

4. O SISTEMA PRETENDIDO

- 4.1.** Para implantação do sistema optou-se pela estruturação do serviço em lote único, com observância à técnica e economicidade viáveis, a ser implementado em três etapas – Atual, Transitório e Proposto.
- 4.2.** O sistema sugerido para o cenário Atual, projetado para o primeiro ano de concessão, será composto por 7 (sete) linhas, sendo 6 (seis) linhas urbanas e 1 (uma) linha rural.
- 4.3.** O sistema proposto para o cenário Transitório, considerado para o segundo ano da concessão, a configuração de linhas permanecerá a mesma do cenário anterior.
- 4.4.** A partir do terceiro ano, já no cenário Proposto, o sistema será composto por 8 (oito) linhas, sendo 7 (sete) linhas urbanas e 1 (uma) linha rural.
- 4.5.** A estrutura de terminal existente no bairro Centro continuará sendo usada pelo transporte público coletivo.
- 4.6.** As informações analisadas para planejamento técnico, como indicadores e demanda do sistema foram baseadas em dados da operação atual, pesquisas e

levantamentos realizados em campo no mês de setembro de 2024, como a Pesquisa de Origem e Destino embarcada e no terminal, Pesquisa de Catraca, Pesquisa de Satisfação do Usuário do Transporte Coletivo e Pesquisa de Frequência e Ocupação Visual.

5. ESPECIFICAÇÃO DE CONTROLE E GESTÃO

- 5.1.** O Sistema deverá ser informatizado com Gestão de Controle de Acesso e gerenciamento do Poder Concedente, da qual se tenha, em tempo real, acesso às informações inerentes a toda a Gestão Operacional, Financeira e de Controle como o Centro de Controle Operacional – CCO, o rastreamento da frota por GPS e a bilhetagem eletrônica.
- 5.2.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá seguir legislação municipal específica, ressalvadas as inovações e aplicabilidades contemporâneas que viabilizem a sistemática, controle e gestão dos dados, tendo como parâmetro a utilização de cartão e outros meios de pagamento eletrônico.

6. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DA FROTA

6.1. Tipo de Veículo:

6.1.1. Os ônibus a serem utilizados no atendimento às linhas do transporte público municipal deverão ter as seguintes características técnicas, conforme o período do contrato (cenário), sendo eles:

6.1.1.1. Nos cenários Atual e Transitório (primeiro e segundo anos de concessão), as linhas urbanas serão atendidas por veículos do tipo leve (Micro ou Miniônibus) movido a diesel, com capacidade mínima para 30 passageiros, incluindo espaço para cadeirante, conforme especificações presentes na NBR 15.570/2009;

6.1.1.2. No cenário Proposto (a partir do terceiro ano de concessão), a frota será composta por dois tipos de veículos, sendo ambos do tipo leve (Micro ou Miniônibus), movidos a diesel ou a GNV, com capacidade média para 30 (trinta) passageiros, respectivamente, incluindo área reservada para acomodação de cadeirante (conforme NBR 15.570/2009);

6.1.1.3. Em relação à idade da frota urbana, nos cenários Atual e Transitório, os veículos descritos não poderão ter idade superior a 12 (doze) anos, sendo a idade

média da frota não superior a 10 (dez) anos. No cenário Proposto, a idade máxima dos veículos será de 10 (dez) anos, com idade média máxima de 6 (seis) anos;

6.1.1.4. A escolha do tipo de veículo para compor a frota levou em consideração a estimativa de demanda para cada uma das linhas propostas e seus itinerários, de modo a atender aos usuários de forma satisfatória.

6.1.1.5. A frota está condicionada a atender os preceitos de acessibilidade previstos no Art. 48 da Lei Federal nº13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.1.1.6. O lote deverá prever veículos para a frota operante e para a frota reserva, com proporção sugerida de 10% em relação à frota operante.

6.2. Tarifa

6.2.1. A tarifa modal para o transporte público municipal será única para todo o serviço urbano e, para os serviços rurais, as tarifas de seções deverão ser proporcionais à extensão percorrida, tendo como base a tarifa pública definida para a extensão completa (Terminal Central / Localidade). O valor técnico de projeção estimado pelo Órgão Gestor, o qual avaliará as propostas de custos operacionais apresentados pelas concessionárias.

7. Parâmetro utilizado para Cálculos de Planejamento do Sistema

7.1. Para o planejamento operacional deverão ser utilizados dados atualizados de demanda, do desejo de deslocamento dos usuários, das áreas de atendimento e dos parâmetros operacionais como o IPK.

ANEXO IX – PROJETO OPERACIONAL

Minuta Sujeita a Ajustes

ANEXO IX – PROJETO OPERACIONAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO

O presente Anexo apresenta o Projeto Operacional que detalha os parâmetros para cada linha individual a ser operada nos cenários estabelecidos, bem como o mapa geral e itinerários de cada linha.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação do sistema atual (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato de concessão.

Em função do eventual prazo transcorrido entre a consolidação do Projeto Operacional e a data de efetiva assinatura do novo contrato de concessão, pode haver alterações nos serviços efetivamente prestados em decorrência do natural variação da evolução urbana de Ponta Porã. Nesse caso, a Concessionária poderá ser solicitada a manter na fase inicial os serviços que venham a ser alterados.

2. RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA

O serviço de transporte coletivo municipal de passageiros de Ponta Porã será operado no modelo de concessão com LOTE ÚNICO. A Concessionária tem o dever de prestar os serviços de transporte, conforme Plano Operacional vigente, e o direito de explorar comercialmente os serviços, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento Operacional em vigor.

2.1. Cenário Atual (primeiro ano de concessão)

O sistema dimensionado para o primeiro ano de concessão (Cenário Atual), possui 6 (seis) linhas urbanas e 1 (uma) linha rural. No caso das linhas urbanas, a estimativa de distância média percorrida por mês é de 24.831 km mensais, já considerando um percentual de 2% para a quilometragem improdutiva (morta). A demanda mensal projetada corresponde a aproximadamente 38.673 passageiros, sendo 27.087 passageiros equivalentes mensalmente. Estes valores resultam em um IPK efetivo de 1,09. A frota definida para atender às linhas urbanas no primeiro ano de concessão será composta por 9 (nove) veículos do tipo leve movido a diesel. A Tabela 2-1 apresenta o resumo operacional.

Tabela 2-1: Resumo Operacional do Sistema – Linhas Urbanas – Cenário Atual

Modelo de Concessão	Lote Único
Passageiros transportados / mês	38.673
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	24.831
Frota Total	09
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	3.547
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - IPK_{efetivo}	1,09
Linhas Urbanas Projetadas	06

Os serviços das linhas urbanas do sistema serão realizados por uma frota total de 9 (nove) veículos, distribuídos conforme a Tabela 2-2.

Tabela 2-2: Frota Linhas Urbanas – Cenário Atual

Frota	Veículo do tipo leve movido a diesel
Operante	07
Reserva	02
Total	09

2.2. Cenário Transitório (segundo ano de concessão)

No segundo ano de concessão (Cenário Transitório), o sistema projetado continua com 6 (seis) linhas urbanas e 1 (uma) linha rural. No caso das linhas urbanas, a estimativa de distância média percorrida é ajustada por conta na ampliação do número de viagens, indo a 28.338 km mensais, incluindo um percentual de 2% para a quilometragem improdutiva (morta). A demanda mensal projetada corresponde a aproximadamente 44.474 passageiros, sendo 31.150 passageiros equivalentes por mês. Estes valores resultam em um IPK efetivo de 1,10. A frota para as linhas urbanas no segundo ano de concessão permanece a com a mesma composição, sendo de 09 veículos do tipo leve movidos a diesel. A Tabela 2-3 apresenta o resumo operacional.

Tabela 2-3: Resumo Operacional do Sistema – Linhas Urbanas – Cenário Transitório

Modelo de Concessão	Lote Único
Passageiros transportados / mês	44.474
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	28.338
Frota Total	09
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	4.048
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - IPK_{efetivo}	1,10
Linhas Urbanas Projetadas	06

A configuração de frota para atender às linhas urbanas continuará a mesma do cenário anterior, conforme a Tabela 2-4.

Tabela 2-4: Frota Linhas Urbanas – Cenário Transitório

Frota	Veículo do tipo leve movido a diesel
Operante	07
Reserva	02
Total	09

2.3. Cenário Proposto (a partir do terceiro ano de concessão)

No cenário Proposto, que deve ocorrer a partir do terceiro ano de contrato, o sistema de transporte coletivo passará a ter com 08 (oito) linhas urbanas e 01 (uma) linha rural. Para as linhas urbanas, a distância média percorrida será novamente ajustada, sendo estimada em 30.978 km mensais, incluindo um percentual de 2% para a quilometragem improdutiva (morta). A demanda mensal projetada corresponderá a aproximadamente 52.209 passageiros, sendo 36.567 passageiros equivalentes por mês. Estes valores resultam em um IPK efetivo de 1,18. A Tabela 2-5 apresenta o resumo operacional.

Tabela 2-5: Resumo Operacional do Sistema – Linhas Urbanas – Cenário Proposto

Modelo de Concessão	Lote Único
Passageiros transportados / mês	52.209
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	30.978
Frota Total	11
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	3.442
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - IPK_{efetivo}	1,18
Linhas Urbanas Projetadas	08

A configuração de frota será ajustada para melhor atender à nova programação operacional projetada para o cenário Proposto, além de implementar as diretrizes de sustentabilidade no transporte coletivo de Ponta Porã. Dessa maneira, a frota para atendimento das linhas urbanas será composta por 11 veículos do tipo leve, sendo 07 (sete) movidos a diesel e 04 (quatro) movidos a GNV, com configuração conforme a Tabela 2-6.

Tabela 2-6: Frota Linhas Urbanas – Cenário Proposto

Frota	Veículo tipo leve a Diesel	Veículo tipo leve a GNV
Operante	05	04
Reserva	02	-
Total	07	04

Para a linha rural foram especificados os itens apresentados na Tabela 2-7:

Tabela 2-7: Resumo Operacional do Sistema – Linha Rural – Todo o período de concessão

Modelo de Concessão	Lote Único
Passageiros transportados / mês	4.018
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	7.797
Frota Total	02
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	3.898
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo – IPK_{efetivo}	0,43
Linha Rural Projetada	02

Os serviços da linha rural serão realizados por uma frota de 02 veículos do tipo leve movidos a diesel operantes ao longo de todo o período de concessão, como mostra a Tabela 2-8. A frota reserva será compartilhada com a operação urbana e já está contabilizada na outra frota.

Tabela 2-8: Frota Linha Rural – Todos os cenários

Frota	Veículo tipo leve a Diesel
Operante	02
Reserva	-
Total	02

3. PLANO OPERACIONAL

A partir da oferta de viagens definida foi feito o cálculo estimado da frota operacional necessária. Para isso, a modelagem considerou aspectos relacionados a velocidades máximas regulamentares em cada trecho e a extensão. O plano operacional foi determinado para cada cenário estabelecido no projeto. Os detalhes são apresentados nas tabelas a seguir.

Tabela 3-1: Plano Operacional – Linhas Urbanas – Cenário Atual

Linha		Extensão do Itinerário Ida e Volta (km)	Demanda Mensal Estimada	Viagens				Produção Quilométrica Mensal Total (km)	Frota Operacional
				DU	Sáb	Dom	Mês		
001	Aeroporto/Andreazza	22,6	3.936	4	1	0	92	2.169	01
002	Ferroviária/Residencial	17,7	4.621	5,5*	2*	0	129	2.821	01
003	Coopha Ipês	19,0	7.967	6*	5*	0	152	4.009	01
004	Via Ipês	19,3	3.887	5*	2*	0	118	2.646	01
005	Santa Izabel	12,3	844	1,5*	2	0	41	449	01
007	Sanga Puitã	42,5	17.418	12,5*	9,5*	0	313	12.738	02
Média/Total			38.673	37,5	21,5	0	911	24.831	07

*As linhas possuem deslocamentos de apenas um trecho

Tabela 3-2: Plano Operacional – Linhas Urbanas – Cenário Transitório

Linha		Extensão do Itinerário Ida e Volta (km)	Demanda Mensal Estimada	Viagens				Produção Quilométrica Mensal Total (km)	Frota Operacional
				DU	Sáb	Dom	Mês		
001	Aeroporto/Andreazza	22,6	4.527	6	3	0	144	3.319	01
002	Ferroviária/Residencial	17,7	5.317	7	6	0	178	3.214	01
003	Coopha Ipês	19,0	9.162	6	6	2	164	3.178	01
004	Via Ipês	19,3	4.470	6	4	2	156	3.071	01
005	Santa Izabel	12,3	971	6	4	0	148	1.857	01
007	Sanga Puitã	42,5	20.026	12	10	3	316	13.699	02
Média/Total			44.474	43	33	7	1.106	28.338	07

Tabela 3-3: Plano Operacional – Linhas Urbanas – Cenário Proposto

Linha		Extensão do Itinerário Ida e Volta (km)	Demanda Mensal Estimada	Viagens				Produção Quilométrica Mensal Total (km)	Frota Operacional
				DU	Sáb	Dom	Mês		
001	Aeroporto/Andreazza	22,4	4.501	7	5	2	182	4.158	01
002	Ferroviária	20,9	5.012	6	4	3	160	3.411	01
003	Coopha/Ipês	15,2	7.844	6	4	3	160	2.481	01
004	Ipês	18,7	9.227	6	4	3	160	3.052	01
005	Santa Izabel	12,1	7.237	5	4	3	138	1.703	01
006	São Domingos	17,6	6.359	5	5	2	138	2.477	01
007	Sanga Puitã	42,5	5.341	6	7	4	176	7.630	02
008	IFMS	41,3	4.749	6	3	0	144	6.066	01
Média/Total			52.209	47	36	20	1.258	30.978	09

Tabela 3-4: Plano Operacional – Linha Rural – Todo o prazo de concessão

Linha		Extensão do Itinerário Ida e Volta (km)	Demanda Mensal Estimada	Viagens			Produção Quilométrica Mensal Total (km)	Frota Operacional	
				DU	Sáb	Dom			Mês
016	Itamarati	97,8	4.018	03	03	0	78	7.797	02

3.1. Mapa Geral das Linhas – Cenários Atual e Transitório

Figura 3-1: Mapa geral das linhas urbanas propostas para os cenários Atual e Transitório

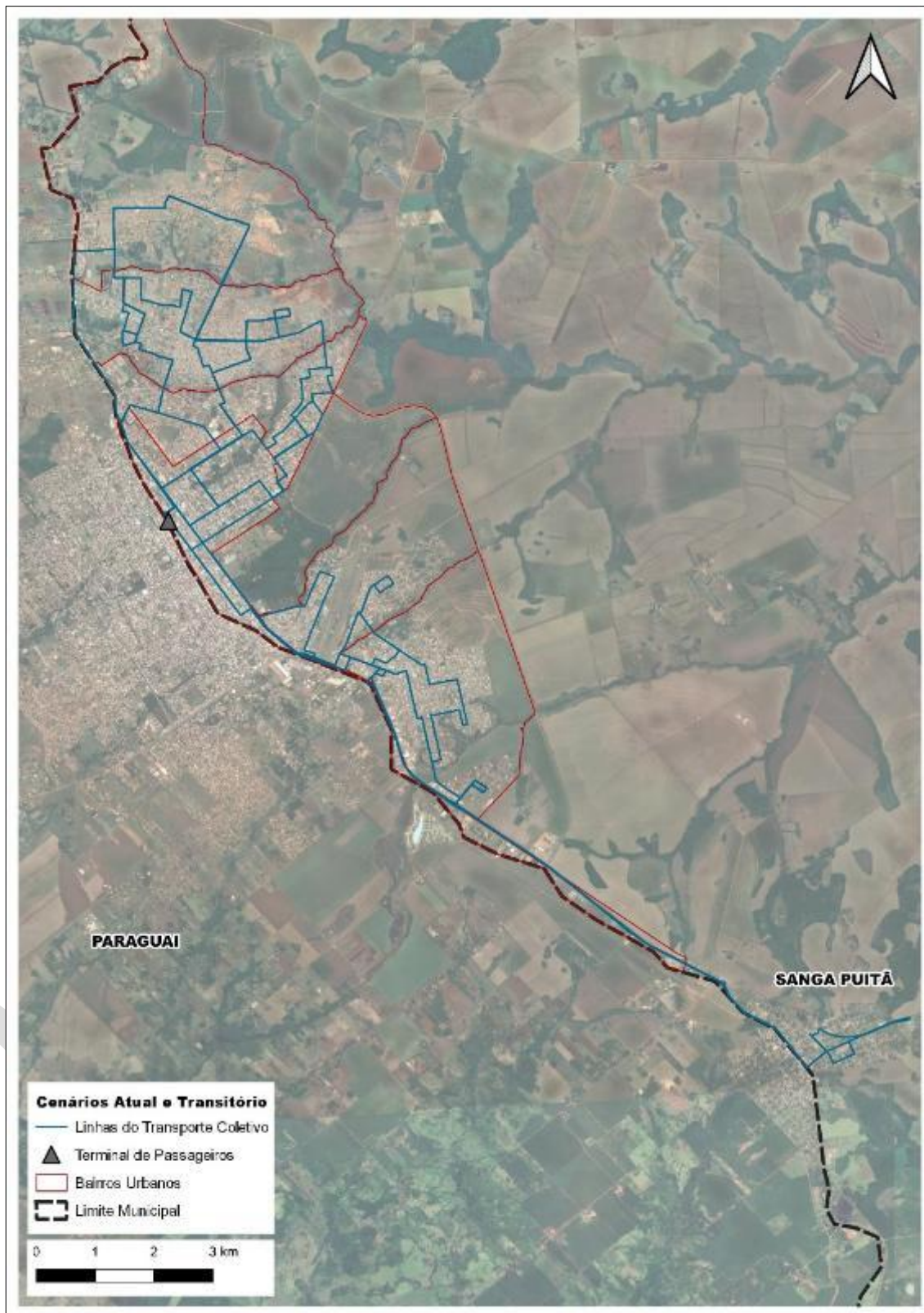
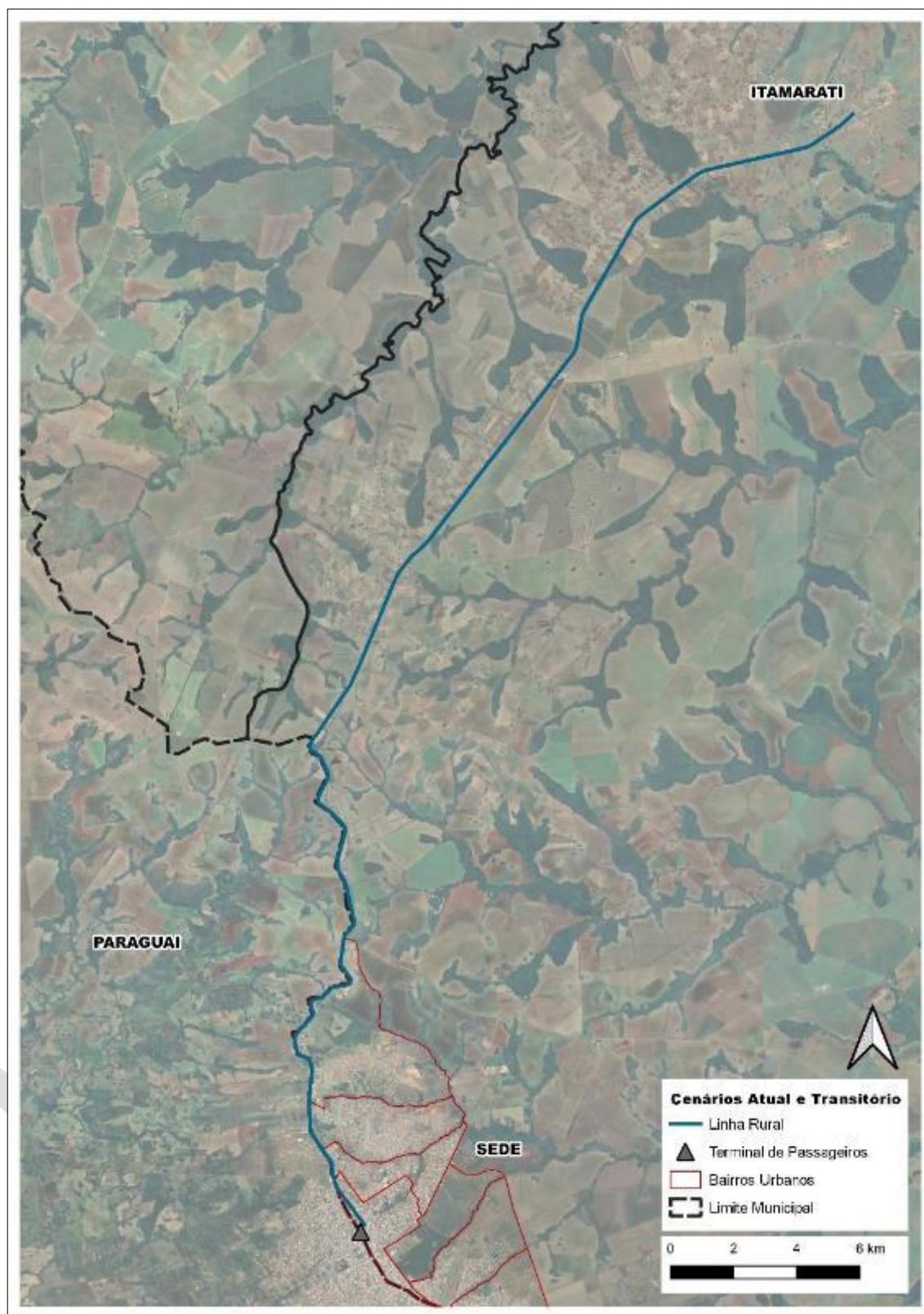


Figura 3-2: Mapa geral da linha rural proposta para os cenários Atual e Transitório



3.2. Mapas Individuais das Linhas – Cenários Atual e Transitório

3.2.1. Linha 001 – Aeroporto/Andreazza

Figura 3-3: Itinerário da linha 001 – Aeroporto/Andreazza – Cenários Atual e Transitório

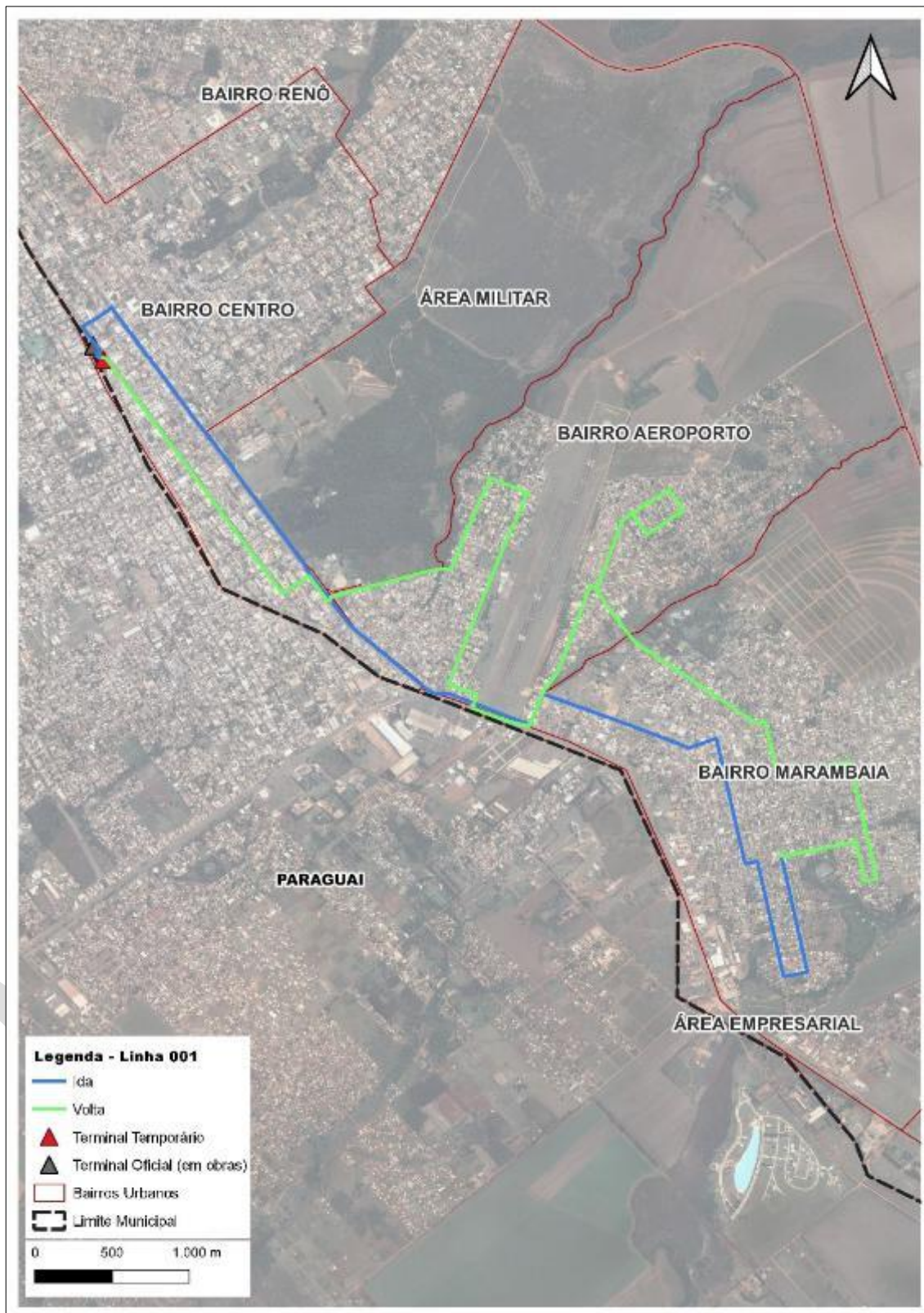


Tabela 3-5: Itinerário da linha 001 – Aeroporto/ Andreezza

Linha 001 – Aeroporto/ Andreezza	
Saída Terminal: R. Marechal Floriano, R. Alexandre Gusmão, Av. Brasil, Av. Comandante Cardoso, R. Corumbá, R. Aeroporto Eduardo Gomes, R. Batista de Azevedo, R. Cabral, R. Ana Neri, R. Digno Torres Gimenes, R. Luiz Quintana, R. Est. Ramão Vargas dos Santos, R. Rosa Amarela, R. Tietê, R. General Américo Marlutts, R. Flor do Campo, R. Rosa Amarela, R. Est. Ramão Vargas dos Santos, R. Luiz Quintana, R. Geoval, Avenida Vinícius Soares do Nascimento, R. João Brembati Calvoso, R. Eloan Viêira da Silva, R. Areia Branca, R. Barbacena, R. Barra Bonita, Tv. Barra Velha, R. João Ponce de Arruda e R. Vicente Azambuja.	
Saída Bairro: R. Vicente de Azambuja, Tv. Hamilton Nogueira, Av. João Manoel Cardinal, R. João Ponce de Arruda, R. Zeferindo Dávila Monteiro, Av. Vinícius Soares do Nascimento, R. Cel. Ponce, R. Digno Torres Gimenes, Av. Internacional, Av. Brasil, R. Dep. Aral Moreira, R. Mal Floriano e Terminal.	

Tabela 3-6: Quadro de horários sugeridos para a Linha 001 – Cenário Transitório

DIAS ÚTEIS		SÁBADOS	DOMINGO
05:40	13:30	07:00	Sem Operação
06:40	17:30	12:00	
12:00	22:00		

* Viagens completas (ida e volta) com saídas do terminal

Tabela 3-7: Quadro de horários sugeridos para a Linha 001 – Aeroporto/Andreezza – Cenário Atual

Dias Úteis		
Terminal	Andreezza	São Rafael
05:40	06:30	06:00*
07:00	07:25	07:45
11:40*	12:10	12:30
17:30*	18:00	18:15
Sábados		
Terminal	Andreezza	São Rafael
05:40	06:30	06:00*
Legenda:		
* Via Aeroporto		

Tabela 3-8: Quadro de horários sugeridos para a Linha 001 – Cenário Transitório

Dias Úteis	
05:40	13:30
06:40	17:30
12:00	22:00
Sábados	
07:00	12:00

3.2.2. Linha 002 – Ferroviária/ Residencial

Figura 3-4: Itinerário da linha 002 – Ferroviária/ Residencial – Cenários Atual e Transitório

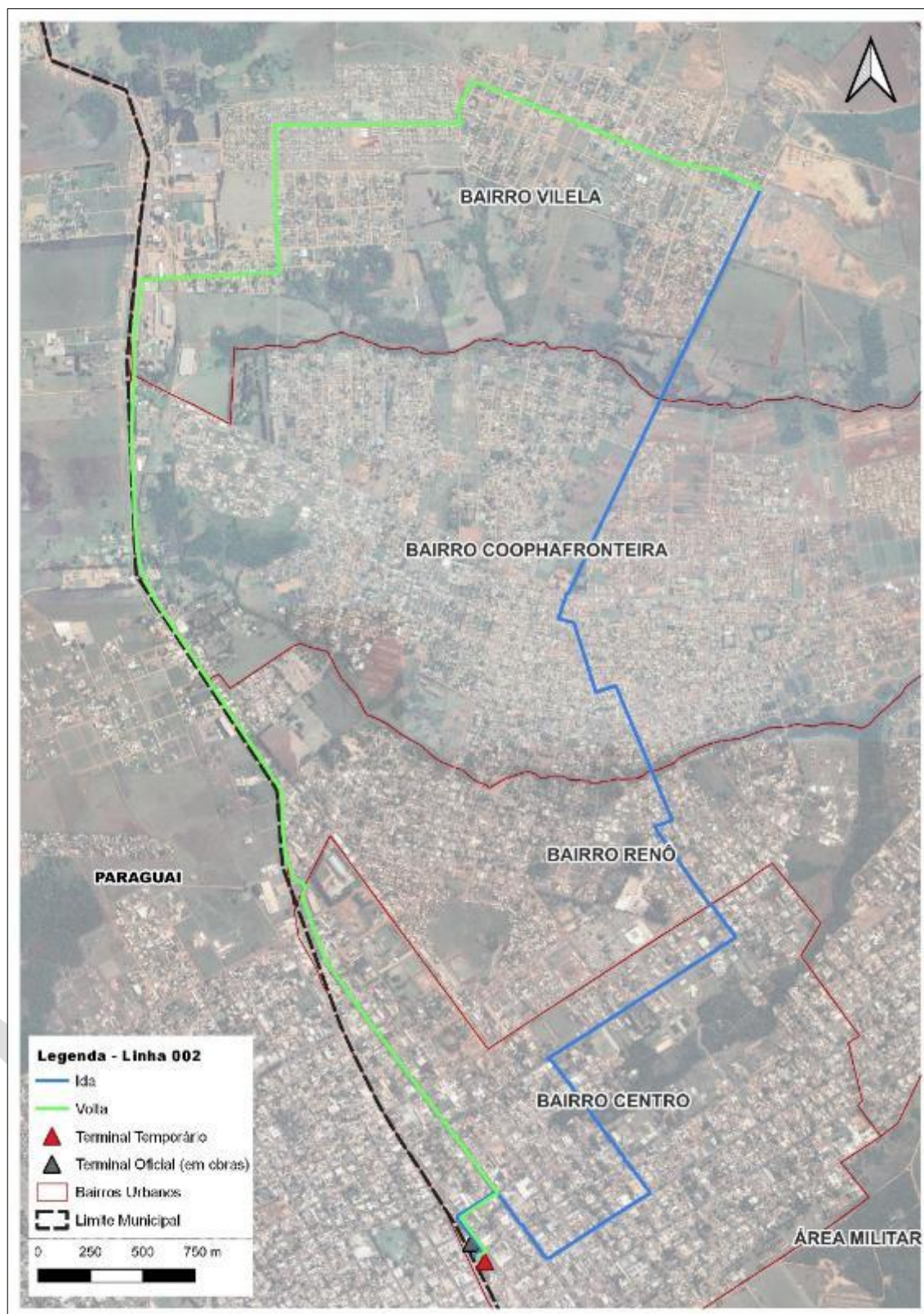


Figura 3-5: Itinerário da linha 002 – Ferroviária/ Residencial via Kamel Saad/Ipês/São João (extensão)
– Cenários Atual e Transitório

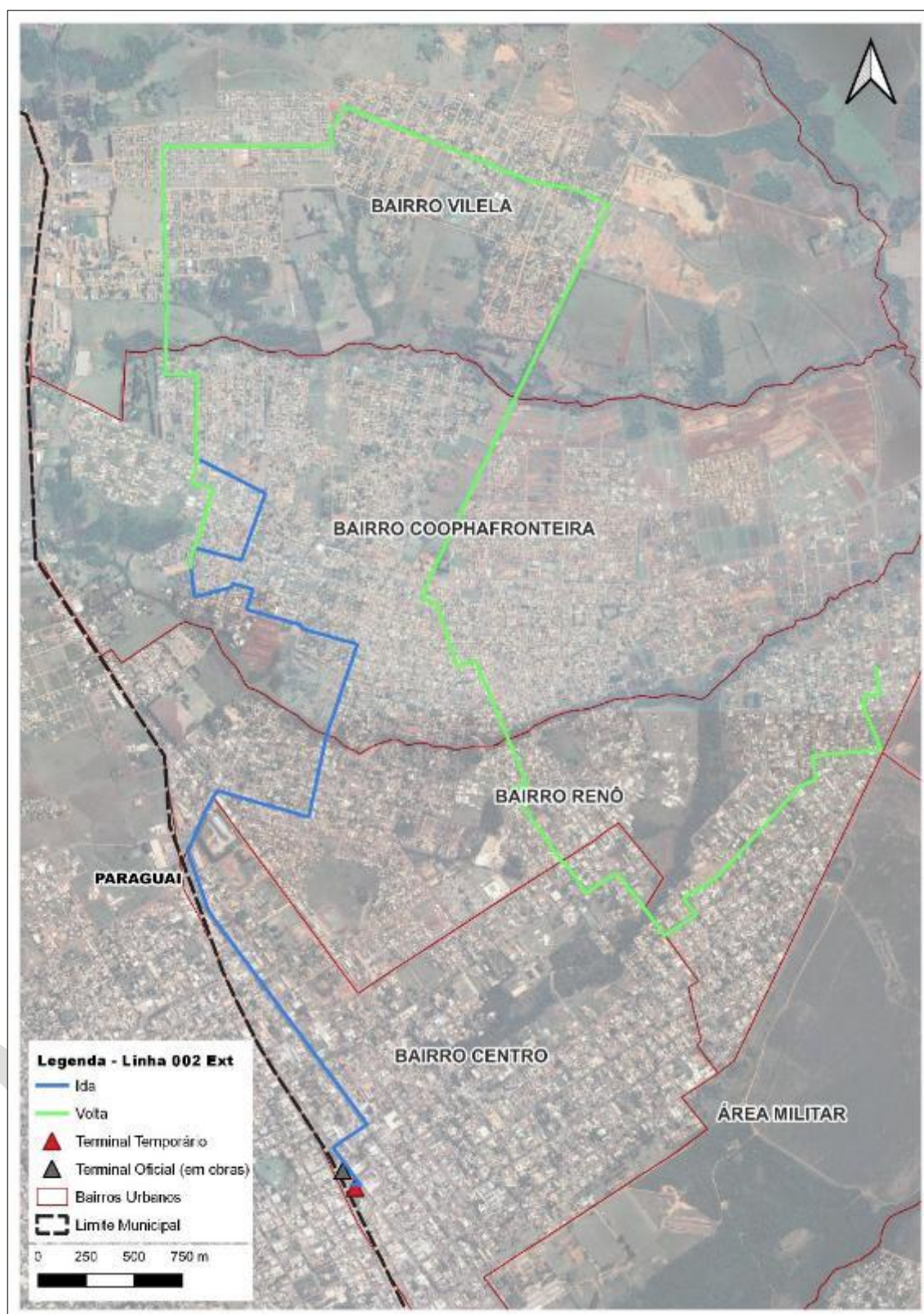


Tabela 3-9: Itinerário da Linha 002 – Ferroviária/ Residencial – Cenários Atual e Transitório

Linha 002 – Ferroviária/ Residencial
Saída Terminal: Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Brasil, R. Antônio Alves Corrêa, Avenida da Flora, R. das Flores, R. Formosa, Avenida Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei. Guy Vilela: Vital Brasil. Saída Bairro (Guy Vilela): Vital Brasil, R. Benjamin Constant, R. Amendoeiro, R. Iturama, R. Jasmin, R. Cajamanga, R. Cerejeiras, R. Arariba, R. Tuiuti, Centro: R. Baltazar Saldanha, R. Calógeras, R. Tiradentes, Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, R. Marechal Floriano e Terminal.

Tabela 3-10: Itinerário da linha 002 – Ferroviária/ Residencial (extensões) – Cenários Atual e Transitório

Linha 002 – Ferroviária/ Residencial via Kamel Saad/Ipês/São João (extensões)
Saída Terminal (Extensão Via Ferroviária): Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Brasil, R. Cel. Santana, R. 12 de Outubro, R. Pedro Ângelo da Rosa, R. Arlindo Moreira, R. Agudos, R. Mato Grosso, R. São Judas Tadeu, R. Ladário, R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Nilo Barem, R. São Judas Tadeu, Avenida Belmiro de Albuquerque, R. Alzira Marques, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro, R. Formosa, Avenida Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei. Guy Vilela: Vital Brasil. Saída Garagem (Extensão Via São João): R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Sinforiano Gody, R. Prof. Ivo Colman, Av. Belmiro de Albuquerque, R. Alzira Marques, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro, R. Formosa, Av. Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei, R. Vital Brasil, R. Benjamin Constant, R. Amendoeiro, R. Iturama, R. Jasmin, R. Cajamanga, R. Cerejeiras, R. Arariba, R. Tuiuti, R. Baltazar Saldanha, R. Heliodoro A. Salgueiro, Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, R. Intendente João Silva Brandão, Av. São João, Av. Adjalma Saldanha, R. Edevaldo Carpes, R. Montevidéu, R. Silva, Av. Estoril, R. Policarpo D'ávila.

Tabela 3-11: Quadro de horários sugeridos para a Linha 002 – Ferroviária/Residencial – Cenário Atual

Dias Úteis	
Terminal	Guy Vilela
-	05:25
-	06:15*
-	06:15
07:00	07:30
10:40	11:10
11:50	12:25
16:40**	17:20
Sábados	
Terminal	Guy Vilela
-	05:25
-	06:15
07:00	07:30
Legenda:	
* Via Santa Izabel	
** Via Vila Aurea e Ipês	

Tabela 3-12: Quadro de horários sugeridos para a Linha 002 – Ferroviária/Residencial – Cenário

<i>Transitório</i>	
Dias Úteis	
05:30	11:50
07:30	17:00
10:40	19:30
Sábados	
06:00	12:00
09:00	17:00

3.2.3. Linha 003 – Coopha/Ipês

Figura 3-6: Itinerário da linha 003 – Coopha/Ipês – Cenários Atual e Transitório

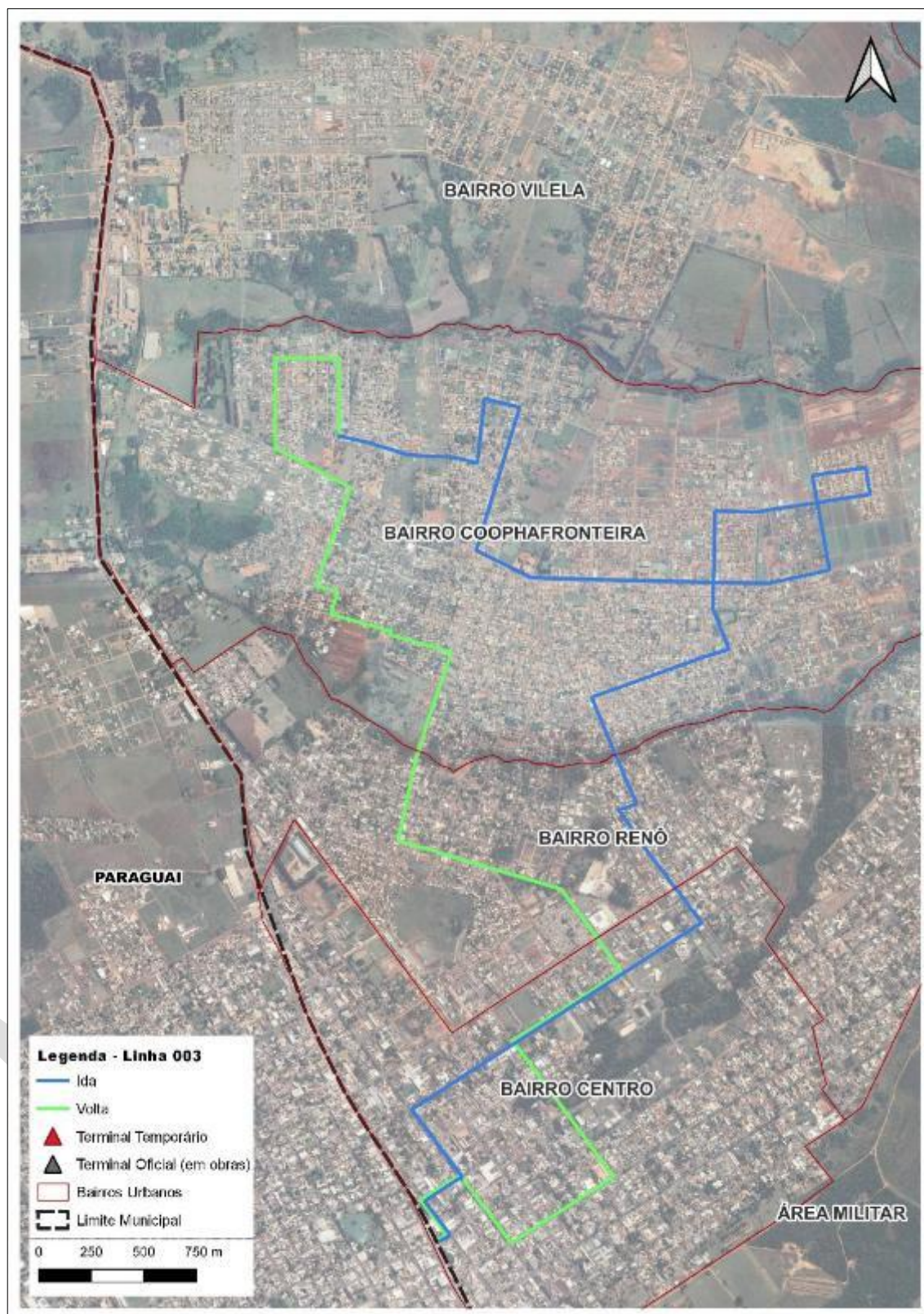


Tabela 3-13: Itinerário da linha 003 – Coopha/Ipês – Cenários Atual e Transitório

Linha 003 – Coopha/Ipês
Saída Terminal: R. Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Av Brasil, R. Baltazar Saldanha, R. Tuiuti, R. Arariba, R. Cerejeiras, R. Cajamanga, R. Inhacuru, Av Urumbela, R. Vacaria, R. Jabuticabeira, R. Guaruja, R. Antônio Hernandez Jurado, R. Ovídeo Derzi, R. Lucélia, Av Belmiro de Albuquerque, R. Honorato Campagnoli, R. dos Senadores, R. Astolfo de Amaral, R. Machado de Assis, Tv Lemos, R. Jorge dos Santos Pereira.
Saída Bairro: R. Jorge dos Santos Pereira, R. Isabelino Novais, R. Albacir Pissini, R. Alzir Marques, Av Belmiro de Albuquerque, R. São Judas Tadeu; R. Nilo Barem, R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Ladário, R. São Judas Tadeu, R. Mato Grosso do Sul, R. Agudos, R. Arlindo Moreira, R. Pedro Ângelo da Rosa, R. 12 de Outubro, R. Damian Walter Avelino Street, R. Baltazar Saldanha, R. Calogeras, R. Tiradentes, Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, R. Marechal Floriano e Terminal.

Figura 3-7: Itinerário da linha 003 – Coopha/Ipês via Jamil Saldanha Derzi II e Kamel Saad (extensão)
– Cenários Atual e Transitório

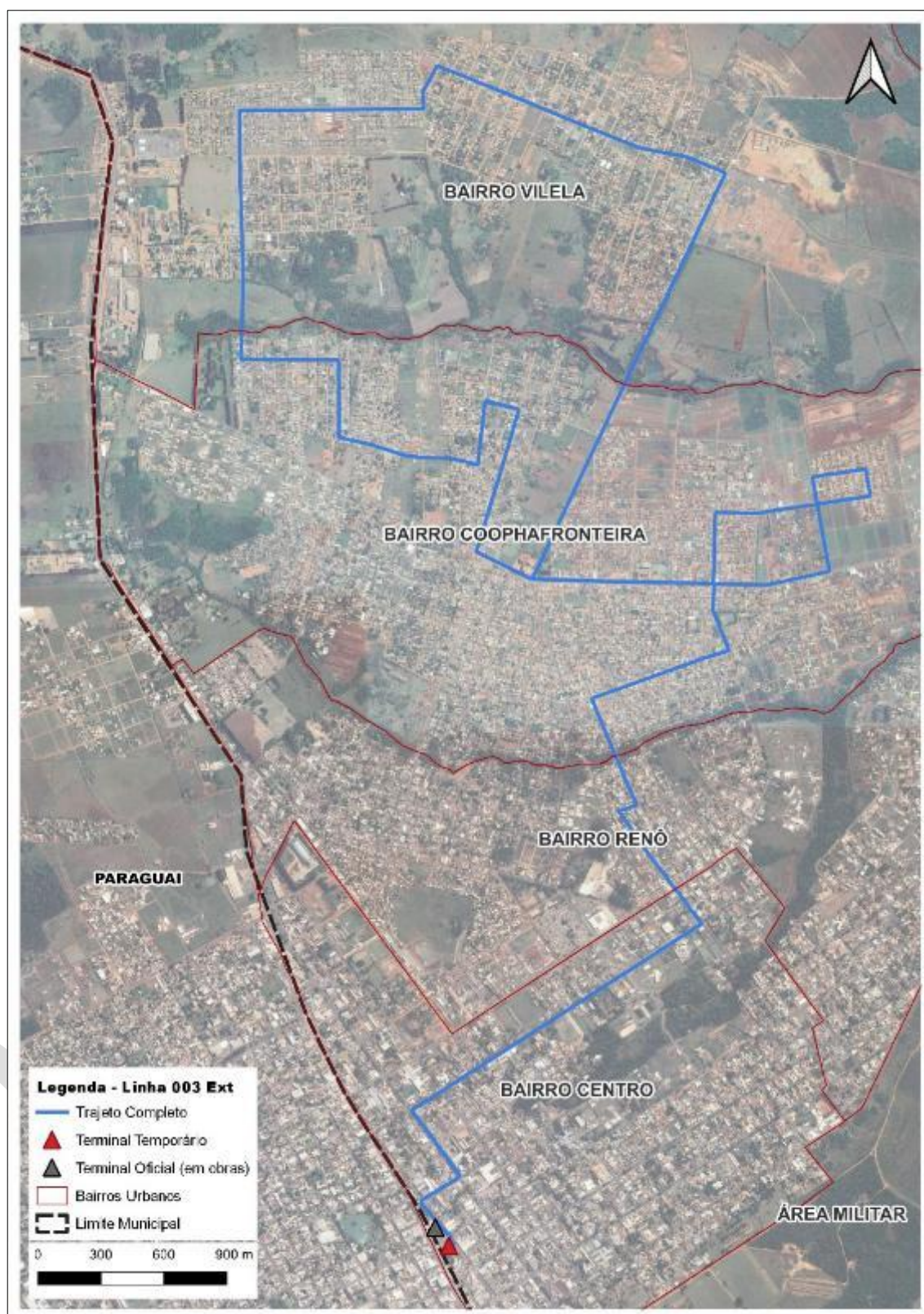


Tabela 3-14: Itinerário da linha 003 – Coopha/Ipês via Jamil Saldanha Derzi II e Kamel Saad (extensão) – Cenários Atual e Transitório

Linha 003 – Coopha/Ipês via Jamil Saldanha Derzi II e Kamel Saad (extensão)	
Saída Terminal R. Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Av Brasil, R. Baltazar Saldanha, R. Tuiuti, R. Arariba, R. Cerejeiras, R. Cajamanga, R. Inhacuru, Av Urumbela, R. Vacaria, R. Jabuticabeira; Bairro Jamil Saldanha Derzi: R. Guaruja, R. Antônio Hernandez Jurado, R. Ovídeo Derzi, R. Lucélia; Av Belmiro de Albuquerque, R. Honorato Campagnoli, R. dos Senadores, R. Astolfo de Amaral, R. Machado de Assis, Tv Lemos, R. Jorge dos Santos Pereira, R. Isabelino Novaes, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro; Bairro Kamel Saad: R. Formosa, Av Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei, R. Vital Brasil.	

Tabela 3-15: Quadro de horários sugeridos para a Linha 003 – Coopha/Ipês – Cenário Atual

Dias Úteis	
Terminal	Esc. Saldanha
-	06:20*
07:00	07:30
11:40*	12:15
13:10**	13:40
15:00**	15:35
17:35**	Recolhe
19:00**	Recolhe
23:20***	Recolhe
Sábados	
Terminal	Esc. Saldanha
-	06:20
07:00*	07:35
10:30**	11:00
12:45**	13:25
15:00**	15:40
17:10**	Recolhe
Legenda: * Via Jamil Saldanha Derzi II ** Via Jamil Saldanha Derzi II e Ferroviária *** Via Ferroviária	

Tabela 3-16: Quadro de horários sugeridos para a Linha 003 – Cenário Transitório

Dias Úteis	
05:40	18:00
07:10	22:00
11:40	
Sábados	
06:20	15:00
10:30	17:10
12:45	
Domingos e Feriados	
07:30	11:30

3.2.4. Linha 004 – Via Ipês

Figura 3-8: Itinerário da linha 004 – Via Ipês – Cenários Atual e Transitório

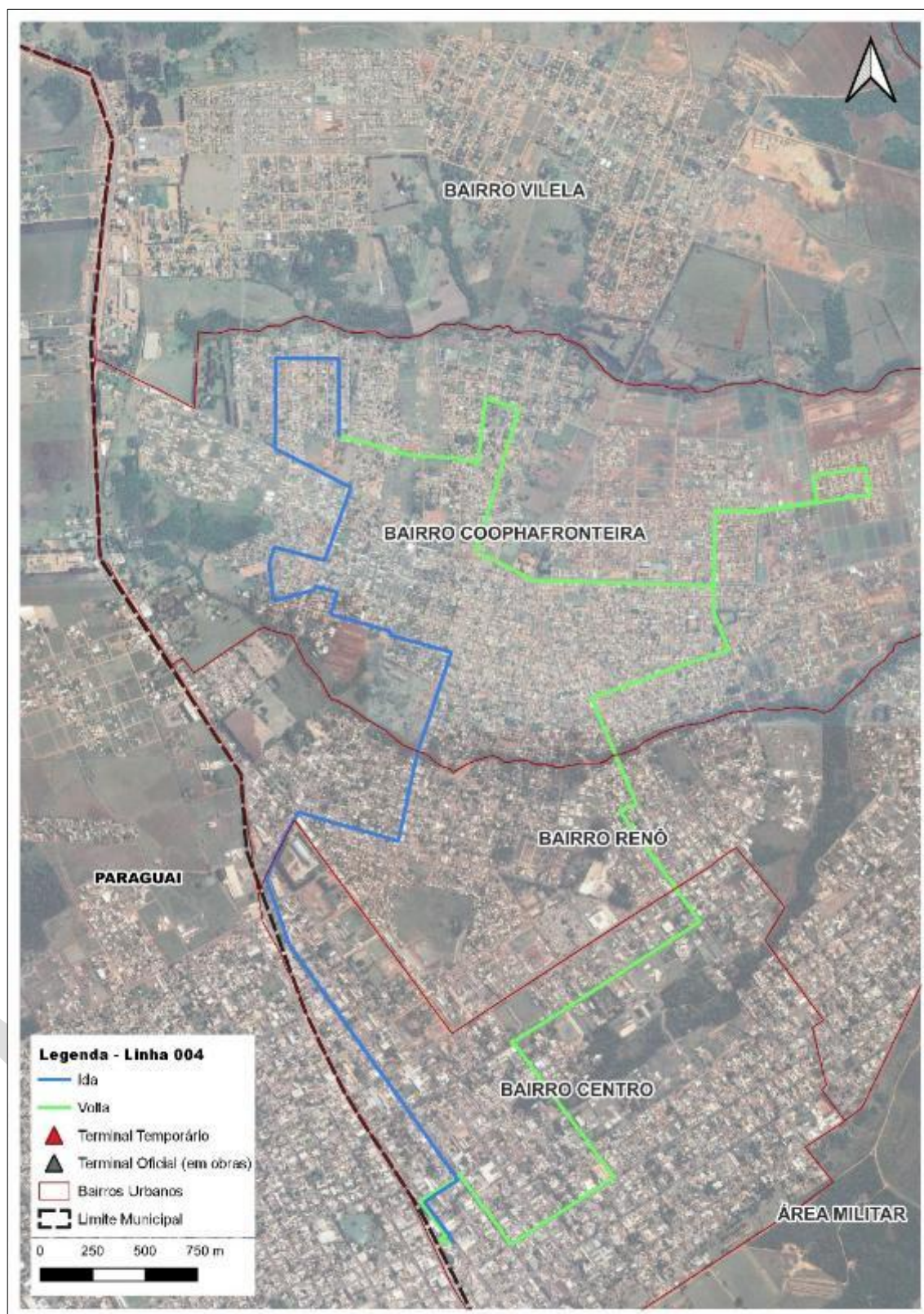


Tabela 3-17: Itinerário da linha 004 – Via Ipês – Cenários Atual e Transitório

Linha 004 – Via Ipês
Saída Terminal: R. Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Av Brasil, R. Baltazar Saldanha, R. Tuiuti, R. Arariba, R. Cerejeiras, R. Cajamanga, R. Inhacuru, Av Urumbela, R. Vacaria, R. Jabuticabeira, R. Guaruja, R. Antônio Hernandez Jurado, R. Ovídeo Derzi, R. Lucélia, Av Belmiro de Albuquerque, R. Honorato Campagnoli, R. dos Senadores, R. Astolfo de Amaral, R. Machado de Assis, Tv Lemos, R. Jorge dos Santos Pereira, R. Isabelino Novais, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro, R. Formosa, Av Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei, R. Vital Brasil.
Saída Bairro: R. Vital Brasil, Av Belmiro de Albuquerque, R. Honorato Campagnoli, R. Machado de Assis, Tv Lemos, Jorge dos Santos Pereira, R. Isabelino Novais, R. Albacir Pissini, R. Alzira Marques, Av Belmiro de Albuquerque; R. São Judas Tadeu; R. Nilo Barem, R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Ladário, R. São Judas Tadeu, R. Mato Grosso do Sul, R. Agudos, R. Arlindo Moreira, R. Pedro Ângelo da Rosa, R. 12 de Outubro, R. Damian Walter Avelino Street, R. Baltazar Saldanha, R. Calogeras, R. Tiradentes, Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, R. Marechal Floriano e Terminal.

Figura 3-9: Itinerário da linha 004 –Ipês via Ferroviária – Cenários Atual e Transitório

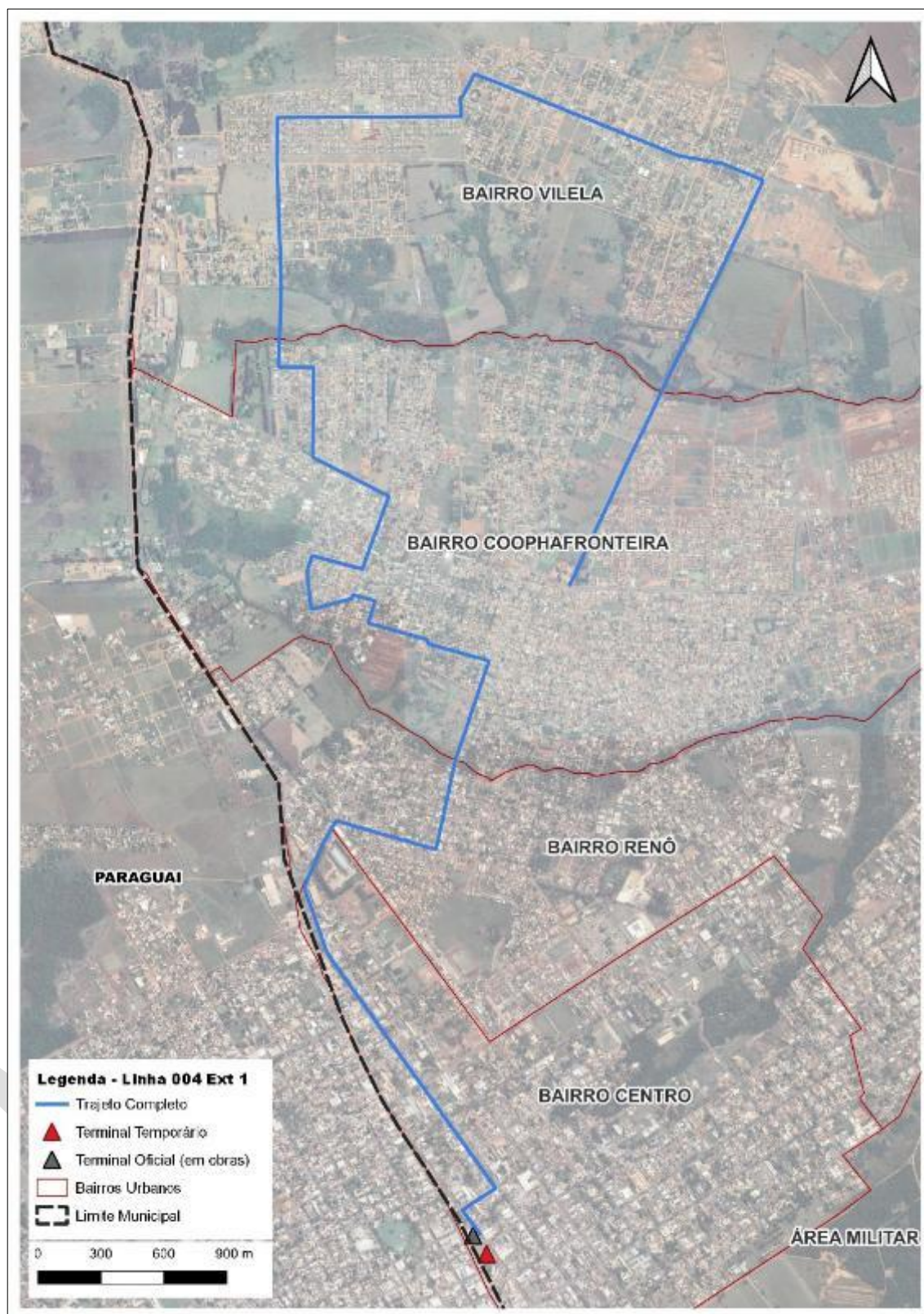


Figura 3-10: Itinerário da linha 004 – Ipês via São João – Cenários Atual e Transitório

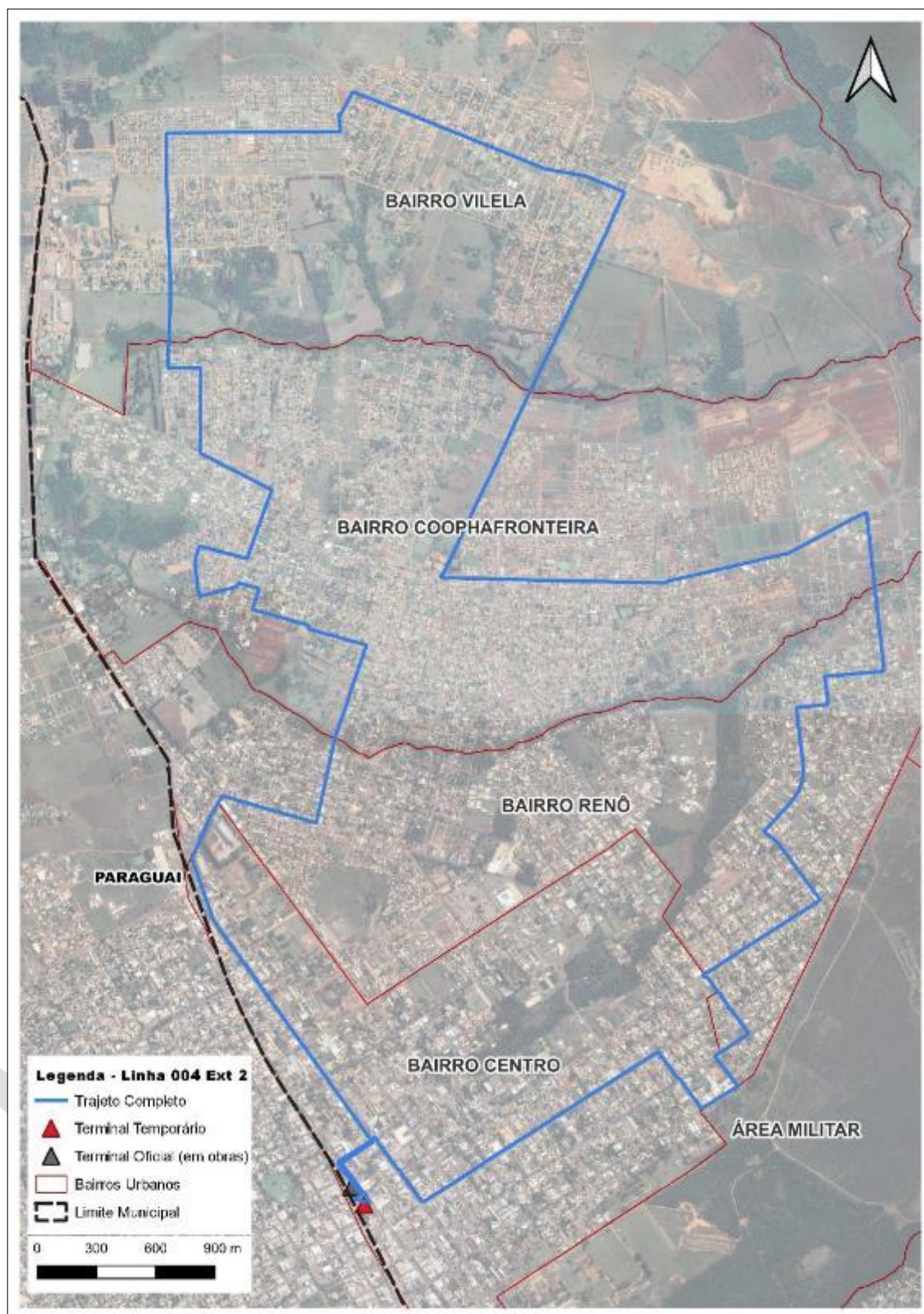


Tabela 3-18: Itinerário da linha 004 – Ipês via Ferroviária (extensão) – Cenários Atual e Transitório

Linha 004 – Via Ipês via Ferroviária (extensão)	
Saída Terminal (Extensão Via Ferroviária): Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Brasil, R. Cel. Santana, R. 12 de Outubro, R. Pedro Ângelo da Rosa, R. Arlindo Moreira, R. Agudos, R. Mato Grosso do Sul, R. São Judas Tadeu, R. Ladário, R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Nilo Barem, R. São Judas Tadeu, Avenida Belmiro de Albuquerque, R. Alzira Marques, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro, R. Formosa, Avenida Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei, Guy Vilela: Vital Brasil.	

Tabela 3-19: Itinerário da linha 004 – Ipês via São João (extensão) – Cenários Atual e Transitório

Linha 004 – Ipês via São João (extensão)	
Saída Terminal (Extensão Via São João): Marechal Floriano, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Brasil, R. Cel. Santana, R. 12 de Outubro, R. Pedro Ângelo da Rosa, R. Arlindo Moreira, R. Agudos, R. Mato Grosso do Sul, R. São Judas Tadeu, R. Ladário, R. Prof. Marly Cabalheiro Rojas, R. Nilo Barem, R. São Judas Tadeu, Avenida Belmiro de Albuquerque, R. Alzira Marques, R. Algacyr Pissini, R. Rio Negro, R. Formosa, Avenida Lolia Carrilho Novaes, R. dos Pássaros, R. dos Cientistas, R. Galileu Galilei, R. Vital Brasil, Avenida Belmiro de Albuquerque, R. Guadalajara, R. Policarpo Dávila; Avenida Adjalma Saldanha, R. Roberto Bueno da Silva, R. Ramon Franco, R. dos Guatambús, R. Amambaí, Avenida Presidente Vargas, R. Heliodoro A. Salgueiro, R. 7 de Setembro, R. Felisberto Marques, R. Guia Lopes, R. Cel. Camisão, R. Tiradentes, Av. Brasil, R. Deputado Aral Moreira, R. Marechal Floriano e Terminal.	

Tabela 3-20: Quadro de horários sugeridos para a Linha 004 – Via Ipês – Cenário Atual

Dias Úteis	
Terminal	Esc. Saldanha
-	05:50*
06:30	07:00*
11:00	11:30*
15:40**	16:40***
17:05	17:35*
18:40**	Recolhe
Sábados	
Terminal	Esc. Saldanha
-	06:00*
11:00	11:30*
18:40**	Recolhe
Legenda:	
* Via Jamil Saldanha Derzi II	
** Via Jamil Saldanha Derzi II e Ferroviária	
*** Via Ferroviária	

Tabela 3-21: Quadro de horários sugeridos para a Linha 004 – Cenário Transitório

Dias Úteis	
05:30	17:00
06:45	21:30
12:30	
Sábados	
06:00	18:00
12:00	
Domingos e Feriados	
08:00	12:00

Minuta Sujeita a Ajustes

3.2.5. Linha 005 – Santa Izabel

Figura 3-11: Itinerário da linha 005 – Santa Izabel – Cenários Atual e Transitório

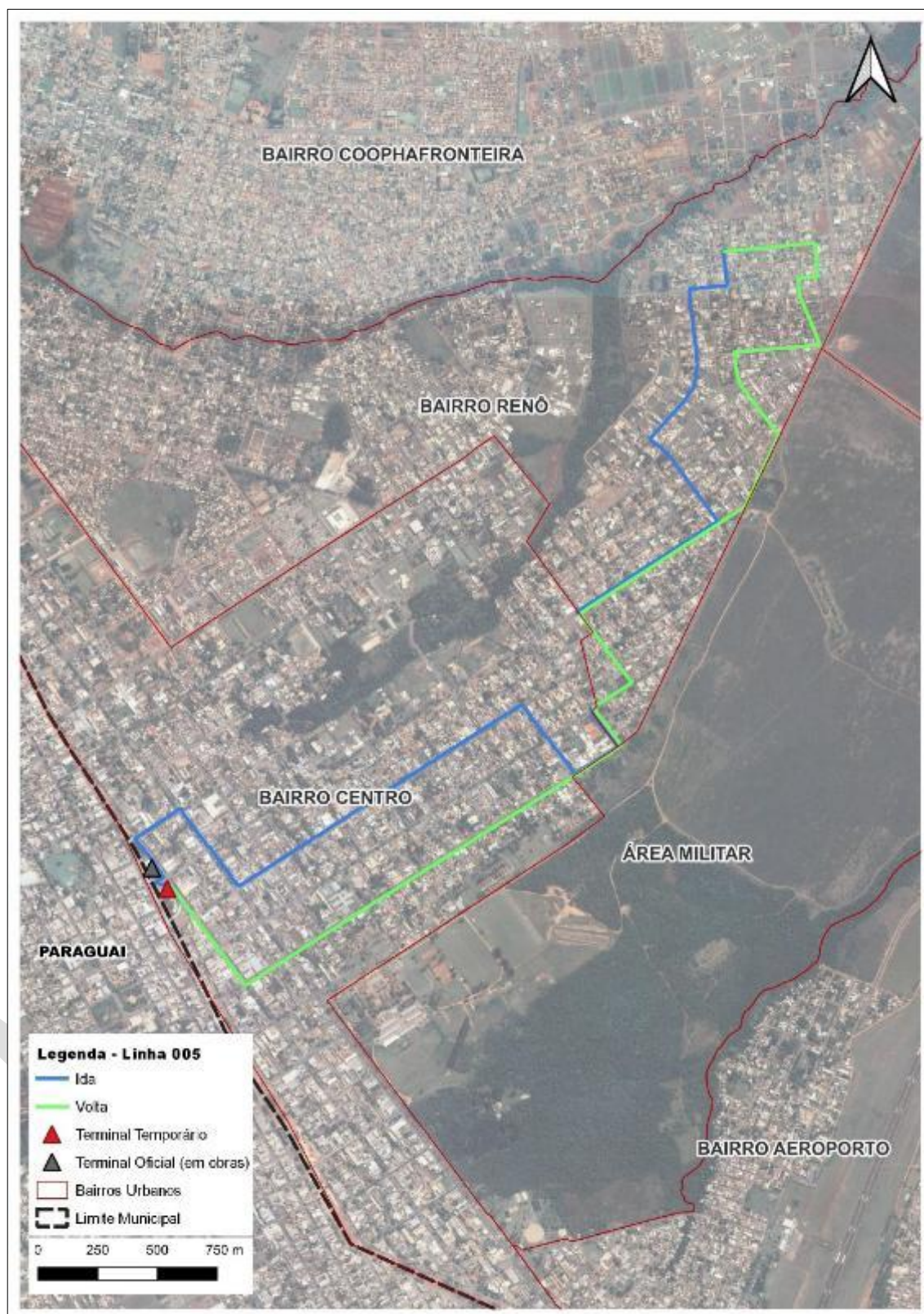


Tabela 3-22: Itinerário da linha 005 – Santa Izabel – Cenários Atual e Transitório

Linha 005 – Santa Izabel	
Saída Terminal: Avenida Marechal Floriano, R. Guia Lopes, R. Felisberto Marques, R. 7 de Setembro; R. Heliodoro A. Salgueiro, Av Presidente Vargas, R. Guia Lopes, Av Adjalma Saldanha, R. Edevaldo Garpes, R. Monte Videu, R. Guadalajara, Avenida Estoril, R. Policarpo D'ávila.	
Saída Bairro: R. Policarpo D'ávila, Avenida Adjalma Saldanha, R. Roberto Bueno da Silva, R. Ramão Franco, R. Guatambús, R. Amambaí, Avenida Presidente Vargas; R. Heliodoro A. Salgueiro, R. 7 de Setembro, R. Felisberto Marques, R. Guia Lopes, R. Coronel Camisão, R. Tiradentes, Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, R. Marechal Floriano e Terminal.	

Tabela 3-23: Quadro de horários sugeridos para a Linha 005 – Santa Izabel – Cenário Atual

Dias Úteis	
Terminal	São João
-	06:40
12:00	12:30
Sábados	
Terminal	São João
08:10	08:35
12:10	12:30

Tabela 3-24: Quadro de horários sugeridos para a Linha 005 – Cenário Transitório

Dias Úteis	
06:10	18:15
07:40	21:45
11:20	
Sábados	
06:15	18:00
12:10	

3.2.6. Linha 007 – Sanga Puitã

Figura 3-12: Itinerário da linha 007 – Sanga Puitã – Cenários Atual e Transitório

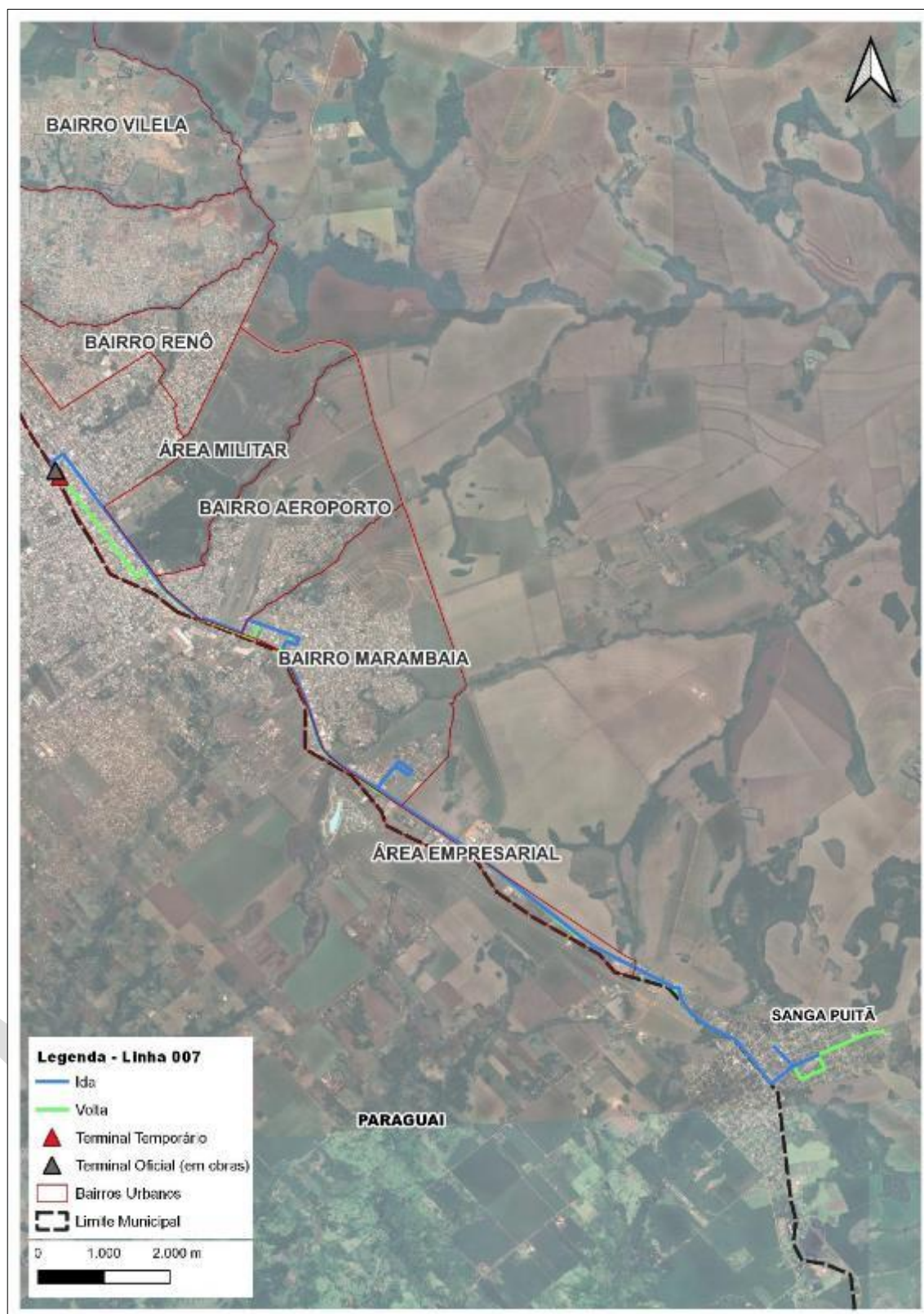


Figura 3-13: Itinerário da linha 007 – Sanga Puitã via Andrezza/São Rafael/Julia Cardinal – Cenários Atual e Transitório

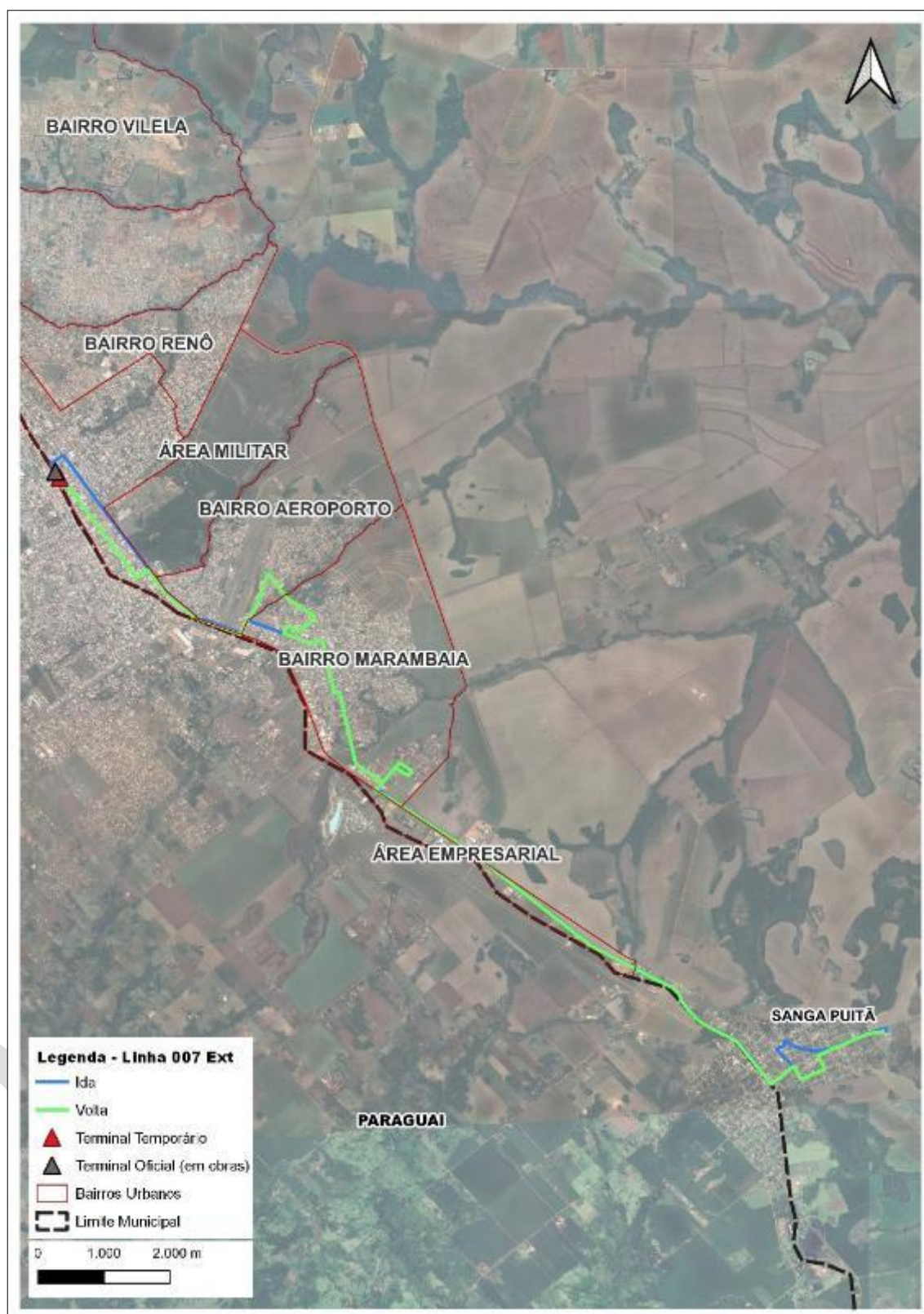


Tabela 3-25: Itinerário da linha 007 – Sanga Puitã – Cenários Atual e Transitório

Linha 007 – Sanga Puitã	
Saída Terminal:	Avenida Marechal Floriano, R. Alexandre Gusmão, Avenida Brasil, Avenida Internacional, Avenida Procurador Wilson Dias de Pinto, R. Coronel Ponce, R. Olinto Cardinal de Jesus, BR 463, Bairro Julia Cardinal: R. Itiberê Vieira, R. Maria Trindade de Oliveira, R. Júlio Tófoli, R. Angélica Ferreira Cardinal, R. Itiberê, BR 463, BR 386, Distrito de Sanga Puitã: Avenida Dourados, R. Heitor Landolf, R. Matheus Ribeiro Dauzacker, R. Urbano Dorneles, Avenida Dourados, BR 463, Campus IFMS.
Saída Bairro:	Avenida Dourados, Avenida Brasil, Avenida Dourados, BR 386 E BR 463, Bairro Julia Cardinal: R. Itiberê Vieira, R. Angélica Ferreira Cardinal, R. Júlio Tófoli, R. Maria Trindade de Oliveira, R. BR 386, BR 463, R. Olinto Cardinal de Jesus, R. Solo Freitas, R. Piauí, R. Cel. Ponce, R. Digno Torres Gimenés, Avenida Internacional, Centro: Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Marechal Floriano e Terminal.

Tabela 3-26: Itinerário da linha 007 – Sanga Puitã via Andreazza/São Rafael/Julia Cardinal – Cenários Atual e Transitório

Linha 007 – Sanga Puitã via Andreazza/São Rafael/Julia Cardinal	
Saída Terminal (Extensão Via Andreazza/São Rafael/Júlia Cardinal):	Avenida Marechal Floriano, R. Alexandre Gusmão, Avenida Brasil, Avenida Internacional, R. Digno Torres Gimenés, R. Luiz Quintana, R. Geovani, R. Ceará, R. Olinto Cardinal de Jesus, R. Agua Azul, R. dos Chirus, R. Cel. Ponce, Av. Vinícius do Nascimento, R. Zeferino Dávila Monteiro, R. João Ponce de Arruda, Avenida João Manoel Cardinal, R. Ari Brum, Bairro Julia Cardinal: R. Itiberê Vieira, R. Maria Trindade de Oliveira, R. Júlio Tófoli, R. Angélica Ferreira Cardinal, R. Itiberê, BR 463, BR 386, Distrito de Sanga Puitã: Avenida Dourados, R. Heitor Landolf, R. Matheus Ribeiro Dauzacker, R. Urbano Dorneles, Avenida Dourados, BR 463, Campus IFMS.
Saída Bairro (Extensão Via São Rafael):	Campus IFMS: BR 463, Distrito de Sanga Puitã: R. Luiza Landolf, Avenida Brasil, Avenida Dourados, BR 386 E BR 463, Bairro Julia Cardinal: R. Itiberê Vieira, R. Angélica Ferreira Cardinal, R. Júlio Tófoli, R. Maria Trindade de Oliveira, R. BR 463, BR 386, Avenida João Manoel Cardinal, R. João Ponce de Arruda, R. Zeferino Dávila Monteiro, Av. Vinícius do Nascimento, R. Cel. Ponce, R. Digno Torres Gimenés, Avenida Internacional, Centro: Avenida Brasil, R. Deputado Aral Moreira, Avenida Marechal Floriano e Terminal.

Tabela 3-27: Quadro de horários sugeridos para a Linha 007 – Sanga Puitã – Cenário Atual

Dias Úteis	
Terminal	IFMS
-	05:40*
06:00**	06:50
06:30 D	07:10
07:40 D	08:20*
09:30 ***	10:30
10:40*	11:50**
11:40*	12:30*
12:10**	Recolhe
13:30****	14:20 D
15:20***	16:20 D UEMS
16:40****	17:50 D
17:20*	18:15 D UEMS
18:15 # UEMS	Recolhe
22:00 #	22:45 UEMS

Sábados	
Terminal	IFMS
-	05:50*
06:00**	06:50*
06:35 D	07:10
09:00***	10:00 D
10:40*	11:50**
12:10**	Recolhe
13:30***	14:30 D
15:20***	16:20 D
16:40****	17:50 D
17:30***	18:30D
18:30***	Recolhe

Tabela 3-28: Quadro de horários sugeridos para a Linha 007 – Sanga Puitã via Andreazza/São Rafael/Julia Cardinal – Cenário Transitório

Dias Úteis	
05:40	12:40
06:40	15:20
07:40	17:20
09:40	18:20
11:40	22:00
Sábados	
06:00	15:20
08:00	16:40
10:40	18:00
12:10	-
13:30	-
Domingos e Feriados	
06:00	12:00
10:00	-

3.2.7. Linha 016 – Itamarati (Linha Rural)

Figura 3-14: Itinerário da linha 016 – Itamarati – Cenários Atual e Transitório

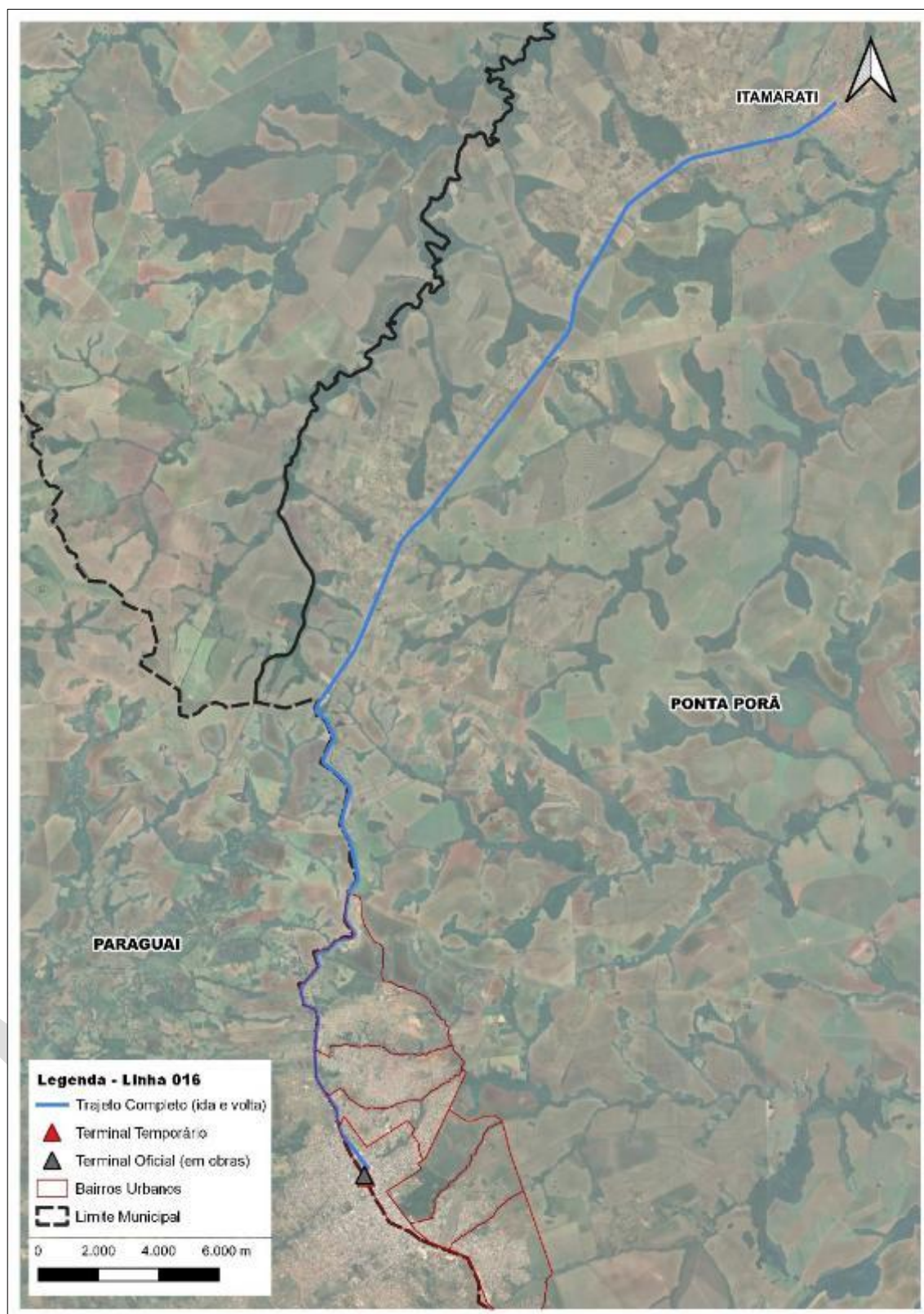


Tabela 3-29: Itinerário da linha 016 – Itamarati – Cenários Atual e Transitório

Linha 016 – Itamarati
Saída Terminal: Av. Marechal Floriano, R. José Bonifácio, Av Brasil, MS-164, Secador.
Saída Itamarati: MS-164, Av Brasil, R. José Bonifácio, Av Marechal Floriano, Terminal.

Tabela 3-30: Quadro de horários sugeridos para a Linha 016 – Itamarati – Cenários Atual e Transitório

Dias Úteis	
Terminal	Secador
-	06:30
11:00	12:10
15:00	16:20
17:30	-
Sábados	
Terminal	Secador
-	06:30
11:00	12:10
15:00	16:20
17:30	-

3.3. Mapa Geral das Linhas – Cenário Proposto

Figura 3-15: Mapa geral das linhas urbanas sugeridas para o cenário Proposto

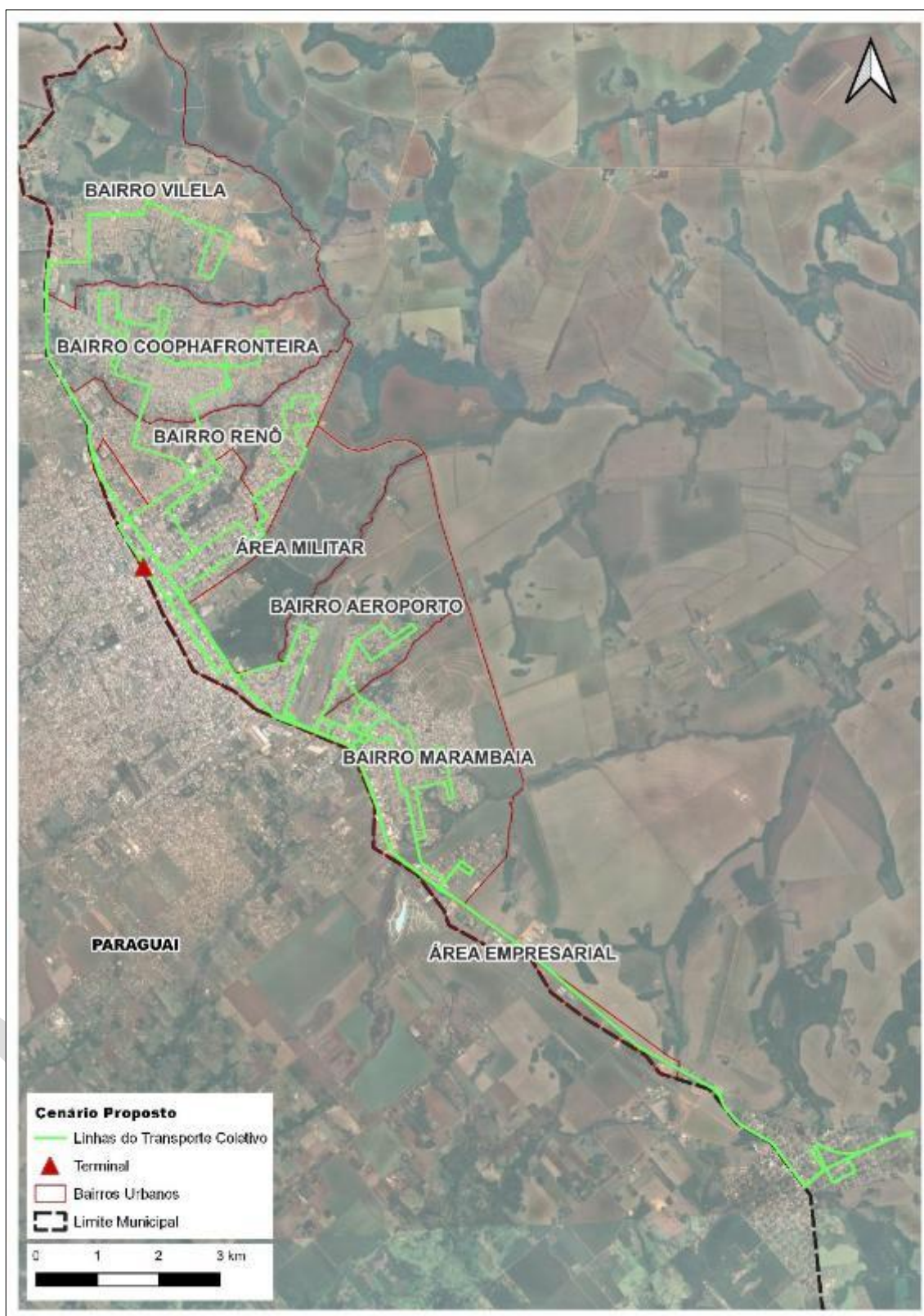
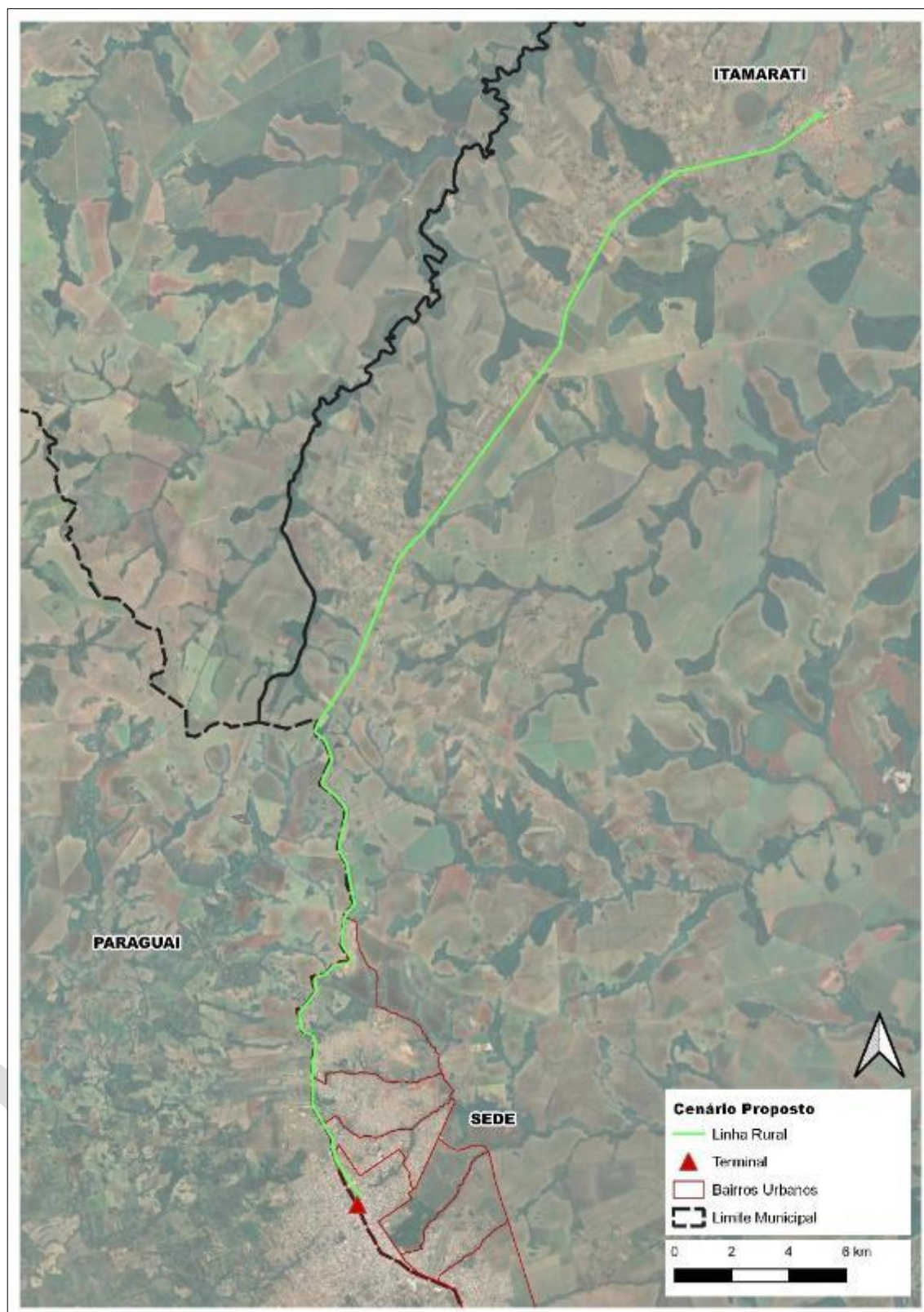


Figura 3-16: Mapa geral da linha rural sugerida para o cenário Proposto



3.4. Mapas Individuais das Linhas – Cenário Proposto

3.4.1. Linha 001 – Aeroporto/Andreazza

Figura 3-17: Itinerário da linha 001 – Aeroporto/Andreazza – Cenário Proposto

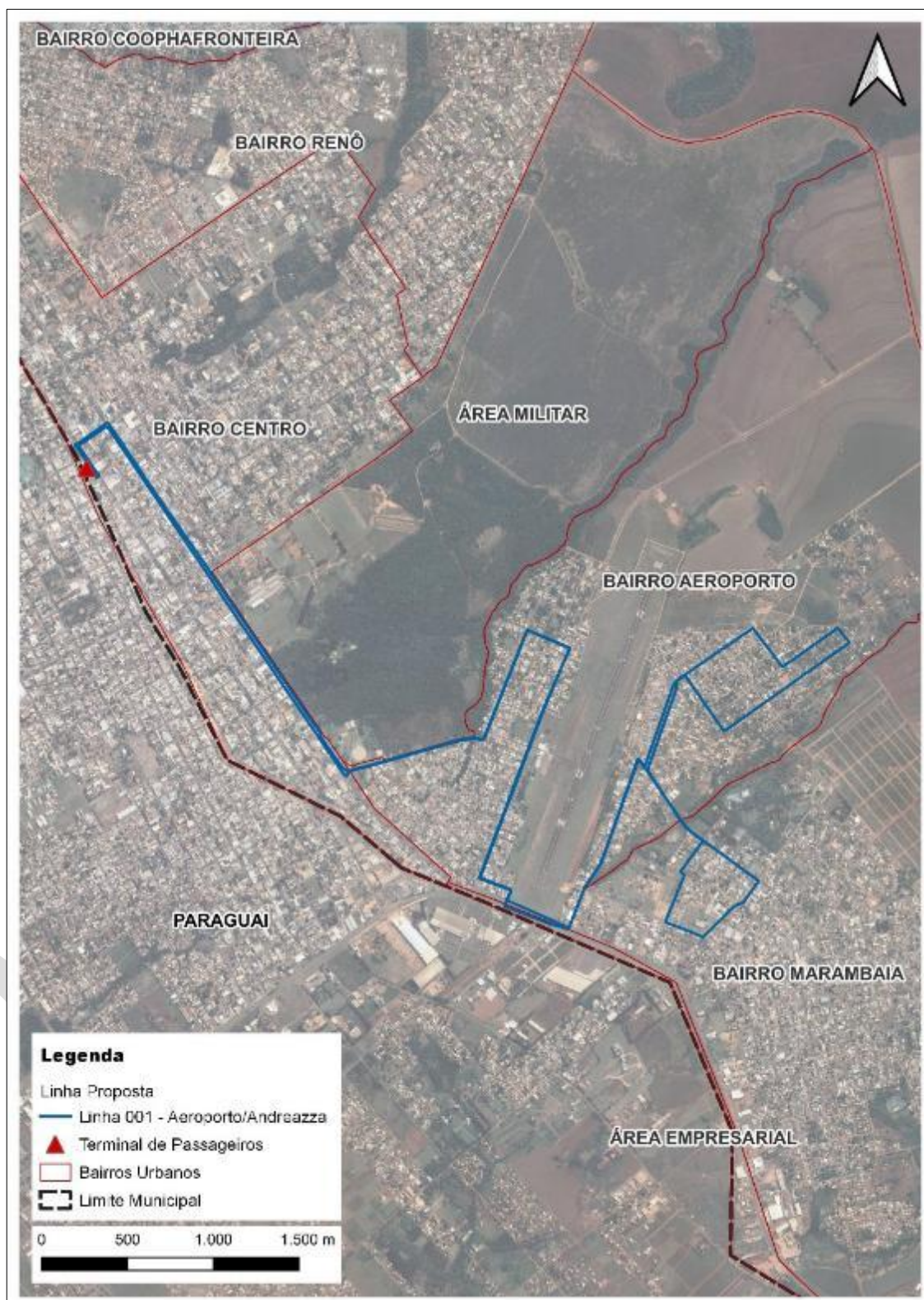


Tabela 3-31: Itinerário da linha 001 – Aeroporto/Andreazza – Cenário Proposto

Linha 001 – Aeroporto/Andreazza
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Deputado. Aral Moreira; Avenida Brasil; Avenida. Cmte. Cardoso; R. Corumbá; R. Aeroporto Eduardo Gomes; R. Batista de Azevedo; R. Cabral; R. Ana Neri; Avenida Internacional; R. Digno Torres Gimenes; R. Luiz Quintana; R. Goiás; R. Uruguaiana; R. dos Pampas; R. Cel. Ponce; R. Olinto Cardinal de Jesus; R. Ceará; R. Geovai; R. Luiz Quintana; R. Est. Ramão Vargas dos Santos; R. Rosa Amarela; R. Tiete R. Maringá; R. Eng. Maurício Dutra; R. Catanduva; R. Rosa Amarela; R. Est. Ramão; R. Luiz Quintana; R. Digno Torres Gimenes; Avenida Internacional; R. Ana Neri; R. Cabral; R. Batista de Azevedo; R. Aeroporto Eduardo Gomes; R. Corumbá; Avenida. Cmte. Cardoso; Avenida Brasil; R. Deputado. Aral Moreira; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-32: Quadro de horários sugeridos para a Linha 001 – Aeroporto/Andreazza – Cenário Proposto

Dias Úteis	
05:30	17:30
07:30	19:30
11:30	22:00
13:30	
Sábados	
06:00	16:00
10:00	20:00
12:00	
Domingos e Feriados	
06:00	12:00

3.4.2. Linha 002 – Ferroviária

Figura 3-18: Itinerário da linha 002 – Ferroviária – Cenário Proposto

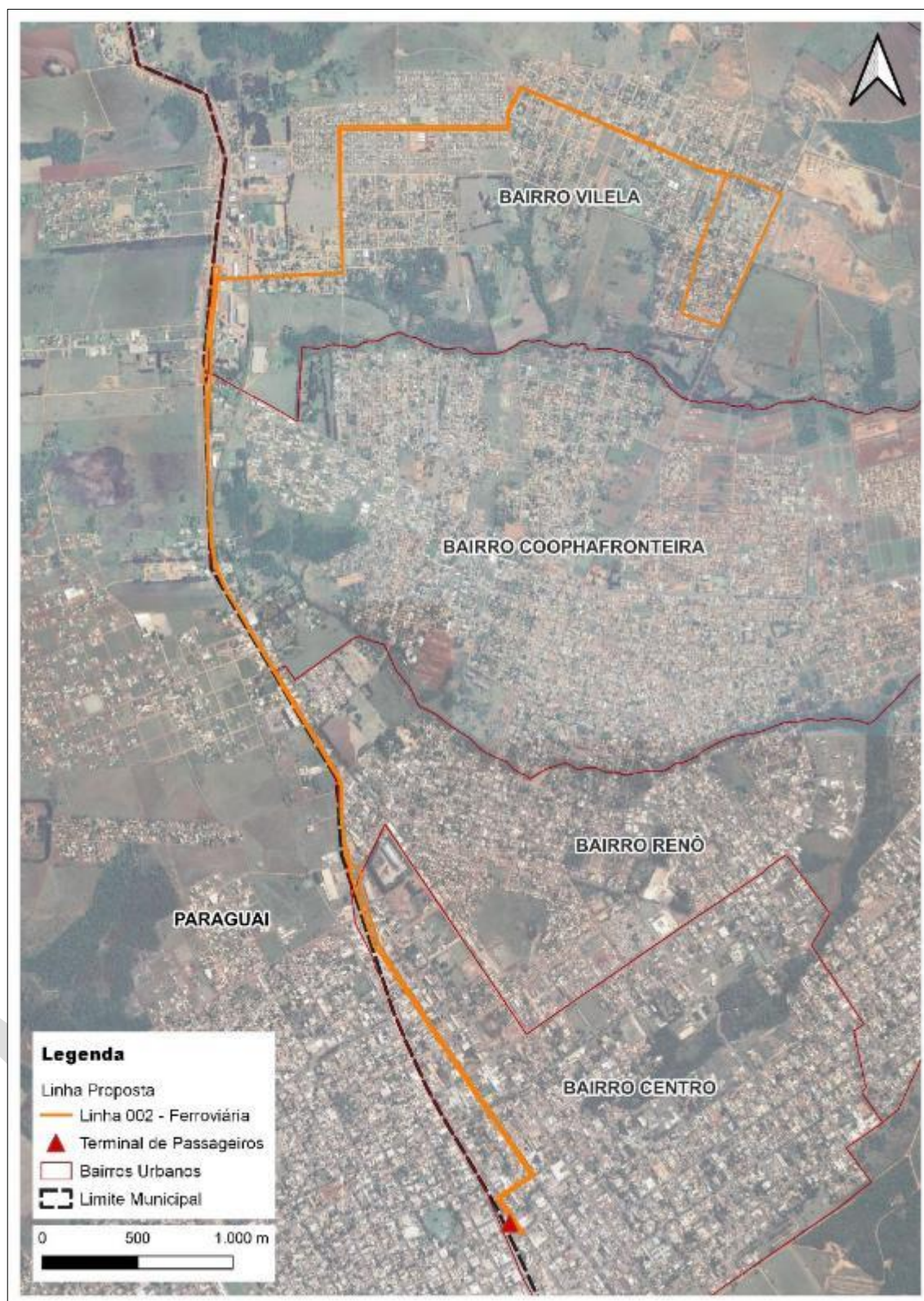


Tabela 3-33: Itinerário da linha 002 – Ferroviária – Cenário Proposto

Linha 002 – Ferroviária
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Deputado. Aral Moreira; Avenida Brasil; Antônio Alves; R. das Flores; R. Formosa; Avenida Lolia Carrilho Novaes; R. dos Pássaros; R. dos Cientistas; R. Galileu Galilei; R. Vital Brasil, R. Paissandu; R. Tamandaré; R. Galileu Galilei; R. dos Cientistas; R. dos Pássaros; Avenida Lolia Carrilho Novaes; R. Formosa; R. das Flores; Antônio Alves; Avenida Brasil; Aral Moreira; R. Deputado; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-34: Quadro de horários sugeridos para a Linha 002 – Ferroviária – Cenário Proposto

Dias Úteis	
05:30	13:30
07:00	18:30
11:30	22:00
Sábados	
06:00	12:00
08:00	18:00
Domingos e Feriados	
06:15	17:15
11:15	

3.4.3. Linha 003 – Coopha/Ipês

Figura 3-19: Itinerário da Linha 003 – Coopha/Ipês – Cenário Proposto

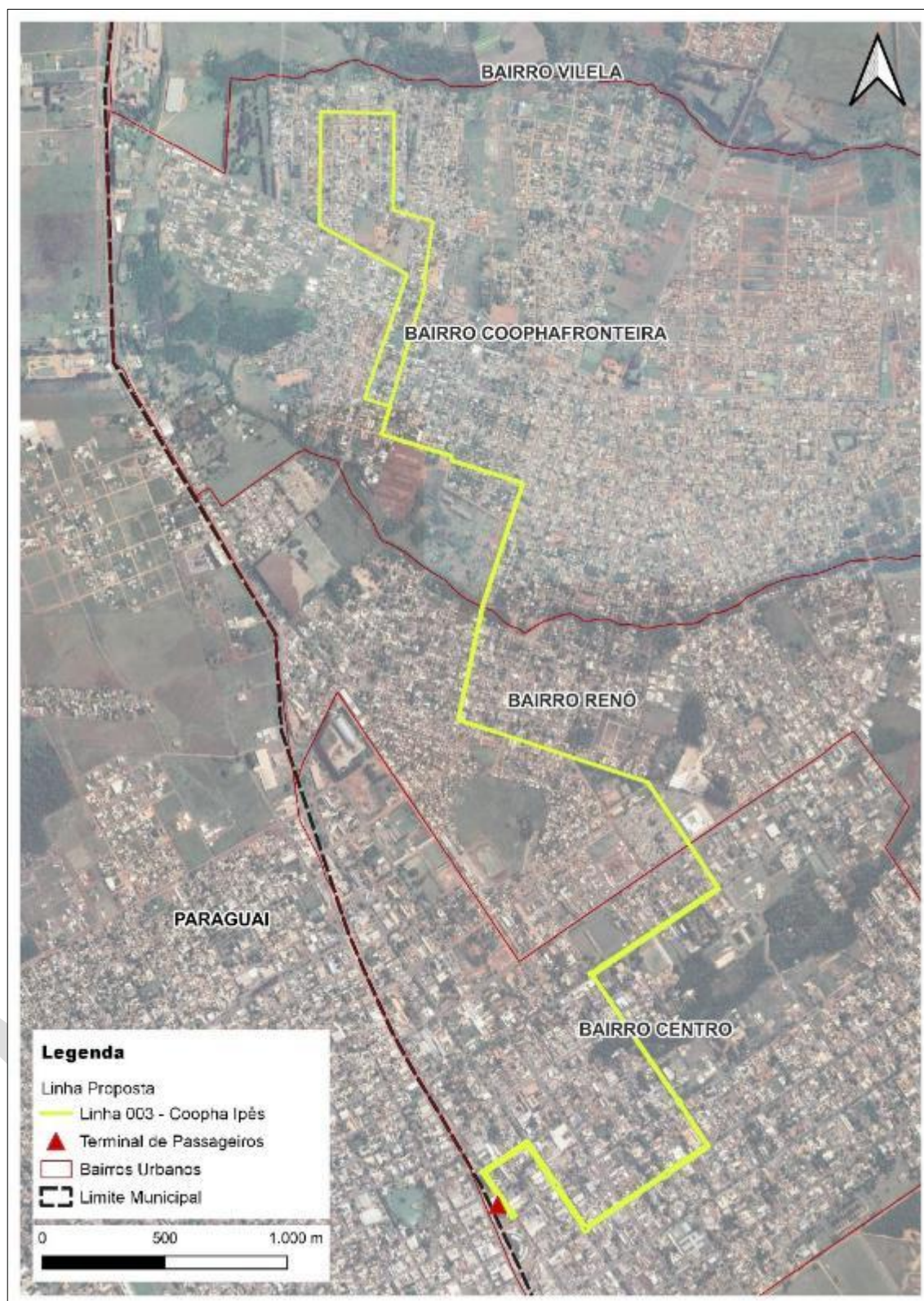


Tabela 3-35: Itinerário da linha 003 – Coopha/Ipês – Cenário Proposto

Linha 003 – Coopha/Ipês
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Deputado Aral Moreira; Avenida Brasil; R. Tiradentes; R. Calógeras; R. Baltazar Saldanha; R. Damian Walter Avelino; R. 12 de Outubro; R. Pedro Ângelo da Rosa; R. Arlindo Moreira; R. Agudos; R. Mato Grosso do Sul; R. São Judas Tadeu; Avenida Belmiro de Albuquerque; R. Alzira Marquês; R. Algacyr Pissini; R. Isabelino Novaes; R. Jorge dos Santos Pereira; R. dos Trabalhadores; R. Agudos; R. Arlindo Moreira; R. Pedro Ângelo da Rosa; R. 12 de Outubro; R. Damian Walter Avelino; R. Baltazar Saldanha; R. Calógeras; R. Tiradentes; Avenida Brasil; Aral Moreira; R. Deputado; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-36: Quadro de horários sugeridos para a Linha 003 – Coopha/Ipês – Cenário Proposto

Dias Úteis	
05:45	13:15
07:45	17:00
11:45	21:00
Sábados	
06:30	12:30
08:30	19:00
Domingos e Feriados	
06:20	18:00
12:20	

3.4.4. Linha 004 – Ipês

Figura 3-20: Itinerário da Linha 004 – Ipês – Cenário Proposto

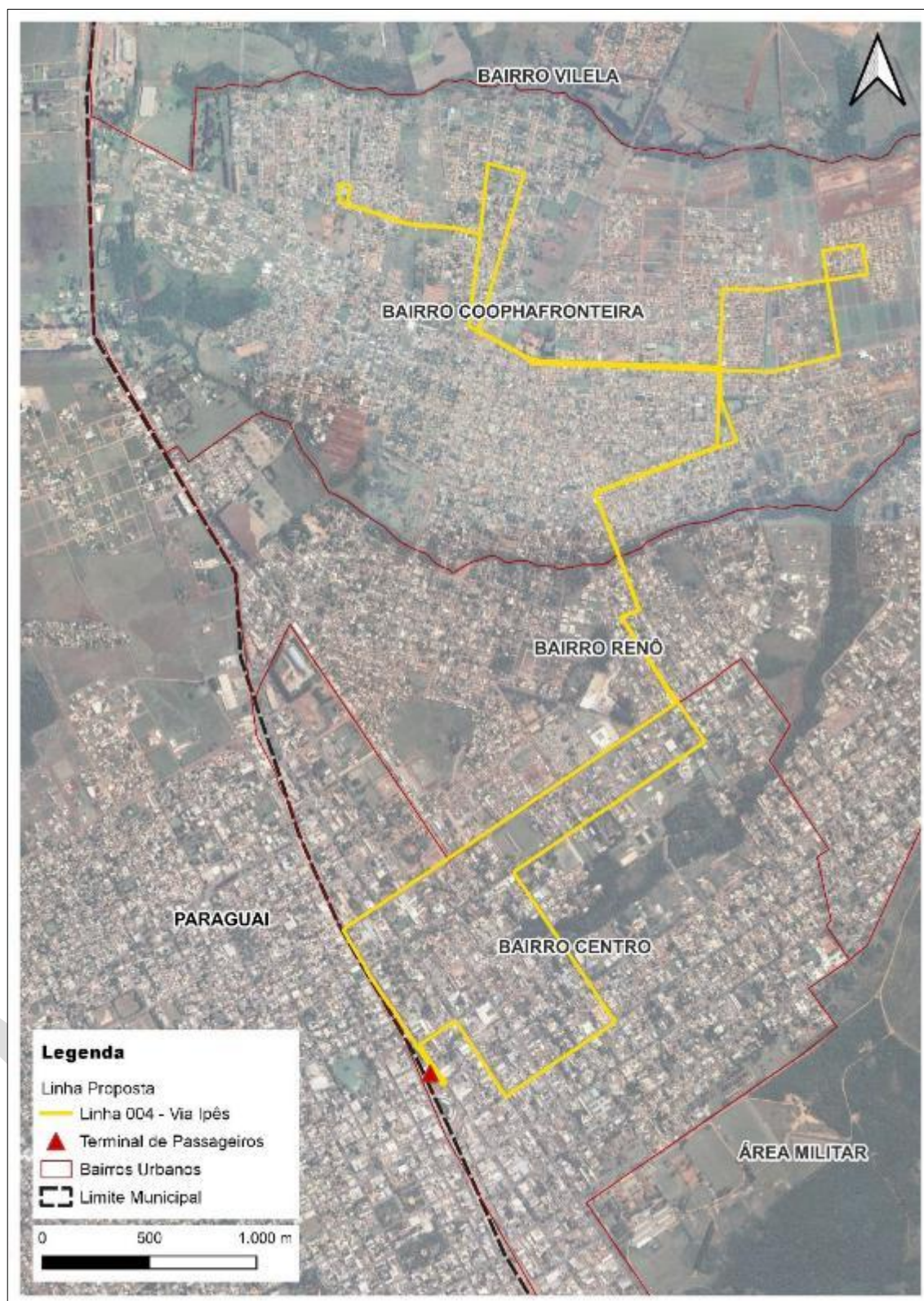


Tabela 3-37: Itinerário da linha 004 – Ipês – Cenário Proposto

Linha 004 – Ipês
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Deputado Aral Moreira; Avenida Brasil; R. Tiradentes; R. Calógeras; R. Baltazar Saldanha; R. Tuiuti; R. Arariba; R. Cerejeiras; R. Inhacaru; Avenida Urumbela; R. Vacaria; Avenida Belmiro de Albuquerque; R. Lucélia; R. Guarujá; Avenida Peluffo; R. Ovidio Derzi; R. Lucélia; R. Guarujá; R. Jabuticabeira; R. Vacaria; Avenida Belmiro de Albuquerque; R. Hónorato Campagnoli; R. dos Senadores; R. Astolfo de Amaral; Travessa Lemos; R. Jorge dos Santos Perreira; Isabelino Novaes; Travessa Ipiranga; R. Eufrásia Marquês; R. Jorge dos Santos; R. Astolfo de Amaral; Avenida Belmiro de Albuquerque; R. Vacaria; R. Inhacaru; Cajamanga; R. Cerejeiras; R. Arariba; Tuiuti; R. Jorge Roberto Salomão; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-38: Quadro de horários sugeridos para a Linha 004 – Ipês – Cenário Proposto

Dias Úteis	
05:50	17:50
07:20	19:20
12:00	20:45
Sábados	
07:00	13:00
09:00	20:00
Domingos e Feriados	
07:00	17:00
10:00	

3.4.5. Linha 005 – Santa Izabel

Figura 3-21: Itinerário da Linha 005 – Santa Izabel – Cenário Proposto

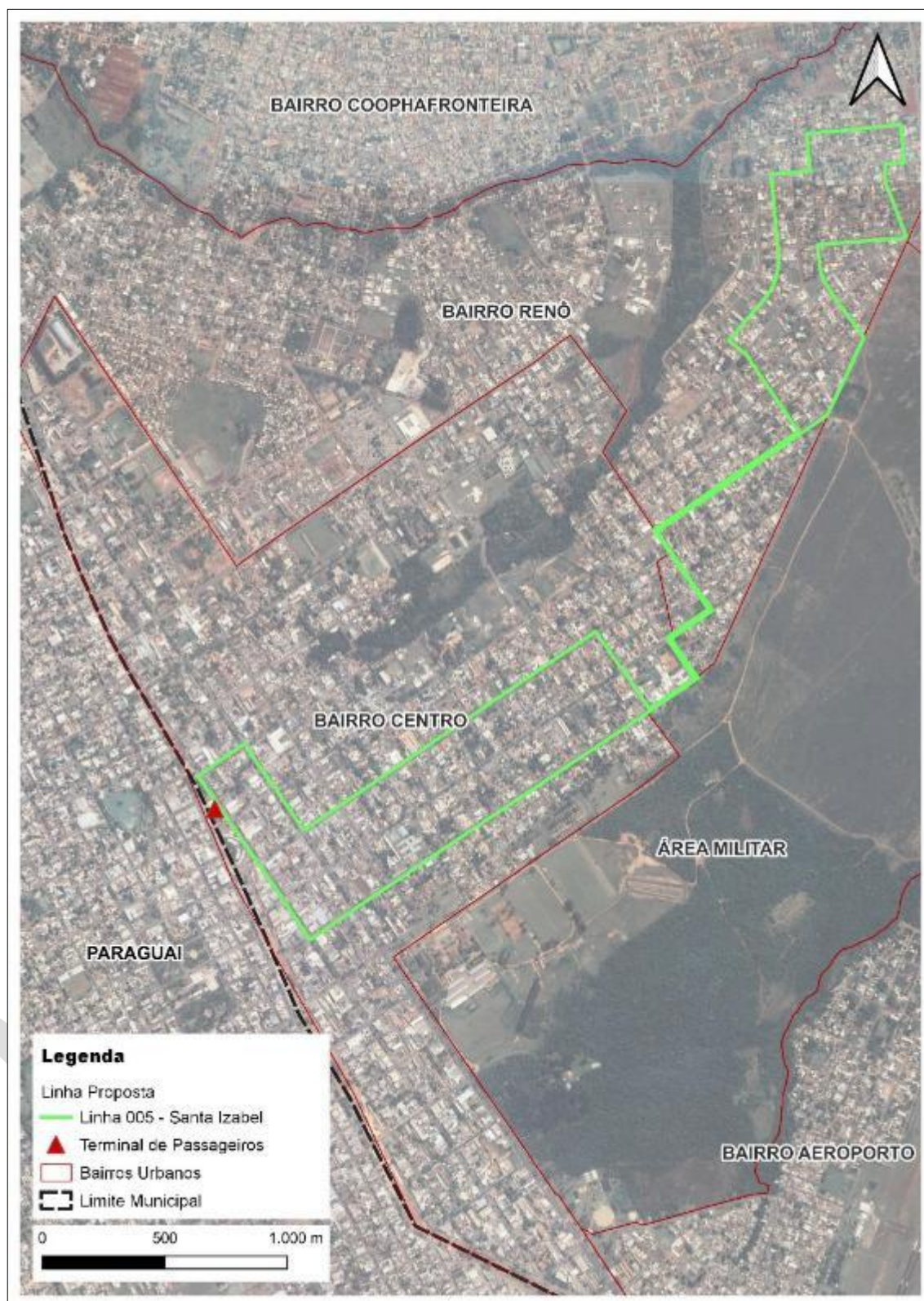


Tabela 3-39: Itinerário da linha 005 – Santa Izabel – Cenário Proposto

Linha 005 – Santa Izabel
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Guia Lopes; R. Felisberto Marques; R. 7 de Setembro; R. Heliodoro A Salgueiro; Avenida Presidente Vargas; R. Guia Lopes; Avenida Adjalma Saldanha; R. Edevaldo Carpes; R. Montevideu; R. Guadalajara; Roberto Bueno da Silva; Avenida Estoril; R. Policarpo Dávila; Avenida Adjalma Saldanha; R. Roberto Bueno da Silva; R. Ramon Franco; R. Amambaí; Avenida Presidente Vargas; R. Heliodoro A Salgueiro; R. 7 de Setembro; R. Felisberto Marques; R. Guia Lopes; R. Tiradentes; Avenida Brasil; R. Deputado Aral Moreira; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-40: Quadro de horários sugeridos para a Linha 005 – Santa Izabel – Cenário Proposto

Dias Úteis	
06:00	18:40
08:00	21:35
12:00	
Sábados	
06:15	12:15
09:15	19:45
Domingos e Feriados	
06:30	17:30
12:00	

3.4.6. Linha 006 – São Domingos

Figura 3-22: Itinerário da Linha 006 – São Domingos – Cenário Proposto

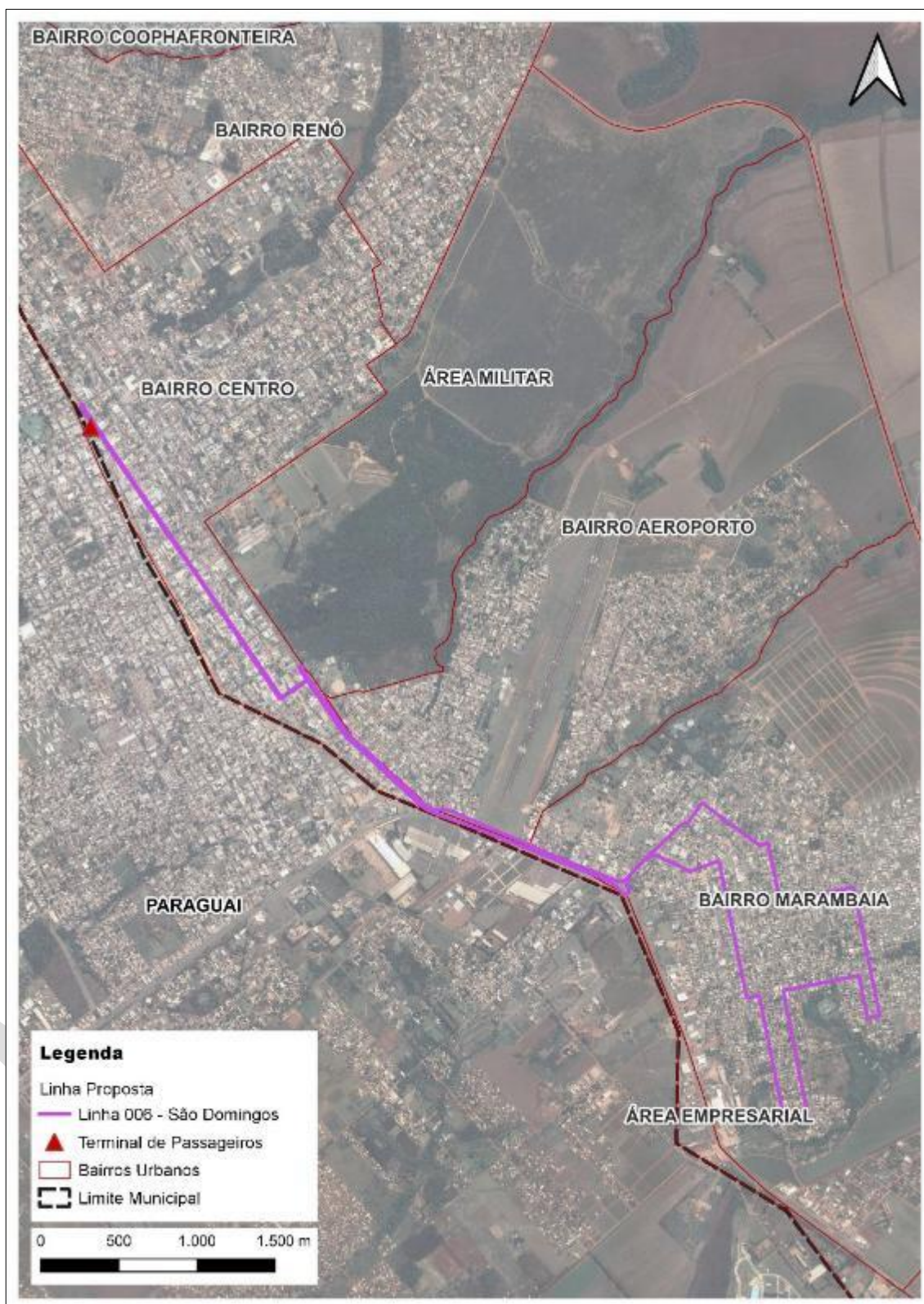


Tabela 3-41: Itinerário da linha 006 – São Domingos – Cenário Proposto

Linha 006 – São Domingos
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Alexandre Gusmão; Avenida Brasil; Avenida Internacional; R. Olinto Cardinal de Jesus; R. Ceará; R. Geovai; Avenida Vinícius Soares do Nascimento; R. João Brembati Calvoso; R. Eloan Viêira da Silva; R. Areia Branca; R. Barbacena; R. Bonita; Travessa Barra Velha; R. Vicente Azambuja; Travessa Haminton Nogueira; Avenida João Manoel Cardinal; R. João Ponce de Arruda; R. Zeferindo Dávila Monteiro; Avenida Vinícius Soares do Nascimento; R. Cel Ponce; R. Olinto Cardinal de Jesus; Avenida Internacional; Avenida Brasil; R. Alexandre Gusmão; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-42: Quadro de horários sugeridos para a Linha 006 – São Domingos – Cenário Proposto

Dias Úteis	
06:00	17:00
09:00	21:00
12:00	
Sábados	
07:00	15:00
09:00	19:00
11:00	
Domingos e Feriados	
07:00	17:00

3.4.7. Linha 007 – Sanga Puitã

Figura 3-23: Itinerário da Linha 007 – Sanga Puitã – Cenário Proposto

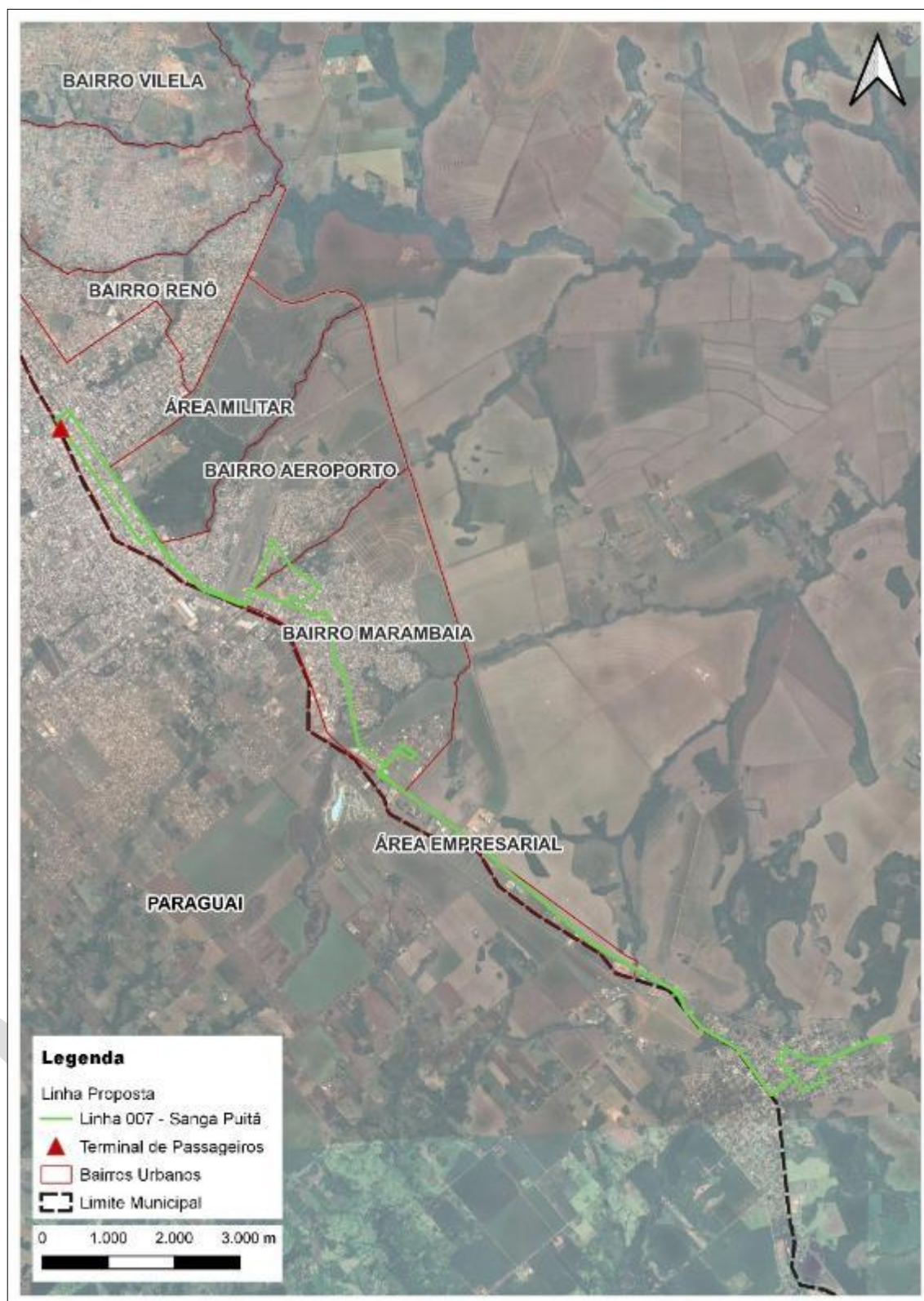


Tabela 3-43: Itinerário da linha 007 – Sanga Puitã – Cenário Proposto

Linha 007 – Sanga Puitã
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Alexandre Gusmão; Avenida Brasil; Avenida Internacional; R. Digno Torres Gimenes; R. Luiz Quintana; R. Geovai; R. Ceará; R. Olinto Cardinal de Jesus; R. Água Azul; R. dos Chirus; R. Cel Ponce; Avenida Vinícius Soares do Nascimento; R. Zeferindo Dávila Monteiro; R. João Ponce de Arruda; Avenida João Manoel Cardinal; R. Ari Brum; R. Itiberê Vieira; R. Angélica Ferreira Cardinal; R. Júlio Tófoli; R. Maria Trindade de Oliveira; R. Itiberê Vieira; BR-463; BR-386; Avenida Dourados; R. Heitor Landolf; R. Matheus Ribeiro Dauzacker; R. Urbano Dorneles; Avenida Dourados; BR-463; R. Luiza Landolf; Avenida Brasil; Avenida Dourados; BR-386; BR-463; R. Itiberê Vieira; R. Angélica Ferreira Cardinal; R. Júlio Tófoli; R. Maria Trindade de Oliveira; R. Itiberê Vieira; R. Ari Brum; Avenida João Manoel Cardinal; R. João Ponce de Arruda; R. Zeferindo Dávila Monteiro; Avenida Vinícius Soares do Nascimento; R. Cel Ponce; R. Digno Torres Gimenes; Avenida Internacional; Avenida Brasil; R. Dep. Aral Moreira; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-44: Quadro de horários sugeridos para a Linha 007 – Sanga Puitã – Cenário Proposto

Dias Úteis	
06:20	15:00
07:50	19:30
12:30	22:00
Sábados	
06:00	16:10
07:40	19:10
09:20	20:00
12:20	
Domingos e Feriados	
06:30	12:00
08:30	18:00

3.4.8. Linha 008 – IFMS

Figura 3-24: Itinerário da Linha 008 – IFMS – Cenário Proposto

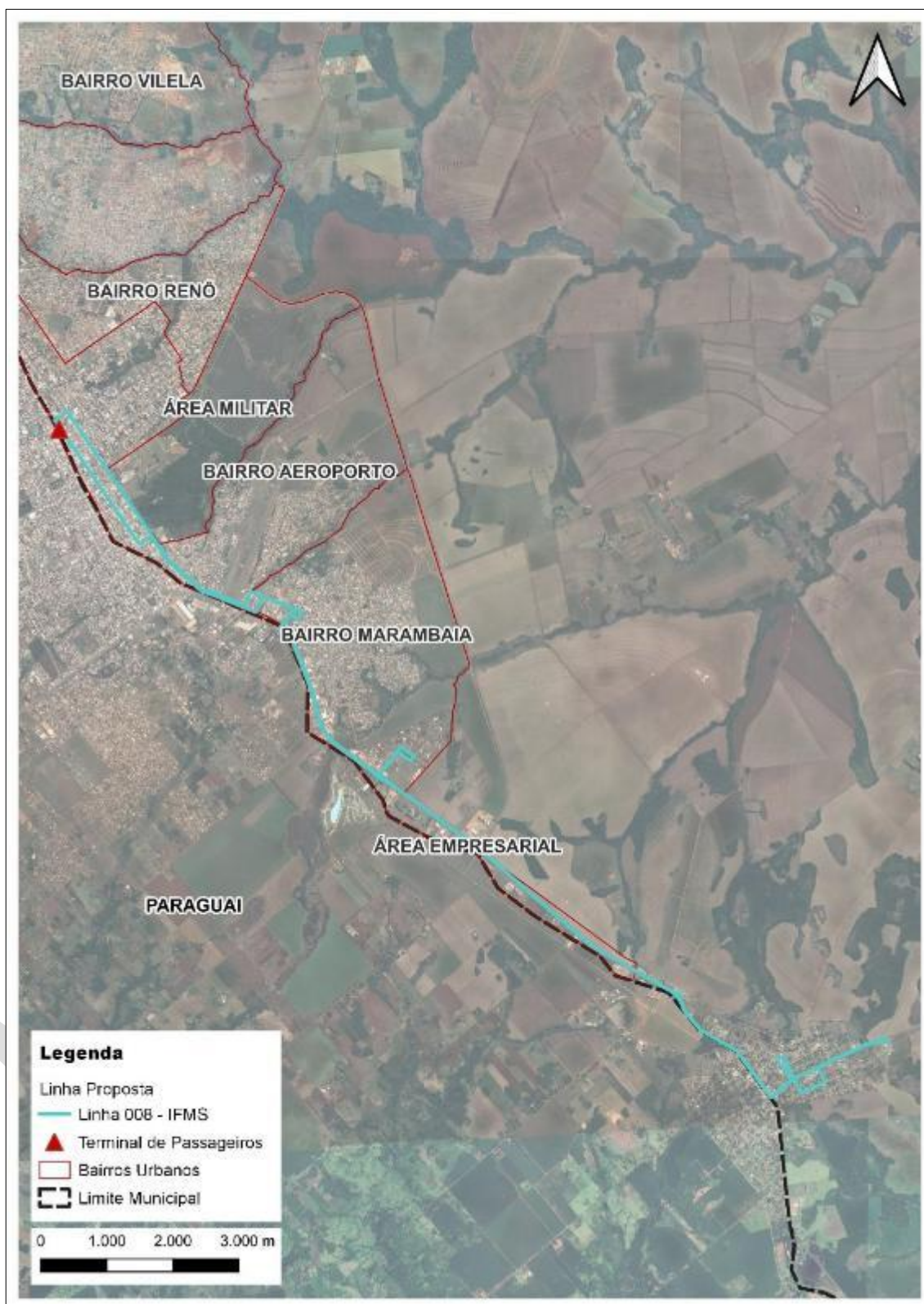


Tabela 3-45: Itinerário da linha 008 – IFMS – Cenário Proposto

Linha 008 – IFMS
Saída Terminal: R. Mal. Floriano; R. Alexandre Gusmão; Avenida Brasil; Avenida Internacional; Avenida Procurador Wilson Dias de Pinho; R. Cel Ponce; R. Olinto Cardinal de Jesus; BR-463; R. Itiberê; R. Angélica Ferreira Cardinal; R. Júlio Tófoli; R. Maria Trindade de Oliveira; R. Itiberê Vieira; BR-463; BR-386; Avenida Dourados; BR_463; Retorno frente a IFMS; BR-463; Avenida Dourados; R. Urbano Dorneles; R. Sem Nome; R. Heitor Landolf; R. Luiza Landolf; Avenida Brasil; Avenida Dourados; BR-386; BR-463; R. Itiberê; R. Angélica Ferreira Cardinal; R. Júlio Tófoli; R. Maria Trindade de Oliveira; R. Itiberê Vieira; BR-463; R. Olinto Cardinal de Jesus; R. Soilo Freitas; R. Piauí; R. Cel Ponce; R. Digno Torres Gimenes; Avenida Internacional; Avenida Brasil; R. Dep. Aral Moreira; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-46: Quadro de horários sugeridos para a Linha 007 – Sanga Puitã – Cenário Proposto

Dias Úteis	
05:30	17:20
09:00	18:50
11:00	20:50
Sábados	
06:30	15:30
11:30	
Domingos e Feriados	
Sem operação	

3.4.9. Linha 016 – Itamarati (Linha Rural)

Figura 3-25: Itinerário da Linha 016 – Itamarati – Cenário Proposto

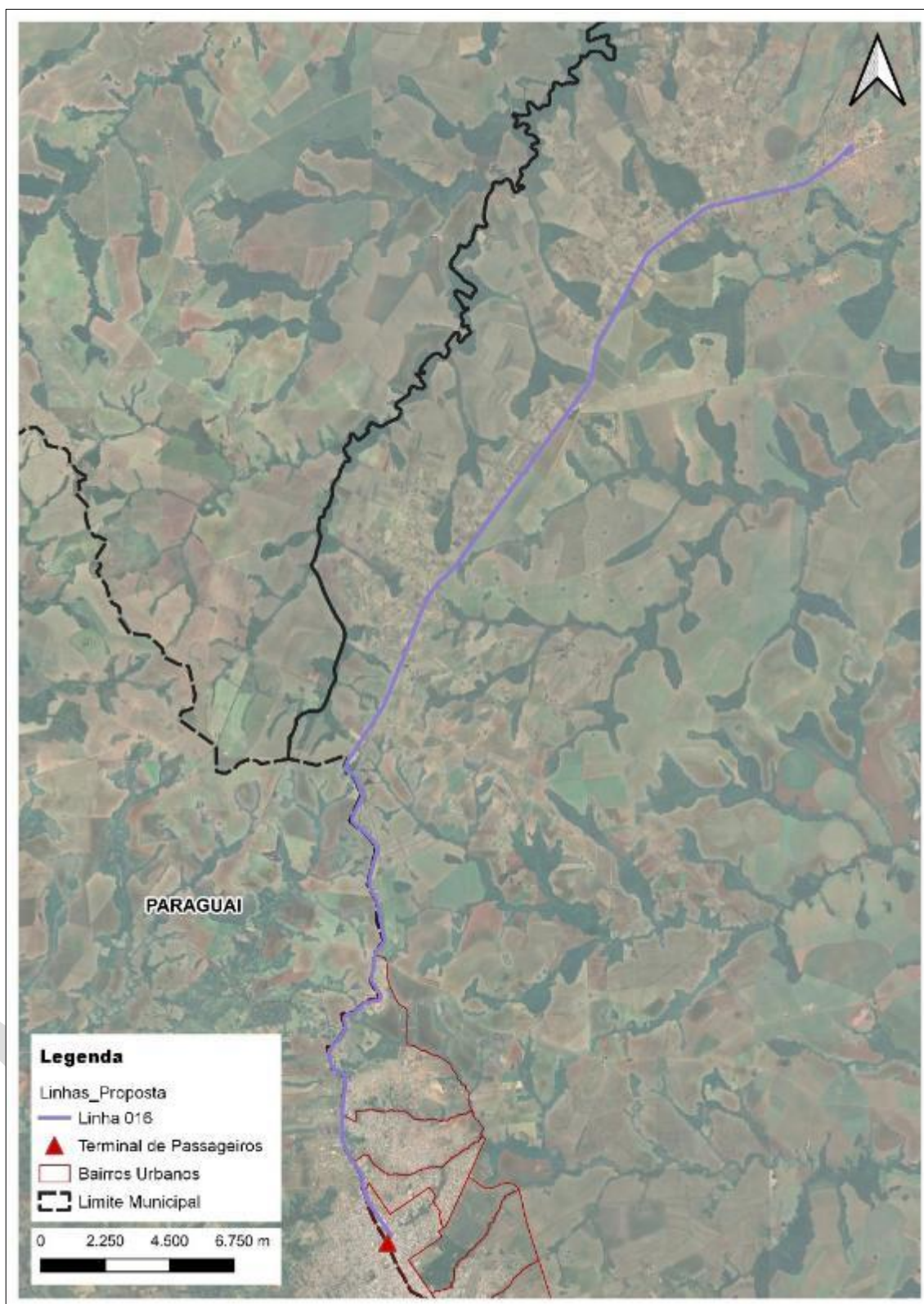


Tabela 3-47: Itinerário da linha 016 – Itamarati – Cenário Proposto

Linha 016 – Itamarati
Saída Terminal: Saída Terminal: R. Mal. Floriano; Dep. Aral Moreira; Avenida Brasil; MS-164; Secador.
Saída Secador: MS-164; Avenida Brasil; R. Dep. Aral Moreira; R. Mal. Floriano; Terminal.

Tabela 3-48: Quadro de horários sugeridos para a Linha 016 – Itamarati – Cenário Proposto

Dias Úteis	
Terminal	Secador
-	06:30
11:00	12:10
15:00	16:20
17:30	-
Sábados	
Terminal	Secador
-	06:30
11:00	12:10
15:00	16:20
17:30	-
Domingos e Feriados	
Sem operação	

ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

As especificações contidas neste Anexo poderão ser futuramente substituídas ou alteradas por regulamento específico

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Exploração da Concessão (PEC), em conjunto com o Projeto Operacional, especifica todas as condições técnicas para execução do Contrato e dos serviços delegados. Logo, são colocadas especificações e condições de prestação dos serviços relacionado ao transporte coletivo de passageiros e seus serviços correlatos, assim como as métricas de avaliação de desempenho.

O presente anexo foi dividido em 4 partes, de acordo com temas específicos:

- Parte A – Diretrizes para a Operação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Porã/MS;
- Parte B – Política Tarifária e Remuneração;
- Parte C – Avaliação de Desempenho;
- Parte D – Especificações de ITS a serem cumpridas pelo Operador;

Para atendimento das condições colocadas nesse documento, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os aspectos operacionais, elementos físicos de infraestrutura e serviços, bem como dos processos gerenciais do Sistema, adotando em tempo hábil as providências necessárias para assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

2. PARTE A – DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

2.1. Objetivos para a nova concessão

Para a otimização do sistema em benefício dos usuários, obedecendo aos princípios de economicidade e eficiência econômica e operacional, deverão ser atingidos, no período da concessão, os seguintes objetivos, sob responsabilidade da Concessionária e do Órgão Gestor:

- Buscar a máxima satisfação dos usuários;
- Alcançar taxas de ocupação por viagem satisfatórias sem aumentar os custos tarifários, melhorando a oferta em relação à demanda em dias úteis, sábados e domingos, em horários de pico e fora de horários de pico;
- Buscar a modicidade tarifária de acordo com a capacidade de pagamento dos usuários;
- Garantir a sustentabilidade do sistema;
- Proporcionar uma velocidade média operacional do sistema adequada, que diminua o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação;
- Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte coletivo;
- Buscar inovações tecnológicas priorizando o meio-ambiente e o conforto dos usuários;
- Estimular o uso da bilhetagem eletrônica para acesso ao sistema;
- Implementar canais de aquisição de crédito para o acesso ao sistema;
- Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- Impedir atos de vandalismo no sistema de transporte coletivo;
- Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- Prevenir acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito; e,
- Aumentar a média mensal de usuários do sistema de forma contínua.

2.2. Frota e Especificação Veicular

As especificações veiculares seguirão as aquelas constantes na Norma Brasileira NBR15570/11353/16583/12236 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As especificações aqui apresentadas podem ser atualizadas ao longo do Contrato, por meio do Regulamento vigente.

Variações pontuais na configuração dos veículos a serem adotados podem ser solicitadas pela Concessionária, que poderão ou não ser autorizadas conforma análise do Órgão Gestor.

2.2.1. Tipos de veículos

Deverão ser utilizados veículos do tipo leve (Micro ou Miniônibus), movidos a diesel ou GNV, de acordo com os parâmetros apresentados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

2.2.2. Características gerais:

- Todos os veículos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança – CFTV e dispositivo de segurança (como botão de pânico);
- Todos os veículos deverão ser equipados com elevador;
- Os veículos deverão ter 2 ou 3 portas; e,
- Os layouts internos de cada modelo podem ser estabelecidos pela Concessionária, desde que previamente submetidos à aprovação do órgão gestor, que irá avaliar a adequação do layout à característica da demanda da linha.

2.2.3. Idade máxima e média máxima

A idade máxima para os veículos será de 12 (doze) anos nos dois primeiros anos de contrato (cenários Atual e Transitório) e de 10 (dez) anos a partir do terceiro ano de contrato. A idade média máxima da frota deverá ser de 10 (dez) anos nos dois primeiros anos de concessão, sendo alterado para 6 (seis) anos no período subsequente.

Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de um veículo de transporte coletivo por outro com idade superior.

Para avaliação da idade de cada veículo da frota será considerado o ano de fabricação do chassi. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso deverão ser programadas pela Concessionária e informadas ao Órgão Gestor.

2.2.4. Veículos – Aspectos Específicos

Os veículos empregados pela Concessionária deverão possuir as características técnicas fixadas pelo Órgão Gestor e presentes no Projeto Operacional do Edital e seguirão as especificações constantes nas Normas Brasileiras NBR15570/11353/16583/12236/14022 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações aplicáveis.

Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas sem autorização prévia do Órgão Gestor.

A Concessionária uniformizará a identificação de sua frota quanto a cores, desenhos e demais elementos de identificação visual em conformidade com os padrões definidos pelo Órgão Gestor.

Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, os quais deverão estar devidamente identificados, observando as quantidades e características definidas pelo Órgão Gestor.

Todos os veículos operacionais deverão apresentar elevador para acesso de cadeirantes, a ser localizado na porta traseira.

Os veículos deverão dispor de elementos de informação ao público, como letreiros e/ou painéis, manuais ou eletrônicos, em conformidade com as especificações definidas pelo Órgão Gestor, e correto conteúdo das informações a serem veiculadas.

Só será admitida a circulação de veículos que estejam registrados e selados pelo Órgão Gestor, situação essa que assegura seu vínculo ao serviço de transporte.

O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária ao Órgão Gestor, no qual deverão constar os dados dos veículos para a qual é solicitada inclusão no Cadastro de Frota, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou a posse, e juntamente com a respectiva Nota Fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel ou arrendamento.

Os veículos serão submetidos a vistoria previa realizada por pessoal próprio do Órgão Gestor ou por ela terceirizado, antes do deferimento do registro e submetidos a inspeção veicular, no mínimo duas vezes por ano, ou segundo normas específicas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

A frota recomendada pode ser ajustada para mais ou para menos, em função de ajustes de otimização operacional realizados pela Concessionária, desde que autorizado pelo órgão

gestor, mediante apresentação de justificativa técnica. Esse ajuste não enseja revisão de remuneração.

Deverá haver uma frota reserva técnica, conforme apresentada no Anexo VIII – Projeto Operacional. A quantidade da frota reserva pode ser reduzido, mediante autorização prévia do órgão gestor, caso a Concessionária apresente estudo técnico demonstrando que seu índice de quebras e de cumprimento de viagens apresenta valores notoriamente satisfatórios.

Todos os veículos novos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança – CFTV, dispositivo de segurança (botão de pânico) e elevador para acesso de cadeirantes.

Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com as instruções dos fabricantes e boas práticas de manutenção veicular.

Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

2.2.5. Frota inicial sugerida

No caso das linhas urbanas, a frota recomendada inicialmente para o sistema será de 9 (nove) veículos do tipo leve (Micro ou Miniônibus) movidos a diesel, e, a partir do 3º ano, fica definido que um percentual mínimo de 35% da frota operacional total deverá ser movido a GNV. Assim, a partir do 3º ano de operação a frota deverá ser composta por pelo menos 4 (quatro) veículos movidos a GNV e outros 7 (sete) movidos a diesel.

Para a linha rural, a frota sugerida é de 2 (dois) veículos do tipo leve.

A Concessionária poderá ter frota com quantitativo distinto do apresentado, desde que cumpra integralmente o esquema operacional estabelecido no Projeto Operacional.

Ganhos de eficiência obtidos pelo operador não ensejam revisão da remuneração, sendo revertidos em lucro para a Concessionária.

2.2.6. Identidade visual da frota

Todos os veículos operacionais do sistema de transporte terão a mesma identidade visual, definida pelo Órgão Gestor de forma a garantir a unidade do Sistema.

A identidade visual do sistema será definida pelo órgão gestor por meio de regulamento específico.

O poder concedente pode solicitar sua alteração a qualquer tempo, em periodicidade não inferior a quatro anos, sob pena de ensejar revisão extraordinária da remuneração

2.2.7. Cronograma de renovação da frota

A concessionária deverá obrigatoriamente dispor de frota com a idade máxima e a idade média máxima, de acordo com o previsto, sendo assim, necessário indicar a renovação prevista para o ano seguinte.

Todo novo veículo inserido no sistema deverá estar em atendimento ao disposto nas especificações do presente Plano de Exploração, especialmente no tocante aos limites de idade máxima e média máxima, à disponibilidade de acessibilidade e identidade visual.

Caso a Concessionária renove mais do que o mínimo em um determinado ano, a meta de renovação do ano seguinte poderá ser reduzida de forma equivalente.

2.3. Requisitos operacionais

2.3.1. Considerações Gerais

Os requisitos operacionais definidos nesse documento serão as especificações gerais a serem cumpridas na operação e demais serviços prestados pela Concessionária.

A Concessionária deverá se comprometer a utilizar toda a sua experiência e empregar todos os recursos tecnológicos necessários para superá-los.

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.987 - Lei das Concessões, de 13 de fevereiro de 1995, serviço adequado é aquele que atende aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e a modicidade tarifária.

Os requisitos operacionais definidos nesse documento, além de serem de cumprimento obrigatório, serão a base para a elaboração das diretrizes operacionais. Estes requisitos

embasarão os regulamentos, instrumentos e procedimentos que serão adotados na operação, quer em situações de normalidade quer em situações de contingências, de acordo com as características técnicas, operacionais e construtivas dos sistemas, equipamentos e instalações que serão implantadas.

Durante a vigência do Contrato de Concessão, os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional deverão ser revisados quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos. Caso seja necessário, por razões excepcionais, operar temporariamente em desacordo com a versão vigente das diretrizes operacionais, a Concessionária deverá apresentar justificativas para tal fato ao Órgão Gestor e, se necessário, elaborar diretrizes específicas para serem adotadas nessas condições de operação excepcional.

2.3.2. Acesso ao sistema

A Concessionária se obriga a transportar os usuários dentro dos seguintes princípios e considerações:

- Todo usuário pagante da Tarifa pública (em espécie ou utilizando “créditos eletrônicos de viagens” regulamentados) bem como beneficiários das gratuidades legais ou descontos parciais, adotado nos sistemas de transporte público coletivo da cidade de Ponta Porã, tem assegurado o seu direito a viajar;
- Todo crédito de viagem, inclusive gratuidades, deverá obrigatoriamente ser validado, nos equipamentos instalados no interior dos veículos, sendo, para tanto, considerada a interoperabilidade entre todos os sistemas envolvidos;
- Todo usuário que se recuse a pagar a tarifa pública, ou a comprovação de benefício de gratuidade, poderá ser convidado a retirar-se do veículo por funcionários da Concessionária, podendo ser solicitado, se necessário, a colaboração de agentes da ordem pública, e o infrator ficará, ainda, sujeito às penalidades legais.

Caso ocorra uma situação que venha a exigir que o veículo em operação seja evacuado, os passageiros deverão ser informados e orientados a como proceder com segurança, devendo a evacuação do veículo ser realizada, de preferência, em um ponto de parada.

A Concessionária deverá aplicar procedimentos que assegurem ao Órgão Gestor e aos usuários afetados pela não conclusão da viagem que esses não serão penalizados financeiramente.

Os procedimentos e tecnologias de bilhetagem eletrônica e de gerenciamento financeiro do sistema, a serem implantados deverão ser capazes de ressarcir os usuários que desistirem da viagem, através de crédito nos títulos que foram utilizados e corretamente validados na viagem não concluída, um crédito igual ao debitado no início do deslocamento interrompido.

Aos usuários que decidam e necessitem continuar viagem, a Concessionária deve assegurar a continuidade do seu deslocamento.

2.3.3. Prestação do Serviço

A Concessionária desenvolverá todas as suas atividades, de forma a assegurar que:

- i. Os veículos prestarão serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional, na linha ou em serviço parcial de linha onde estiverem circulando e que, quando o serviço não for prestado pelos motivos operacionais listados a seguir, os usuários serão informados do fato e dos motivos que o ocasionarem:
 - a. Início ou término do serviço operacional;
 - b. Ajustes na grade horária ou estratégia operacional;
 - c. Falhas;
 - d. Incidentes.
- ii. Os veículos só poderão trafegar com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
- iii. O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo em possíveis terminais de integração e plataformas de corredores que operem em regime de área paga, ou ainda para o acesso de cadeirante, situações em que o embarque ocorrerá pelas portas definidas no modelo operacional destes equipamentos públicos;
- iv. O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, as normas específicas de circulação em corredores de transporte e terminais de integração;
- v. Os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- vi. A parada dos veículos nos pontos de parada e nas plataformas de embarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos

usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque, salvo a existência de bloqueios que impeçam tal feito;

- vii. O desembarque dos passageiros deve ser realizado normalmente pelas portas de desembarque dos veículos, ressalvados casos específicos regulados por meio do órgão gestor;
- viii. Os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas;
- ix. Os veículos deverão circular, quando em serviço nas linhas, com a correta identificação da linha ou destino no seu letreiro e, ainda, com demais elementos de comunicação externa que auxiliem a comunicação com os usuários sobre trajetos e referenciais urbanos atendidos;

2.3.4. Evolução dos serviços – atendimento permanente da demanda

Sempre que a demanda em determinada linha ou serviço apresentar flutuação significativa para mais ou para menos, a Concessionária deverá propor e implementar melhorias e evoluções nos seus serviços prestados, de forma a se adequar à nova configuração identificada para a demanda. Para tanto, poderá propor:

- Adequações na frequência de oferta de linha existente;
- Criação de novas linhas, nas diferentes categorias;
- Fusão de linhas existentes;
- Segmentação de linhas existentes;
- Extinção de linhas.

Os novos serviços obedecerão à remuneração vigente, não sendo necessariamente objeto de revisão de remuneração contratual.

Na análise de proposição de qualquer alteração proposta para serviços existentes ou novos, os serviços resultantes deverão necessariamente atender aos Parâmetros Operacionais de Referência, estipulados na próxima seção deste Plano de Exploração, ou por regulamento que venha a substituí-lo.

A oferta do serviço de transporte coletivo por ônibus deverá se adequar considerando os seguintes aspectos:

- Crescimento da Demanda, decorrente do crescimento da população: com base nos dados existentes, a oferta deverá ser ajustada à nova demanda, obedecidos todos os critérios estipulados neste Edital;
- Crescimento Pontual da Demanda, como consequência da expansão urbana, caracterizado por novos polos geradores, como empreendimentos comerciais, industriais, serviços de educação, saúde, conjuntos habitacionais, unidades públicas ou privadas de serviços, crescimento dos adensamentos de núcleos habitacionais: a oferta deverá ser precedida de um levantamento do potencial da demanda para a determinação de um atendimento preliminar, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva, dentro dos padrões estabelecidos neste Edital quanto aos seus níveis de serviço (intervalos, nível de conforto, distância de caminhada, dentre outros); e,
- Variação Temporal da Demanda (sazonalidade): a variação ou comportamento temporal da demanda pode se referir a períodos distintos, com as seguintes denominações: evolução anual; flutuação mensal; flutuação semanal; flutuação diária; flutuação horária e fluxo de passageiros por minuto.

Define-se como demanda manifesta o número de usuários que já se utilizam do sistema de transporte em um dado período. Se o sistema não consegue atender (embarcar) a todos os usuários, desejosos de se deslocarem em certa viagem ou horário, caracteriza-se a situação de demanda reprimida. A demanda e oferta do serviço de transporte deverá ser apurada através de processo contínuo de controle de passageiros e viagens ou, na falta ou impossibilidade desses, por pesquisas sistemáticas. A Concessionária deverá realizar para gestão interna e sob demanda do Órgão Gestor pesquisas operacionais para verificação das condições de demanda e oferta do serviço de transporte.

2.3.5. Do Planejamento do Serviço

O planejamento dos serviços de transporte coletivo será realizado pela Concessionária em conjunto com o Órgão Gestor, observando-se os seguintes princípios:

- i. Oferta aos usuários da mais ampla mobilidade e acesso a toda área urbana, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto (considerar o tempo que o usuário leva para acessar o ponto de ônibus, a espera pelo veículo, o deslocamento, eventual transferência e o acesso ao destino partindo do ponto de parada);

- ii. Preservação da rede unificada como conceito primordial para a estruturação dos serviços de transporte coletivo;
- iii. Priorização da circulação dos veículos de transporte coletivo no sistema viário em relação a circulação dos demais veículos;
- iv. Observância das políticas urbanas do município, expressa no plano diretor;
- v. Observância das necessidades de atendimento de transporte da população em áreas de expansão urbana ou de adensamento populacional;
- vi. Observância das diretrizes, análises, ações e programas estabelecidos no plano de mobilidade e suas atualizações;
- vii. Observância das manifestações da população através dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas através de pesquisas periódicas;
- viii. Emprego de metodologias e técnicas adequadas, baseadas em dados históricos e pesquisas atualizadas sobre a demanda de transporte; e,
- ix. Proposição do uso de tecnologias apropriadas aos serviços.

O Órgão Gestor realizará o planejamento dos serviços de transporte de forma articulada com a Concessionária, sem prejuízo de sua autoridade gestora executiva.

A especificação dos serviços de transporte será realizada tomando-se como base a demanda, aferida por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé; os intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

A Concessionária, a partir da especificação dos serviços, poderá sugerir ajustes no Plano Operacional, propondo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários.

As sugestões de ajustes no plano operacional serão apresentadas pela Concessionária ao Órgão Gestor, que o avaliará, antes da definição final do quadro de horários a ser praticado. Havendo necessidade de ajustes no plano operacional apresentado na forma, em razão da avaliação, a Concessionária fará as revisões, rerepresentando-o para aprovação final.

A Concessionária poderá atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, em casos específicos como no caso de ajustes de jornada de operadores, devendo submetê-lo à aprovação.

Todas as informações operacionais necessárias a prestação dos serviços resultantes da especificação e do plano operacional serão registradas pelo Órgão Gestor em cadastro.

O desenho de linhas, itinerário, frequência, classificação de serviços dentre outros poderão sofrer alterações por parte do Poder Público ou serem solicitados pela Concessionária, este último caso estando sua respectiva avaliação e possível homologação a cargo do Poder Público, com vista a promover o equilíbrio operacional e econômico-financeiro do Sistema.

2.3.6. Avaliação de desempenho / sistema de controle da qualidade dos serviços

O controle da qualidade dos serviços é um instrumento essencial para a gestão pública do transporte coletivo. Mediante a viabilização de um sistema adequado será possível reverter-se toda uma lógica operacional, de controle e fiscalização, com reflexos no posicionamento das operadoras e do poder público em relação aos serviços oferecidos.

Faz parte de um Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços a fixação de metas de qualidade;

- A obrigação, mediante instrumentos normativos e contratuais, da empresa operadora implementar um sistema de gestão da qualidade assim entendido o conjunto de ações táticas e operacionais indicadoras da forma de execução dos serviços, de sua avaliação e de ações corretivas que permitam o alcance do nível de excelência estabelecido pelo Poder Público mediante as metas de qualidade;
- A fixação de um conjunto de indicadores: que possam avaliar a atuação das empresas operadoras sob a ótica da qualidade do serviço de transporte e do desempenho operacional.

O Sistema de Controle da Qualidade, deverá ser fundamentado nos indicadores que representam o estabelecimento de uma base comum e permanente de dados e de processos de trabalhos, envolvendo o poder público e as empresas privadas, que permitirá uma avaliação contínua dos serviços realizados, indicando não conformidades que precisam ser solucionadas.

O sistema deverá criar um padrão de apropriação de informações, pautando tanto o trabalho das empresas como órgão gestor. Como decorrência, um conjunto de rotinas e de métodos de coleta e tratamento dos dados deverá ser estabelecido.

Mais ainda, o Sistema de Controle da Qualidade será um instrumento de avaliação permanente dos serviços, podendo ser empregado para a penalização/bonificação da atuação da operadora em modificação ou complementação dos processos clássicos de fiscalização.

Tendo ainda a vantagem de permitir um melhor controle social sobre o serviço de transporte coletivo prestado, mediante a apropriação de uma nota ponderada dos vários indicadores que avaliam os atributos do serviço.

Os procedimentos e detalhamentos para definição dos indicadores de qualidade estão definidos mais adiante, na seção Avaliação de Desempenho.

2.3.7. Avaliação econômico-financeira

Será exigida a realização de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Concessionária, contratada pela própria Concessionária, devendo estas serem publicadas.

Estas auditorias deverão ser realizadas anualmente e devem ser informadas ao Órgão Gestor com antecedência de 30 (trinta) dias, para que se possa avaliar a empresa de auditoria contratada e autorizar a realização da auditoria.

Além disso, o Órgão Gestor, no exercício de sua função fiscalizadora, utilizar-se-á de mecanismos de controle, que possibilite a identificação da conformidade das informações financeiras com as operacionais, bem como o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Concessionária, garantindo análises mais consistentes, com a identificação de evoluções e tendências, por meio das demonstrações contábeis publicadas e auditadas.

Essas demonstrações contábeis devem ser apresentadas em conformidade com os balancetes analíticos, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal. Tais demonstrações contábeis fornecerão subsídios às revisões e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em casos em que haja a identificação de informações contábeis incompatíveis com as informações operacionais fornecidas pela Concessionária, a Secretaria de Obras poderá solicitar esclarecimentos, podendo aplicar penalidades quando tais esclarecimentos se mostrarem insatisfatórios, ou quando as discrepâncias encontradas indicarem a possibilidade da ocorrência de manipulação de dados e atos de má fé por parte da Concessionária.

2.3.8. Pontualidade

O veículo deverá passar nos locais (pontos de controles – determinado pelo Órgão Gestor) conforme o horário programado, de forma a minimizar o tempo de espera do usuário, nos pontos de parada.

Serão adotados os seguintes valores de referência em relação a Pontualidade:

- Horário de Pico:
 - Tolerância de adiantamento: máxima de 5 minutos;
 - Tolerância de atraso: máximo de 5 minutos.
- Horário entre Picos:
 - Tolerância de adiantamento: máxima de 5 minutos;
 - Tolerância de atraso: máximo de 10 minutos.

2.3.9. Intervalo entre Veículos

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os intervalos ou quadros de horários definidos pelo Órgão Gestor. As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

2.3.10. Garagens

A Concessionária deverá, sempre que uma ou mais situações descritas abaixo ocorrerem, realizar cadastro de infraestrutura junto ao Órgão Gestor:

- Inclusão de nova garagem;
- Alteração das instalações da garagem em uso;
- Aumento de frota ou alteração de seu perfil (tipos de veículos) que provoque necessidade de adequação da infraestrutura; e,
- Solicitação por parte do órgão gestor para atualização de banco de dados.

É importante destacar que a Concessionária deverá efetuar Cadastro de Infraestrutura no início das operações dos serviços delegados por este Edital, de forma a manter um banco de dados de controle do Órgão Gestor, o qual deverá ser atualizado conforme disposições anteriormente apresentadas.

O Cadastro de Infraestrutura se dará por meio da apresentação da seguinte documentação ao Órgão Gestor, os quais deverão todos estar dentro do prazo de validade:

- i. Planta Baixa detalhada e atualizada com todas as edificações e respectivas dimensões, aprovada pelo Município;
- ii. Alvará de Funcionamento;

- iii. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- iv. Laudo de testes de estanqueidade dos tanques de armazenamento de combustível;
- v. Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (Resolução CONAMA nº 273/00);
- vi. Declaração de que há nas áreas de lavagem de peças, chassi e ônibus, sistema de drenagem e escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias; e,
- vii. Cópia do comprovante de pagamento do IPTU do exercício vigente.

Serão aceitos protocolos (no prazo de validade) dos documentos em processo de legalização.

Para atender à frota especificada nos anexos referentes aos Projetos Básico e Operacional, a área total de garagem deverá ser de no mínimo 1.300 m² (100 m² por veículo, considerando frota de 13 veículos no cenário Proposto).

2.3.11. Recursos Humanos

Todos empregados da Concessionária ou de empresas terceirizadas que lhe prestem serviços deverão obrigatoriamente estar habilitados e capacitados tecnicamente para o desempenho de suas atividades.

A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Gestor o Plano de capacitação que pretende aplicar na capacitação dos recursos humanos que utilizará.

Para as funções operacionais, onde a atividade principal exija a interação com os usuários e com o público em geral, deverão ser priorizados os aspectos de sociabilidade e de servir o público com presteza, de maneira gentil, educada e eficiente.

Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão estar uniformizados e portando, de forma visível, seus crachás ou peça específica de identificação.

Os profissionais, prestando serviços na área de manutenção ou de operação, receberão da Concessionária os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), adequados à realização das atividades que executem sendo a mesma responsável por treiná-los no modo de usá-los e exigir suas corretas utilizações.

Para efeitos legais, o Órgão Gestor não fará distinção entre os empregados da Concessionária e os das empresas subcontratadas como prestadoras de serviços.

2.3.12. Canais de Relacionamento

A Concessionária fornecerá ao Órgão Gestor, mensalmente, relatórios de operação e manutenção com os indicadores do desempenho operacional alcançados nos respectivos períodos.

Assim a Concessionária deverá implantar canais de relacionamento com os usuários, e manter, em local visível, nos veículos e no terminal, informações sobre como os citados serviços podem ser acessados, e informações sobre os canais de relacionamento disponibilizados com a mesma finalidade pelo Órgão Gestor.

2.3.13. Exploração de Publicidade

Caso a Concessionária assim o solicite, nos termos da exploração de Receitas Extraordinárias, o Órgão Gestor autorizará, mediante homologação dos contratos, a Concessionária a explorar, para fins publicitários, locais no interior e exterior dos veículos. Os critérios para exploração de receitas oriundas de tal exploração, bem como outras receitas acessórias, encontram-se detalhada no Contrato de Concessão e no Plano de Exploração.

A veiculação deverá obedecer às normas que regulam o setor em termos de ética, sendo que o bom senso deverá limitar o quantitativo de peças expostas visando não contribuir com a poluição visual urbana. Para tanto, deverão ser obedecidas às limitações do contrato de concessão.

2.4. Parâmetros Operacionais de Referência – Evolução dos Serviços

Nesta seção são apresentados os parâmetros de operação mínimos que devem ser respeitados na proposição de qualquer novo serviço de transporte (novas linhas), ou proposições de ajustes e adequações operacionais nos serviços e linhas que venham a ser propostos pela Concessionária ou pelo Órgão Gestor.

Os parâmetros estabelecidos a seguir visam estabelecer limites e diretrizes para que o sistema evolua sempre respeitando aspectos de evolução operacional, mas respeitando Níveis de Serviço adequados para os passageiros, e visando sempre a manutenção da sustentabilidade financeira do sistema de transporte municipal.

Atenção: Estes parâmetros não se aplicam às linhas estabelecidas no Projeto Operacional já estabelecido na Concessão, que foram balanceadas ente sim, e podem apresentar parâmetros distintos dos aqui apresentados, mas devem ser prestados conforme estabelecido no Projeto Operacional.

2.4.1. Horário de Funcionamento

O sistema deverá operar, de forma ininterrupta, em dias úteis, sábados, domingo e feriados (a depender do cenário vigente), ao longo do ano todo, subdividido da seguinte maneira:

- Pico da Manhã (das 06:00 às 08:00 horas);
- Período da Manhã (das 8:00 às 11:00 horas);
- Entre Picos (das 11:00 às 13:00 horas);
- Período da Tarde (das 13:00 às 17:00 horas);
- Pico da Tarde (das 17:00 às 19:00 horas);
- Período Noite (das 19:00 às 22:00 horas).

Os horários específicos de operação vão variar conforme o cenário vigente do contrato de modo a garantir a cadência necessária para investimentos e ampliação gradual do número de viagens e cobertura do sistema, conforme estabelecidos nos cenários Atual, Transitório e Proposto, a saber:

- **Cenário Atual**
 - Dias úteis: 05:25 às 23:20 (tempo de operação de 17:55);
 - Sábados: 05:25 às 18:40 (tempo de operação de 13:15);
 - Domingos e feriados: sem operação.
- **Cenário Transitório**
 - Dias úteis: 05:30 às 22:00 (tempo de operação de 16:30);
 - Sábados: 06:00 às 18:00 (tempo de operação de 12:00);
 - Domingos e feriados: 06:00 às 12:00 (tempo de operação de 06:00);
- **Cenário Proposto**
 - Dias úteis: 05:30 às 22:00 (tempo de operação de 16:30);
 - Sábados: 06:00 às 20:00 (tempo de operação de 14:00);
 - Domingos e feriados: 06:00 às 18:00 (tempo de operação de 12:00).

Dentro de cada período estipulado acima, a frequência de oferta de uma linha deve ser igual, de forma a garantir confiabilidade para o usuário. Poderá ser estabelecida frequência de operação distinta em diferentes períodos, de forma a se adequar à demanda manifesta. Em casos especiais e de comum acordo com o Órgão Gestor poderá ser utilizados ônibus para realizar o serviço na madrugada (22:00 às 06:00 horas) em trechos específicos.

A Concessionária deverá considerar em seu planejamento operacional que o Órgão Gestor poderá estabelecer um calendário de operações especiais realizadas na cidade, as quais

poderão demandar intervalos especificamente ajustados para atender demandas excepcionais ou interrupções de serviços.

2.4.2. Intervalo entre Veículos

O usuário deseja que seja respeitado o seu direito de ser transportado, com conforto, segurança e regularidade. Assim os intervalos entre veículos, nas diversas linhas operacionais, deverão ser informados com exatidão.

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os quadros de horários definidos pelo Órgão Gestor. As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

2.5. Realização de pesquisas e estudos periódicos

A Concessionária deverá realizar pesquisas e estudos periódicos de avaliação e acompanhamento da demanda manifesta e potencial, devendo tais estudos serem necessariamente disponibilizados ao Órgão Gestor, que poderá torná-los públicos a seu critério.

A Concessionária poderá contratar empresa especializada para a realização dos estudos. Caso opte pela realização com equipe própria, os estudos deverão ser assinados por Responsável Técnico registrado no CREA, com competência adequada para tanto.

A seguir são apresentados os estudos que devem ser realizados periodicamente, bem como suas diretrizes gerais.

- Pesquisa de satisfação dos usuários:
 - Frequência mínima: anual;
 - Amostra mínima: 3% da demanda efetiva diária;
- Pesquisa de origem/destino embarcada:
 - Frequência mínima: a cada 2 anos;
 - Amostra mínima: 30% das viagens de um dia útil;

2.6. Responsabilidade Social

Fica recomendado que a Concessionária promova ações de cunho de Responsabilidade Social e atuação comunitária, de forma manter uma imagem empresarial positiva para si e para o sistema de transporte de passageiros como um todo.

Essas ações podem ser desenvolvidas no âmbito da Leis Federais de incentivo tributário, especialmente as Leis 8.313/91 (“Lei Rouanet” de Incentivo à cultura), 9.249/95 (Regulamentação do Imposto de Renda), 11.196/05 (“Lei do Bem”, de Incentivo à Pesquisa e à Inovação), 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), entre outras aplicáveis.

Fica ressaltado que os recursos aplicados nessas ações não são passíveis de pleitos de reequilíbrio, reajuste ou revisão da remuneração.

2.7. Atribuições e Obrigações

2.7.1. Constituem atribuições do Órgão Gestor

- i. Acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pela Concessionária sobre a oferta dos serviços de transporte, em especial sobre o Plano Operacional;
- ii. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviços adequados
- iii. Fixar itinerários e pontos de parada;
- iv. Controlar e fiscalizar o Sistema;
- v. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- vi. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- vii. Fiscalizar o serviço de bilhetagem eletrônica;
- viii. Estabelecer a planilha de custos operacionais de referência;
- ix. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- x. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos da Concessionária;
- xi. Fixar e aplicar penalidades;
- xii. Promover periodicamente auditorias na Concessionária;
- xiii. Estabelecer as normas de operação;
- xiv. Revisar os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos;
- xv. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da Concessionária;

- xvi. Proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- xvii. Padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- xviii. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- xix. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- xx. Assegurar infraestrutura viária necessária à prestação do serviço em tempo hábil.
- xxi. Assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os seus direitos, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo;
 - Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 25%, para mais ou para menos;
 - A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária.
- xxii. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela Concessionária.

2.7.2. Constitui obrigação da Concessionária

- i. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, com ênfase no disposto no Projeto Básico, Projeto Operacional, e no Plano de Exploração da Concessão;
- ii. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;
- iii. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo em conjunto com o Órgão Gestor;
- iv. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;

- v. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;
- vi. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua, ininterrupta e em tempo real, das tecnologias embarcadas nos veículos, inerentes a toda a Gestão Operacional, Financeira e de Controle como o Centro de Controle Operacional – CCO, o rastreamento da frota por GPS e a bilhetagem eletrônica, de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;
- vii. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá seguir legislação municipal específica, ressalvadas as inovações e aplicabilidades contemporâneas que viabilizem a sistemática, controle e gestão dos dados, tendo como parâmetro a utilização de cartão e outros meios de pagamento eletrônico
- viii. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- ix. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- x. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- xi. Realizar a inspeção veicular, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;
- xii. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- xiii. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais;
- xiv. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- xv. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;
- xvi. Implantar o Centro de Controle Operacional nas instalações do órgão gestor ou em

local por ele indicado.

2.7.3. Constituem direitos dos usuários dos serviços:

- i. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- ii. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- iii. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;
- iv. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela Concessionária;
- v. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- vi. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- vii. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- viii. Receber a devolução correta e integral do troco;
- ix. Livre acesso e circulação das pessoas com deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- x. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo poder público.

2.7.4. Constituem obrigações dos usuários dos serviços:

- i. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- ii. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- iii. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- iv. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

- v. Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de ITS, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

3. PARTE B – POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO

O presente Anexo tem como objetivo principal apresentar os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária do Sistema, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados, a partir do início das operações dos serviços elencados nos ANEXOS I – PLANO BÁSICO e no ANEXO IX – PLANO OPERACIONAL DESTE EDITAL.

A Política Tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo.

Desta forma, as Políticas Tarifárias estão associadas a Políticas Públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte.

Todos os aspectos aqui apresentados são detalhados adicionalmente no Contrato de Concessão e nos demais anexos, bem como na legislação vigente.

3.1. Diretrizes

3.1.1. Lei nº 12.587/12

As diretrizes de Política Tarifária do Transporte Público Coletivo, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/12 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são as seguintes:

- Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e

publicidade do processo de revisão;

- Modicidade da tarifa para o usuário;
- Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e,

Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

3.2. Objetivos da Política Tarifária

A Política Tarifária do Sistema constitui um instrumento regulatório importante para o seu perfeito funcionamento. Nesse sentido, é importante definir os objetivos da Política Tarifária sob as seguintes óticas: financeira, econômica e social.

- financeira: sob essa ótica, a tarifa tem como objetivo contribuir para a cobertura dos custos dos serviços, sendo uma das principais fontes de arrecadação para o custeio da remuneração do operador. É importante lembrar que, no presente Edital a tarifa não é a única fonte de arrecadação, uma vez que se prevê ainda a possibilidade de exploração de receitas extraordinárias;
- econômico: indução à eficiência econômica alocativa, incentivando a produtividade e qualidade, a modernização e a inovação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros de Ponta Porã;
- social: garantir adequado acesso do serviço público a todos, por meio da modicidade tarifária.

Por fim, a estrutura tarifária determinará o modo pelo qual serão atingidos os objetivos de política tarifária, que por sua vez deve considerar a interação entre os usuários e Concessionária, que são intermediados pelo órgão gestor.

3.3. Modelo de Remuneração Previsto

O Concessionário será remunerado pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários. No caso dos serviços ofertados pelas linhas urbanas, a tarifa pública estipulada inicialmente é de R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Para os serviços rurais, as tarifas de seções deverão ser proporcionais à extensão percorrida, tendo como base a tarifa pública definida para a extensão completa (Terminal Central / Localidade), alcançando valor máximo de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A Prefeitura fará o pagamento do subsídio para complemento do déficit originado pelo valor da Tarifa Pública, mensalmente, para todo o período do contrato, nos termos da Lei Municipal n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e suas alterações.

Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado à Concessionária pelos serviços prestados.

O valor máximo da tarifa de remuneração/passageiro pagante do serviço urbano para o Lote de Serviços Licitados é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para a modicidade tarifária.

3.4. Subsídio

A Concessionária deverá encaminhar para homologação do Poder Concedente, relatório com os registros, memória de cálculo e demais informações necessárias, apurando a quantidade de usuários equivalentes do mês anterior e do valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas no mesmo período.

O Relatório deverá ser enviado para o Poder Concedente no dia 5 (cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 5 (cinco).

O modelo do Relatório será definido pelo Poder Concedente.

Após o recebimento do Relatório a o Poder Concedente terá até 5 (cinco) dias úteis para conferir e homologar os cálculos.

Caso os resultados demonstrem déficit, ou seja, o somatório do valor arrecado com o pagamento das receitas tarifárias foi inferior ao custo operacional definido:

- a. Caso os resultados estejam corretos, o Poder Concedente deverá realizar o pagamento do valor referente ao eventual subsídio em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.

b. Caso considere incorreto:

- O Poder Concedente deverá realizar o pagamento do eventual subsídio, da parcela incontroversa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
- A parcela controversa deverá ser justificada tecnicamente pelo Poder Concedente, indicando os motivos da discordância do cálculo, devendo ser realizada reunião técnica para solução da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento da parcela controversa deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a solução da controversa.

Caso os resultados demonstrem superávit, ou seja, o somatório do valor arrecado com o pagamento das receitas tarifárias foi superior ao custo operacional definido:

a. Caso os resultados estejam corretos, a Concessionária deverá realizar o repasse do valor referente ao eventual superávit em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.

b. Caso considere incorreto:

- A Concessionária deverá realizar o repasse do valor referente ao eventual superávit, da parcela incontroversa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final de análise.
- A parcela controversa deverá ser justificada tecnicamente pelo Poder Concedente, indicando os motivos da discordância do cálculo, devendo ser realizada reunião técnica para solução da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento da parcela controversa deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a solução da controversa.

O valor do custo operacional será calculado mensalmente pelo Poder Concedente e informado à Concessionária. Caso a Concessionária não concorde com o valor do custo operacional mensal, deverá solicitar a revisão, apresentando seus argumentos.

Tanto o Poder Concedente, quanto a Concessionária, deverão indicar os dados bancários para o processamento dos repasses dos valores de subsídio no caso de déficit e de devolução, no caso de superávit.

No caso de atraso do pagamento do subsídio por parte do Poder Concedente ou da devolução do superávit por parte da Concessionária, deverá ser aplicada correção monetária pelo IPCA

contado da data na qual deveria ter sido realizado o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

3.5. Gestão e Distribuição dos Recursos

Compete à Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a coordenação, gestão e fiscalização do programa de subsídio e de gratuidades de Ponta Porã, cuja operacionalização se dará em conjunto com a Concessionária.

Os órgãos de controle interno e externo do Município deverão auditar o programa de subsídio e de gratuidades junto à Concessionária, no valor fixado em Ato do Chefe do Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

O Poder Público deve estar integrado ao sistema de bilhetagem eletrônica conforme estabelecido no Plano de Exploração da Concessão e nas resoluções e regulamentos vigentes.

Em caso de déficit, ou seja, caso o valor arrecadado com a cobrança da Tarifa Pública não cubra os custos:

- A diferença a menor deverá ser coberta por receitas extra tarifárias, alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais dentre outras fontes;
- Caso o déficit seja recorrente (6 meses ou mais meses seguidos), o Órgão Gestor poderá solicitar adequações no Plano Operacional, de forma a reduzir a oferta de forma proporcional à redução da demanda, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão;
- Caso o déficit não possa ser reequilibrado apenas com ajustes operacionais, o Órgão Gestor poderá iniciar processo de revisão tarifária.

3.6. Estrutura Tarifária

As diretrizes da estrutura tarifária são:

- Todos os custos correntes da operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros serão cobertos pela arrecadação da Tarifa Pública vigente, ou outras receitas extra tarifárias e subsídios que venham a ser instituídos e regulamentados;
- Serão considerados custos de operação todas as despesas com serviços contratados vinculados ao serviço de transporte público coletivo de passageiros: remuneração da Concessionária e outros que venham a ser regulamentados especificamente;

- É aceitável a alteração de subsídio público ao sistema de transporte de forma a atender políticas sociais relevantes, sempre preservando o interesse público;
- Os benefícios tarifários atuais serão mantidos como estão, em atendimento à legislação municipal;
- A(s) tarifa(s) pública(s) deve(m) ser calculada(s) de forma a contemplar a equivalência de passageiros pagantes e com desconto;
- Inicialmente, será estabelecida uma tarifa pública para pagamento em dinheiro ou através do sistema de bilhetagem eletrônica. Outras tarifas poderão ser estabelecidas futuramente, inclusive com possibilidade de adoção de tarifas diárias ou semanais, após a realização de estudos específicos. Essa tarifa será válida para todos os serviços regulamentados do serviço transporte público coletivo de passageiros;
- No caso dos serviços ofertados pelas linhas urbanas, a tarifa pública estipulada inicialmente é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- Para os serviços rurais, as tarifas de seções deverão ser proporcionais à extensão percorrida, tendo como base a tarifa pública definida para a extensão completa (Terminal Central / Localidade), alcançando valor máximo de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx).

3.7. Receitas Acessórias ou Extra tarifárias

Em virtude de especificidades econômicas e técnicas envolvidas na prestação do serviço de transporte de passageiros, é facultado a oportunidade de auferir receitas acessórias ou extraordinárias em função da prestação de serviços acessórios que direta ou indiretamente se relacionam com serviço licitado.

Considerando os objetivos centrais do poder concedente, quais sejam: maximizar a eficiência dos serviços, no sentido de ofertarem o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, e de acordo com as determinações legais vigentes sobre o tema das receitas extraordinárias é conveniente que a prestação dos serviços de transportes público coletivo municipal de Ponta Porã seja incentivada de tal forma que se busque o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços acessórios na medida em que isto possa representar um incremento na eficiência da alocação dos recursos e uma melhora na organização operacional, e cujos efeitos positivos devam ser transferidos aos usuários, total ou parcialmente.

Assim, toma-se como premissa básica para esse tema na presente concessão: incentivar as receitas extraordinárias como forma de estimular os ganhos de eficiência do operador.

Ressalte-se que Receita Extraordinária não é considerada Remuneração direta de serviços da concessão, e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração da Concessionária sem prévia regulamentação específica e embasamento jurídico.

A seguir são apresentados alguns exemplos de receitas extraordinárias com possibilidade de exploração pela Concessionária:

- Exploração de publicidade em veículos (*busdoor* e propagandas internas);
- Exploração de serviços de fretamento e aluguel.

Cada serviço que a Concessionária pretenda explorar a título de receita extraordinária deve ser realizado mediante solicitação de autorização prévia ao Órgão Gestor e é passível de regulamentação específica.

3.8. Distinção entre Reajuste e Revisão da Remuneração

A Concessionária deve reconhecer que a Tarifa de Remuneração por passageiro pagante do serviço urbano estabelecida na sua Proposta Comercial vencedora, em conjunto com os mecanismos de subsídios, reajuste e revisão das remunerações estabelecidos em contrato, são suficientes para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Isso significa reconhecer que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço e remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período da prestação dos serviços. Assim, na medida em que as regras de Reajuste da Tarifa de remuneração por passageiro pagante têm a função de atualizar monetariamente a remuneração da Concessionária, as regras de Revisão da Remuneração têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sobre fatos e condições imprevistos. Ficando, os riscos de variação de preço de insumos alocados exclusivamente ao parceiro privado.

Os reajustes de remuneração serão anuais, de forma paramétrica, ou em periodicidade menor que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os seguintes critérios:

- Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Ponta Porã, obtido na ANP, com peso de 35%;
- Variação do valor de remuneração do motorista, conforme acordo coletivo, com peso de 25%;
- Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, com peso de 40%.

A fórmula para cálculo do reajuste paramétrico anual é a seguinte:

$$Reajuste = \frac{(Var_{diesel} \times P_1) + (Var_{MO} \times P_2) + (Var_{IPCA} \times P_3)}{Var_{IPKe}}$$

Onde:

Reajuste = Valor de remuneração reajustado;

Var_{diesel} = Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Ponta Porã, obtido na ANP, relativo ao período considerado para o reajuste;

P₁ = 35% - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos;

Var_{MO} = Variação do valor de remuneração do motorista, conforme acordo coletivo, relativo ao período considerado para o reajuste;

P₂ = 25% - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos;

Var_{IPCA} = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, relativo ao período considerado para o reajuste;

P₃ = 40% - Peso do elemento obtido a partir da planilha de custos.

A Tarifa de Remuneração será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 12.587/2012.

O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Ponta Porã e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.

Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.

As revisões ordinárias dos valores de Remuneração necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizadas periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente sempre que houver fato externo demonstrado que impacte significativamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Em qualquer situação, para os casos em que o Valor da Tarifa de Remuneração se mostrar passível de revisão, conforme condições estabelecidas, a Concessionária deverá utilizar os valores apresentados em sua proposta para comprovar sua necessidade e validade, e como eles foram individualmente impactados. Não serão aceitos levantamentos ou demonstrações

de custos ou preços de mercado isolados, mas sim, a comparação da sua variação com a variação dos índices de reajuste contratualmente estabelecidos.

3.9. Metodologia de cálculo tarifário

Para o Cálculo da Tarifa Pública, serão seguidas as seguintes etapas, sendo cada uma delas apresentadas nas seções seguintes.

3.9.1. Aferição dos Custos Totais do Sistema

Em função dos resultados calculados para o quantitativo de Oferta e dos valores de Remuneração dos serviços de Transporte, esta etapa realiza a projeção de todos os custos para o pleno funcionamento do Serviço.

3.9.1.1. Custos de Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros

O custo total com a Operação dos Serviços de transporte de passageiros corresponde aos custos fixos e variáveis inerentes à prestação do serviço de transporte (frota, motoristas, garagens, estrutura administrativa etc.), aos custos de elementos de ITS estabelecidos para os serviços de transporte, impostos e taxas.

O custo operacional dos serviços de transporte público coletivo de passageiros para o sistema é definido a partir do valor da Tarifa de Remuneração apresentado.

A Tarifa de Remuneração corresponde ao valor da proposta vencedora, fazendo jus à aplicação das cláusulas de reajuste ou revisão tarifárias conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

3.9.2. Aferição de Demanda

A demanda efetiva corresponde ao quantitativo total de passageiros efetivamente transportados em todas as viagens de todos os serviços de transporte, independentemente de sua modalidade de pagamento, origem ou destino.

Essa aferição deve ser realizada através do uso intensivo das tecnologias implantadas. Essa aferição pode ser auditada pelo Órgão Gestor a qualquer tempo.

O Órgão Gestor deve realizar pesquisas amostrais periódicas em campo, com vistas a calibrar e aferir os relatórios recebidos por parte dos sistemas.

3.9.2.1. Cálculo dos Fatores de Equivalência

A Demanda Equivalente corresponde ao número de tarifas inteiras arrecadadas pelo sistema de transporte no período analisado, independentemente da quantidade de passageiros efetivamente transportados.

Este valor é calculado a partir da combinação de dados provenientes do sistema de bilhetagem eletrônica, relatórios e pesquisas anteriores e levantamentos pontuais.

Para se definir a equivalência, deve-se aferir a quantidade de passageiros que gozam de algum tipo de benefício social regulamentado em legislação, como descontos da tarifa social, gratuidade aos idosos a partir de 60 anos, aos deficientes com doença crônica de natureza física e mental, com seus acompanhantes, aos estudantes entre outros.

Com a aferição dessa quantidade, esse valor é subtraído da demanda efetiva, para se obter a demanda equivalente.

O Órgão Gestor deve apresentar o cálculo do fator de equivalência atualizado, sempre que necessária a atualização do valor da(s) tarifa(s) pública(s) vigente(s), podendo utilizar os dados oriundos dos sistemas de gerenciamento operacional e financeiro, ou ainda complementado com pesquisas de campo próprias.

3.9.3. Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio (TPE)

A Tarifa Pública de Equilíbrio do Sistema (TPE) é o valor de tarifa pública para o qual a arrecadação tarifária equilibra exatamente os Custos Totais do Sistema de Transporte, não incorrendo em *déficit* tarifário nem em *superávit* tarifário.

A TPE é obtida pelo quociente direto entre o Custo Total do Sistema de Transporte e a Demanda Equivalente para o período considerado.

A Tarifa Pública de Equilíbrio deve ser calculada pelo Órgão Gestor, sempre baseada nos valores efetivamente aferidos pelas tecnologias de gerenciamento operacional e financeiro do sistema de transporte, e encaminhada para o Executivo Municipal para sua avaliação, arredondamento, e ajustes cabíveis.

Conforme legislação em vigor, o Poder Concedente deverá dispor de subsídio financeiro para custear parte da tarifa social.

3.9.3.1. Arredondamento e Fixação da Tarifa Pública (TP)

A Tarifa Pública a ser efetivamente fixada deverá ser sempre arredondada para múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos), para fins de facilitação do troco a bordo.

A Tarifa Pública não poderá ser fixada em valor inferior à TPE, a menos que seja indicada especificamente a fonte de receita de onde virá o custeio da diferença de arrecadação (subsídio financeiro).

A fixação da Tarifa Pública é competência privativa do Poder Executivo Municipal.

3.10. Incentivo à liberdade econômica e eficiência empresarial

O modelo de gestão e de remuneração adotados na presente concessão seguem as mais modernas práticas de contratos de concessão aplicados no Brasil.

O modelo de Política Tarifária aqui estabelecida busca, acima de tudo reconhecer a relevância de uma boa expertise empresarial na prestação de serviços de transporte de passageiros, partindo do pressuposto que existem empresas e empresários com diferentes níveis de qualificação e experiência. Assim, o modelo de licitação adotado irá permitir que empresas mais experientes e melhor estruturadas tenham condição de apresentar preços de proposta mais competitivos, ao mesmo tempo que irão auferir resultados de rentabilidade mais expressivos do que empresas menos qualificadas.

Um dos principais pontos de inovação é a não adoção da Planilha Tarifária clássica do GEIPOP ou da ANTP como métrica principal de gestão e acompanhamento do equilíbrio financeiro do contrato. Na prática, a planilha induz a um foco muito maior nos custos de produção dos serviços do que na aferição dos níveis de qualidade do serviço produzido. O modelo contratual adotado, com forte ênfase na Avaliação de Desempenho, e com modelo de Remuneração baseada em proposta comercial apresentada pelos licitantes, dá maior espaço para eficiência empresarial, onde aquele que possuem melhor expertise de produção, bem como maior eficiência operacional, terá condições de apresentar proposta mais competitiva e ainda assim, auferir maior lucro do que seus concorrentes.

Nesse contexto, é essencial ressaltar que um dos principais benefícios da nova Política Tarifária para os potenciais licitantes interessados é que, sem a adoção de uma planilha tarifária baseada na mera compensação direta dos custos de produção, a Concessionária terá ainda mais liberdade para a busca de novos modelos e tecnologias de operação e redução de custos.

Ou seja, todas as economias decorrentes da eficiência empresarial serão apropriadas para a própria Concessionária, como forma de antecipação da amortização dos investimentos iniciais, aumentando sua Taxa de Retorno sobre o investimento.

Além disso, a não adoção da planilha facilita a gestão contratual, por não ser mais necessária a aferição e demonstração de índices de consumo e rateio de custos fixos e variáveis, que na prática davam margem para acusações de “caixa preta”, e dificultavam a auditoria de custos.

4. PARTE C – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O presente capítulo apresenta o Sistema de Indicadores de Desempenho e metodologia de Avaliação Operacional, a ser aplicado durante toda a vigência dos Contratos de Concessão.

4.1. Contexto e Visão Geral

A Gestão Operacional diz respeito tanto à gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros quanto à Infraestrutura destinada ao uso de tal serviço. Consequentemente, busca garantir e manter a execução do plano operacional de acordo com as modificações de comportamento da demanda ao longo do tempo.

Tal gestão contempla atividades de controle de qualidade e fiscalização, tanto em relação aos serviços quanto infraestruturas disponíveis, cuja manutenção e verificação de adequabilidade também devem ser observadas.

Nesse sentido, destaca-se que o controle de qualidade é realizado a partir do monitoramento contínuo dos serviços prestados pela Concessionária, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços, conforme as metas de qualidade especificadas em contrato.

Para garantir seu atendimento e motivar a Concessionária a manter o nível de serviço compatível com as especificações e cláusulas contratuais, o órgão gestor deve contar com mecanismos para penalização ou bonificação tais como i) aplicação de penalidades por infrações a regras contratuais ou do regulamento de transportes; e, ii) indicadores de desempenho atrelados a bônus ou penalidades de acordo com o atendimento de metas estabelecidas em contrato.

Para monitorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo do município de Ponta Porã pela Concessionária, será implementada uma avaliação de indicadores de desempenho, que será aplicada durante toda a vigência do contrato.

O Sistema de Indicadores de Desempenho irá avaliar, de forma objetiva e quantitativa, o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, bem como o desempenho técnico e operacional da Concessionária com relação aos serviços prestados e à ocorrência de panes e acidentes.

A Concessionária, portanto, fica obrigada a atender a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações. Destaca-se ainda que a não observância aos parâmetros de qualidade de serviço estabelecidos poderão ser objeto de punição contratual, podendo causar a não renovação contratual, ou inclusive levar à caducidade do contrato de concessão.

É importante ressaltar que as avaliações deverão preferencialmente ser realizadas com a utilização de dados originados dos Sistemas Inteligentes de Transportes (*Intelligent Transport System – ITS*) a fim de promover praticidade e economicidade a essas ações. Entretanto, as avaliações não estão necessariamente atreladas aos sistemas digitais, existindo a possibilidade de averiguação por outros meios que venham a ser estabelecidos e regulamentados pelo Órgão Gestor.

4.2. Indicadores de Desempenho Adotados

O monitoramento através de indicadores de desempenho operacional tem o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços com base em um conjunto de medidas representativas da qualidade, conforme parâmetros definidos no contrato de concessão. Neste caso, geralmente são definidas as metas ou níveis aceitáveis para cada indicador de desempenho, e aplicadas penalidades aos operadores que não atingem as metas estabelecidas, ou bônus àqueles que superam as metas, por exemplo.

Ao logo do contrato serão avaliados de forma permanente indicadores, que estão agrupados em dois módulos, a saber: Módulo I – Controle normativo-operacional do serviço prestado; e, Módulo II – Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato.

Os módulos são constituídos por diferentes indicadores, aos quais serão atribuídos notas e pesos diferenciados a fim de obter uma pontuação global final que indique a adequabilidade ou não do serviço prestado ao nível de serviço desejado. A tabela abaixo apresenta uma síntese das características dos módulos.

Tabela 4-1: Indicadores de Desempenho Adotados

CARACTERÍSTICAS	MÓDULO I	MÓDULO II
Objetivo	Verificar cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço	Avaliar o desempenho técnico e operacional da Concessionária
Periodicidade	Contínua, com consolidação semestral	Semestral, cumulativa
Decisões associadas	Penalidades (advertências, multas), ajustes operacionais e caducidade do contrato	Permissão de receitas acessórias, renovação do contrato ou caducidade da concessão
Tipos de indicador	Qualitativo e quantitativo	Quantitativo
Tipos de coleta	Censitária	Censitária

4.2.1. Módulo I – Controle normativo-operacional do serviço prestado

O Módulo I corresponde ao controle normativo-operacional do serviço prestado e visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidas no regulamento, no contrato e nas demais normas e instruções complementares. A ação ou omissão, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, que importe na inobservância de normas acima referidas, constitui infração.

4.2.1.1. Sistema de Pontuação Acumulada pelas infrações operacionais

Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência escrita ou Auto de Infração ou Multa, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a Concessionária, conforme o critério apresentado na tabela a seguir:

Tabela 4-2: Critérios e pontuações de advertências ou autos de infração

Tipo	Pontuação
Advertência escrita	0,5 ponto
Auto de Infração ou Multa	De acordo com a gravidade e conforme especificado em regulamentos existentes
Atraso de pagamento de multa (após ampla defesa) – por dia de atraso	1,0 ponto

Conforme apresentado na tabela, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, implicará na anotação, em prontuário da Concessionária, de 1,0 (um) ponto, relativo a cada auto de infração, individualmente e cumulativamente.

Além disso, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, com prazo superior a 30 (trinta) dias impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da Concessionária ao Órgão Gestor.

4.2.1.2. *Caducidade*

A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela Concessionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar os seguintes limites:

- Acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação; e,
- Acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.

Quando a Concessionária atingir pontuação acumulada em 12 (doze) meses igual a 50% e 70% dos pontos necessários para a caducidade contratual, o Órgão Gestor poderá comunicar sua pontuação a fim de adverti-la quanto a sua situação e a necessidade de tomar as devidas providências para evitar que os valores limites sejam alcançados.

Importante ressaltar que a não comunicação pelo Órgão Gestor não exime a Concessionária de manter seu próprio controle, nem o isenta da aplicação das penalidades contratuais decorrentes cabíveis.

4.2.1.3. *Nota final do Módulo I – Avaliação da Pontuação Acumulada*

A Concessionária receberá uma nota de referência, variando de 0 a 10, de acordo com a proporção entre a sua Pontuação Acumulada, e a pontuação limite para Caducidade contratual em 12 (doze) meses (500 pontos).

A Nota NM1 será obtida a partir da seguinte expressão.

$$NM1 = 10 * \left(\frac{500 - X}{500} \right)$$

Em que:

NM1 = Nota final associada ao Módulo 1;

X = Pontuação Acumulada no período, para a Concessionária.

Após obtida a nota NM1 a Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir:

Padrão	Limites de Nota (NM1)
Ótimo	9,0 $\leq$ NM1 < 10,0
Bom	7,0 $\leq$ NM1 < 9,0
Regular	6,0 $\leq$ NM1 < 7,0
Ruim	4,0 $\leq$ NM1 < 6,0
Péssimo	0,0 $\leq$ NM1 < 4,0

As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da concessão, em razão de extrapolação da pontuação prevista, poderão, a critério do órgão gestor, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Para que seja analisada a possibilidade de desconsideração pelo Órgão Gestor, a Concessionária deverá apresentar demonstração clara de que houve dolo ou má fé por parte de seus prepostos ou terceiros, bem como a demonstração de quais atitudes foram tomadas pela Concessionária para mitigar, coibir ou reparar o dano causado, devendo ser ressaltado, entre outros aspectos, se a decisão do Órgão está sendo tomada como medida assecuratória de garantia da manutenção dos serviços à população.

4.2.2. Módulo II – Avaliação periódica do desempenho técnico e operacional ao longo do contrato

A avaliação periódica de desempenho é definida pelo Índice de Qualidade do Transporte (IQT), que por sua vez é composto pela avaliação de três índices setoriais, a saber:

- i. Índice de Desempenho Operacional (IDO) – referente aos aspectos operacionais da prestação direta do serviço e sobre os quais a empresa operadora tem total controle. Logo, os resultados dependem diretamente das ações da Concessionária;
- ii. Índice Geral de Segurança (ISG): avalia o impacto negativo que o serviço de transporte causa na sociedade como um todo; e,
- iii. Índice de Avaliação do Usuário (IAU): considera a percepção final do usuário sobre o serviço prestado.

Cada um desses índices é composto por indicadores ainda mais específicos, que buscam avaliar individualmente cada aspecto do serviço prestado.

4.2.2.1. Índice de Desempenho Operacional

O Índice de Desempenho Operacional (IDO) é obtido a partir dos índices de conforto, higiene, pontualidade, regularidade e atualidade dos veículos, conforme apresentado na equação.

$$IDO = K_1 \times IC + K_2 \times IH + K_3 \times IP + K_4 \times IR + K_5 \times IAV$$

Em que:

IDO: Índice de Desempenho Operacional

IC: Índice de Conforto

IH: Índice de Higiene

IP: Índice de Pontualidade

IR: Índice de Regularidade

IAV: Índice de Atualidade dos veículos

K_1 ; K_2 ; K_3 ; K_4 e K_5 : Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,2.

4.2.2.1.1 Indicador de Conforto

O Indicador de Conforto considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de conforto. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de conforto e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IC = 10 \times \frac{NVC}{NVT}$$

Em que:

IC = Índice de Conforto;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

NVC = nº de veículos que atendem às normas de conforto;

NVT = nº total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de conforto serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação.

4.2.2.1.2 Indicador de Higiene

O Indicador de Higiene considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de higiene. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de higiene e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IH = 10 \times \frac{NVH}{NVT}$$

Em que:

IH = Índice de Higiene;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

NVH = número de veículos que atendem às normas de higiene;

NVT = número total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de higiene serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação.

4.2.2.1.3 Indicador de Regularidade

O Indicador de Regularidade representa a não interrupção na oferta do serviço de transporte. Aborda a relação entre as viagens realizadas (viagens previstas que foram iniciadas e concluídas) e a quantidade de viagens programadas e/ou especificadas. As viagens que tiverem apresentado panes ou acidentes após seu início não serão consideradas como viagens realizadas.

Será atribuída à Concessionária uma pontuação, referida a cada período trimestral de avaliação, de acordo com o seguinte procedimento de valoração. O indicador final será o resultado da média entre a pontuação de cada linha avaliada, sendo aferido mensalmente.

$$IR = \frac{\sum_{i=1}^n IR_i}{NTL}$$

Em que:

IR = Indicador de Regularidade;

IR_i = Indicador de regularidade da linha i;

n = NTL = nº total de linhas.

O IR_i deve ser calculado para cada linha da Concessionária, conforme equação.

$$IR_i = 10 \times \frac{N_{viagens\ realizadas}}{N_{viagens\ programadas}}$$

Em que:

IR_i = Indicador de regularidade da linha i ;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

$N_{viagens\ realizadas}$ = Número de viagens realizadas do serviço que fazem parte do grupo de viagens programadas (não serão consideradas viagens extras);

$N_{viagens\ programadas}$ = Número de viagens programadas do serviço.

4.2.2.1.4 Indicador de Pontualidade

O Indicador de Pontualidade representa o cumprimento rigoroso dos horários de saída no terminal (ou ponto de origem) e dos horários de chegada no ponto de destino. Além disso, aborda o grau de conformidade dos horários previstos com os horários verificados durante a operação, conforme definido na equação:

$$IP = 10 \times (K_1 \times IPS + K_2 \times IPC)$$

Em que:

IP = Indicador de pontualidade;

IPS = Pontualidade na saída;

IPC = Pontualidade na chegada;

K_1 e K_2 : Coeficientes das variáveis específicas que compõem o IP (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,5.

O Índice de Pontualidade na Saída (IPS) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as saídas das viagens. O IPS é obtido, a partir da impontualidade na saída para cada classe de atrasos ou adiantamentos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPS = 1 - (0,125 \times IIS_I + 0,250 \times IIS_{II} + 0,500 \times IIS_{III} + 1,000 \times IIS_{IV})$$

Em que:

IPS = Pontualidade na saída;

IIS_I = Impontualidade na saída da classe I;

IIS_{II} = Impontualidade na saída da classe II;

IIS_{III} = Impontualidade na saída da classe III;

IIS_{IV} = Impontualidade na saída da classe IV;

0,125; 0,25; 0,5; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPS.

Os pesos de 0,125, 0,25; 0,50 e 1 foram estabelecidos de acordo com a dimensão de cada classe em relação aos minutos de atraso, com o objetivo de que o resultado do indicador de pontualidade na saída obtivesse resultados entre 0 e 10. Dessa forma, considerou-se o peso 1 para o pior caso de atraso, obtido pela Classe IV, e reduziu-se pela metade os outros pesos, em virtude da relação entre o atraso da Classe IV e o valor inicial de atraso definido para as Classes de I a III. A Tabela 4-3 apresenta a descrição das classes.

Tabela 4-3: Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	Atrasos ou adiantamentos a partir de 10 minutos e abaixo de 30 minutos.
II	Atrasos ou adiantamentos a partir de 30 minutos e abaixo de 60 minutos.
III	Atrasos ou adiantamentos a partir de 60 minutos e abaixo de 120 minutos.
IV	Atrasos ou adiantamentos a partir de 120 minutos.

Destaca-se que atrasos ou adiantamentos inferiores a 10 minutos são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPS. O Índice de Impontualidade na Saída (IIS_{classe}) para cada classe de atrasos ou adiantamentos é calculado a partir da equação.

$$IIS_{classe} = \frac{N_{atrasos/adiantamentos}}{N_{viagens\ realizadas}}$$

Em que:

IIS_{classe} = Impontualidade na saída da classe em questão;

$N_{atrasos/adiantamentos}$ = Número de atrasos ou adiantamentos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N_{viagens\ realizadas}$ = Número total de viagens realizadas no período de análise.

O Índice de Pontualidade na Chegada (IPC) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as chegadas das viagens. O IPC é obtido, a partir da impontualidade na chegada para cada classe de atrasos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPC = 1 - (0,33 \times IIC_{III} + 0,66 \times IIC_{II} + 1 \times IIC_I)$$

Em que:

IPC = Pontualidade na chegada;

IIC_I = Impontualidade na chegada da classe I;

IIC_{II} = Impontualidade na chegada da classe II;

IIC_{III} = Impontualidade na chegada da classe III;

0,33; 0,66; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPC.

O método utilizado para a definição dos pesos de 0,33; 0,66 e 1 foi o mesmo adotado para o caso do indicador de pontualidade na saída. A Tabela 4-4 apresenta a descrição das classes.

Tabela 4-4 - Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	A partir de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
II	A partir de 20% e abaixo de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
III	A partir de 10% e abaixo de 20% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.

Destaca-se que atrasos inferiores a 10% são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPC. O Índice de Impontualidade na Chegada (IIC_{classe}) para cada classe de atrasos é calculado a partir da equação.

$$IIC_{classe} = \frac{N_{atrasos}}{N_{viagens\ realizadas}}$$

Em que:

IIC_{classe} = Impontualidade na chegada da classe em questão;

$N_{atrasos}$ = Número de atrasos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N_{viagens\ realizadas}$ = Número total de viagens realizadas no período de análise.

4.2.2.1.5 Índice de Atualidade dos Veículos

O Índice de Atualidade dos Veículos (IAV) é obtido a partir da relação entre o somatório da idade dos veículos da Concessionária e a quantidade de veículos que compõem sua frota. Para o cálculo do IAV será utilizada a seguinte fórmula:

$$IAV = NIMV$$

Em que:

IAV = Índice de Atualidade dos Veículos;

NIMV = Nota associada à Idade Média dos Veículos.

Para idades médias da frota inferiores a 2 anos, a NIMV será igual à 10. Para idades médias da frota entre 2 e 10 anos, NIMV será calculada a partir da equação com base no valor da idade média da frota.

$$NIMV = -1,25 \times IMV + 12,5$$

Em que:

IMV= Idade Média dos Veículos;

Dessa forma, a NIMV adota os intervalos apresentados na Tabela 4-5, considerando as interpolações necessárias para cada intervalo.

Tabela 4-5 - Classificação da Idade Média do Veículo

Intervalo	NIMV	Conceito
$IMV \leq 2,0$	$NIMV = 10,0$	Ótimo
$2,0 < IMV \leq 4,0$	$7,5 \leq IMV < 10,0$	Bom
$4,0 < IMV \leq 10,0$	$0,0 \leq IMV < 7,5$	Regular

A Idade Média dos Veículos (IMV) representa a relação entre o somatório da idade de cada veículo e a quantidade de veículos da frota.

$$IMV = \frac{\sum Frota_i \times Idade_i}{\sum Frota_i}$$

Em que:

IMV= Idade Média dos Veículos;

Frota i = Quantidade de veículos com idade i;

Idade i = Idade do veículo i (anos);

$\sum Frota_i$ = Quantidade de veículos da frota (unidade).

4.2.2.2. Índice Geral de Segurança

O Índice Geral de Segurança (IGS) é calculado a partir das seguintes relações: i) relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados; ii) relação entre o número de acidentes por quilometragem percorrida; iii) relação entre os veículos reprovados em 2ª vistoria e o número total de veículos vistoriados em 2ª vistoria; e,

iv) relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos pesquisados. A equação descreve o cálculo do IGS.

$$IGS = K_1 \times NTVT + K_2 \times NTAE + K_3 \times IANS$$

Em que:

IGS = Índice de Segurança;

NTVT = Nota associada a Taxa de Vítimas do Transporte;

NTAE = Nota associada a Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida;

IANS = Indicador de Atendimento às normas de Segurança.

K_1 ; K_2 ; K_3 = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o IGS (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a: $K_1 = K_2 = 0,30$, $K_3 = 0,40$.

4.2.2.2.1 Taxa de Vítimas do Transporte (TVT)

A TVT representa a relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados para cada 10.000 passageiros transportados, conforme apresentada na equação.

$$TVT = 10.000 \times \left(\frac{K_1 \times \sum VT_f + K_2 \times \sum VT_{nf}}{\sum PT} \right)$$

Em que:

TVT= Taxa de Vítimas do transporte;

VT_f = Vítimas Fatais;

VT_{nf} = Vítimas Não Fatais (inclui passageiros embarcados nos veículos em caso de colisão);

$\sum PT$ = Passageiros transportados.

K_1 e K_2 = Coeficientes específicos das variáveis que compõem TVT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a $K_1 = 0,7$ e $K_2 = 0,3$.

Para cada valor da TVT da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTVT, que será obtida a partir da equação.

$$NTVT = 10 \times \left(\frac{X_{m\acute{a}x} - X}{X_{m\acute{a}x} - X_{m\acute{i}n}} \right)$$

Em que:

NTVT = Nota associada à Taxa de Vítimas do Transporte para a Concessionária;

$X_{m\acute{a}x}$ = Valor máximo obtido de TVT, nesse caso, $X_{m\acute{a}x}$ será igual a 1 (um);

$X_{m\acute{i}n}$ = Valor mínimo de TVT considerado para avaliação ótima da Concessionária.
Nesse caso, $X_{m\acute{i}n}$ será igual a 0 (zero);

X = Valor obtido de TVT da Concessionária.

A NTVT será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação.

4.2.2.2.2 Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida (TAE)

A TAE representa a relação entre o número de acidentes por quilometragem percorrida, para cada 100.000 quilômetros percorridos, conforme apresentada na equação.

$$TAE = 100.000 \times \left(\frac{A}{Dist_{km}} \right)$$

Em que:

TAE = Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida;

A = Número de acidentes de trânsito relacionados ao transporte rodoviário Urbano de passageiros;

$Dist_{km}$ = Distância percorrida em Km pelo total da frota.

Para o valor da TAE da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTAE, que será obtida a partir da equação.

$$NTAE = 10 \times \left(\frac{X_{m\acute{a}x} - X}{X_{m\acute{a}x} - X_{m\acute{i}n}} \right)$$

Em que:

NTAE = Nota associada à Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida para a Concessionária;

$X_{m\acute{a}x}$ = Valor máximo obtido de TAE, nesse caso, $X_{m\acute{a}x}$ será igual a 1 (um);

$X_{\min}$ = Valor mínimo de TAE considerado para avaliação ótima da Concessionária.
Nesse caso, $X_{\min}$ será igual a 0 (zero);

X = Valor obtido de TAE da Concessionária.

A NTAE da Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação.

4.2.2.2.3 Indicador de Atendimento às Normas de Segurança (IANS)

O IANS representa a relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos vistoriados.

$$IANS = 10 \times \left(\frac{NVS}{NVT} \right)$$

Em que:

IANS = Indicador de Atendimento às normas de segurança;

NVS = número de veículos que atendem aos itens mínimos de segurança;

NVT = número total de veículos vistoriados.

Os itens a serem observados para o atendimento às normas de segurança se encontram estabelecidos no Capítulo IX, Seção II, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e, na Resolução Nº 14/98 do CONTRAN e suas posteriores modificações.

4.2.2.3. Índice de Avaliação do Usuário

Para o cálculo do Índice de Avaliação do Usuário (IAU) será utilizada a equação.

$$IAU = K_1 \times ISU + K_2 \times IRU$$

Em que:

IAU = Índice de Avaliação do Usuário

ISU = Indicador de Satisfação do Usuário;

IRU = Indicador de Reclamações do Usuário;

K_1 ; K_2 = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o Indicador (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a $K_1 = 0,70$ e $K_2 = 0,30$.

4.2.2.3.1 Índice de Satisfação do Usuário

O Índice de Satisfação do Usuário (ISU) é calculado a partir das notas (entre 0 e 10) que os usuários do transporte rodoviário coletivo atribuem ao serviço que está sendo prestado pela Concessionária.

As notas são obtidas a partir de pesquisa de opinião do usuário em que abordará aspectos relacionados a qualidade na prestação do serviço, tais como: conforto, cortesia, higiene, segurança, custo, entre outros.

A metodologia de pesquisa será definida pelo órgão gestor e apresentada à Concessionária antes da sua aplicação. A nota da Concessionária será a média aritmética obtida a partir de todas as notas atribuídas pelos seus passageiros, obtida a partir da equação.

$$ISU = \frac{\sum_i^n N_i}{n}$$

Em que:

N_i = Nota atribuída pelo usuário i ;

n = total de usuários entrevistados.

4.2.2.3.2 Índice de Reclamação do Usuário

O Índice de Reclamação do Usuário (IRU) representa o nível de conformidade do serviço de transporte prestado com as necessidades dos usuários desse mesmo serviço de transporte.

É a relação, para cada 10.000 passageiros transportados, entre o número de ocorrências, ou seja, reclamações registradas pelos usuários junto aos canais de reclamação do usuário no órgão gestor e o número de passageiros transportados para cada linha. O IRU deverá ser aferido mensalmente a partir da equação.

$$IRU = 10 - \left(10.000 \times \frac{NOC}{NPT} \right)$$

Em que:

IRU = Indicador de Reclamação do Usuário;

NOC = Número total de ocorrências registradas no mês;

NPT = Número total de passageiros transportados no mês;

10 e 10.000 = valores de normalização para que o indicador apresente valores entre 0 e 10.

O Cálculo do NOC será obtido a partir dos dados recebidos pela Ouvidoria do Órgão Gestor, somados aos demais Serviços de Atendimento ao Usuário que venham a ser criados.

É importante destacar que as ocorrências deverão ser categorizadas por linha e serão consideradas apenas as ocorrências relacionadas a reclamações dos usuários quanto ao serviço prestado.

4.2.2.4. Nota Final do Módulo II

A nota final do Módulo II será igual ao Índice Geral de Qualidade do Transporte (IQT), que pode ser obtido a partir da equação.

$$IQT = K_1 \times IDO + K_2 \times IGS + K_3 \times IAU$$

Em que:

IQT: Índice de Qualidade do Transporte;

IDO: Índice de Desempenho Operacional;

IS: Índice Geral de Segurança;

IAU: Índice de Avaliação do Usuário.

K_1 ; K_2 ; K_3 = Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a $K_1 = K_2 = 0,30$ e $K_3 = 0,40$.

Após obtida a nota NM2 da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme Tabela 4-6. No entanto, os valores limites da NM2 apresentados na tabela poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 4-6: Notas dos padrões de referência do Módulo II

Padrão	Limites da NM1
Ótimo	$9,0 \leq NM2 \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NM2 < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NM2 < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NM2 < 6,0$
Péssimo	$0,0 \leq NM2 < 4,0$

4.2.3. Periodicidade das Aferições e Apresentação pela Concessionária

As avaliações da Concessionária terão seus prazos iniciados a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

As inspeções relativas ao Módulo I podem ser realizadas a qualquer tempo, sem agendamento prévio, sendo realizadas pelo menos uma vez por semestre (janeiro a junho e de julho a dezembro), por meio da equipe de fiscalização do Órgão Gestor, com consequente emissão de Autos de Infração, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

A aferição de Pontuação Acumulada relativa ao Módulo I será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão.

Todos os índices apresentados no Módulo II devem ser aferidos pela própria Concessionária, com periodicidade semestral, e devem ser apresentados ao Órgão Gestor na forma de Relatório Técnico, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo ou registro das aferições. O Relatório Técnico deverá ser apresentado até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Será obrigatório ao Órgão Gestor a realização de diligência ou inspeções não agendadas a qualquer momento, em prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Semestral de Avaliação de Desempenho, de forma a auditar e validar qualquer dos seus itens componentes.

Ao final dos 60 (sessenta) dias, ou antes, o órgão gestor deve apresentar a validação ou ajustes do relatório semestral, e ele será arquivado e contabilizado para o cálculo da Avaliação Geral da Concessionária. Os índices que não forem aferidos pelo órgão gestor no período terão a aferição da Concessionária homologada.

4.2.4. Uso de Fiscalização Eletrônica

Tanto a Concessionária quanto o Órgão Gestor poderão se utilizar de qualquer método eletrônico disponível ou que venha a ser disponibilizado e validado para realizar a aferição dos Indicadores de Desempenho.

4.3. Avaliação geral da Concessionária

4.3.1. Cálculo da Nota Geral

A avaliação geral da Concessionária considerará a Nota Geral (NG) obtida a partir das notas em cada um dos módulos de avaliação da prestação do serviço de transporte. Dessa forma, a NG da Concessionária será calculada a partir da equação.

$$NG = K_1 \times NM1 + K_2 \times NM2$$

Em que:

NG = Nota Geral da Concessionária correspondente à avaliação geral do serviço de transporte prestado;

NM1 = Nota do Módulo 1;

NM2 = Nota do Módulo 2 (igual ao IQT);

K1 e K2 = coeficientes específicos para cada nota e que compõem a Nota Geral (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a $K_1 = K_2 = 0,5$.

A avaliação geral da Concessionária será realizada anualmente, tendo seu prazo inicial contado a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Após obtida a nota geral NG da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir: No entanto, os valores limites da NG apresentados na Tabela 4-7 poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 4-7: Padrões de referência da NG

Padrão	Limites da NM1
Ótimo	$9,0 \leq NG \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NG < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NG < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NG < 6,0$
Péssimo	$0,0 \leq NG < 4,0$

Após a avaliação do ano inicial, o órgão gestor poderá redefinir os valores referenciais de metas evolutivas para os anos subsequentes, de forma a garantir e incrementar a qualidade na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros.

4.3.2. Periodicidade da Avaliação Geral

O órgão gestor emitirá anualmente boletim ou relatório com os indicadores da Concessionária de forma que esta acompanhe seu desempenho e venha a exercer melhorias quando necessário, a fim de manter a evolução qualitativa permanente de cada índice.

Para tanto, a Concessionária deverá formular plano de melhoria dos indicadores que apresentarem resultados insatisfatórios, apresentando tal plano ao órgão gestor, que ao final do trimestre seguinte poderá aplicar advertência ou multa à Concessionária que permanecer com índices insatisfatórios.

4.4. Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente. Dessa forma, a partir da classificação obtida a cada ano, poderão ser atribuídos incentivos ou penalidades à Concessionária.

Cada classe de padrão receberá pontuação específica (Tabela 4-8), de forma que a pontuação total e parcial, obtida a partir da Nota Geral (NG), servirá como referência para a aplicação de penalidades ou de incentivos às concessionárias.

Tabela 4-8: Padrão de Referência da NG

Padrão de Referência	Pontos
Ótimo	02 (dois) pontos positivos
Bom	01 (um) ponto positivo
Regular	0 (zero) ponto
Ruim	01 (um) ponto negativo
Péssimo	02 (dois) pontos negativos

A Avaliação de Desempenho será considerada para a análise conjunta da área de operação atendida pela Concessionária, sem descartar a possibilidade de aplicação dos indicadores individuais na avaliação de cada linha particular.

4.4.1. Avaliação dos Índices – Premiações

4.4.1.1. Ampliação da participação nas Receitas Extraordinárias

O objetivo central do poder concedente é maximizar a eficiência dos serviços a fim de ofertar o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, de acordo com as determinações legais vigentes sobre os temas das receitas extraordinárias.

Dessa forma, é conveniente que a prestação dos serviços acessórios seja incentivada, na medida em que isso representa um acréscimo na receita geral do sistema de transporte e um incremento na eficiência da alocação dos recursos.

Nesse sentido, destaca-se que as receitas extraordinárias líquidas transferidas para o Poder Público, deverão ser revertidos para a garantia da modicidade tarifária como preceitua a Lei de Concessões, sendo o restante empregado para a elevação do retorno obtido pelo operador. O rateio dos lucros auferidos por meio da obtenção de receitas extraordinárias está apresentado na Tabela 4-9.

Tabela 4-9: Rateio das receitas extraordinárias

Nota Geral da Concessionária (NG)	Porcentagem de lucros da receita extraordinária auferida pelo operador (k)	Porcentagem de lucros da receita extraordinária revertida para o fundo ou modicidade tarifária
Abaixo de 6,0	0%	100%
De 6,1 até 7,0	60%	40%
De 7,1 até 8,0	70%	30%
De 8,1 até 9,0	80%	20%
De 9,1 até 9,4	90%	10%
Acima de 9,5 (incluso)	100%	0%

Importante destacar que os valores advindos das receitas extraordinárias devem estar contratualmente vinculados ao desempenho do operador, como forma de estimular uma prestação de serviço de excelência.

4.4.1.2. Obtenção de Certificado de Excelência (renovação de contrato)

A Concessionária receberá Certificado de Excelência de Desempenho quando, ao final do período do contrato, acumular (somando-se as pontuações dos padrões de referência de cada Nota de cada ano):

- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota do Módulo 1;

- Pontuação igual ou superior a +4 (quatro pontos positivos) na Nota do Módulo 2; e,
- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota Geral da Concessionária.

Tal Certificado será utilizado pelo Órgão Gestor para determinação dos benefícios a serem concedidos à Concessionária, especialmente no momento da avaliação da possibilidade de renovação do Contrato de Concessão.

4.4.2. Avaliação dos Índices – Punições

4.4.2.1. Aplicação de Multas

Sempre que a Concessionária apresentar os seguintes padrões de referência serão aplicadas multas de valor correspondente ao disposto em legislação existente ou a ser definida:

- Ruim ou péssimo, no Índice de Conforto;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Higiene;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Pontualidade;
- Ruim ou péssimo, em Regularidade;
- Ruim ou péssimo, em Atualidade.

As multas serão aplicadas tanto para a verificação dos conceitos mencionados nos índices relativos a uma linha específica da Concessionária, quanto para o conjunto de linhas sob responsabilidade da Concessionária.

4.4.2.2. Caducidade do Contrato

Haverá a extinção da concessão por caducidade quando, a qualquer momento ao longo de todo o período do contrato, a Concessionária obtiver, acumuladamente:

- - 6 (seis pontos negativos) em pelo menos uma das Notas dos Módulos (NM1 ou NM2);
- - 4 (quatro pontos negativos) na Nota Geral.

5. PARTE D – ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR

5.1. Apresentação

Nesse anexo são apresentadas diretrizes básicas para a implantação de sistemas de *Intelligent Transportation System* (ITS) no sistema de transporte público coletivo municipal de

Ponta Porã no que tange os sistemas embarcados, a bilhetagem eletrônica e o monitoramento da frota e o Centro de Controle Operacional (CCO).

5.2. Sistemas Embarcados

Um dos pontos a ser implantado no sistema de transporte público coletivo de Ponta Porã será a gestão integrada, compartilhada e informatizada do serviço. Através de um centro de controle operacional será possível planejar, coordenar e avaliar o desempenho do sistema.

A Concessionária deverá implantar em seus veículos equipamentos e sistemas de câmeras CFTV, GPS, dispositivo de segurança (botão de pânico), e validadores compatíveis com o sistema de bilhetagem eletrônica em toda a frota do transporte coletivo de Ponta Porã. É de responsabilidade da Concessionária a manutenção da integridade dos equipamentos embarcados.

Todos os custos com aquisição, implantação e manutenção dos sistemas embarcados e de controle serão de responsabilidade da Concessionária.

A Concessionária deverá garantir ao Poder Concedente, para efeito de gestão e gerenciamento do sistema de transporte público coletivo, em tempo real, acesso às informações inerentes a toda a Gestão Operacional, Financeira e de Controle como o Centro de Controle Operacional – CCO, o rastreamento da frota por GPS e a bilhetagem eletrônica.

5.2.1. Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será modelado com base nos seguintes objetivos básicos:

- Proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo de passageiros, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas, exceto para os casos em que o usuário seja impossibilitado fisicamente e tenha direito à isenção de tarifa por legislação específica;
- Minimizar a evasão de receita;
- Possibilitar a racionalização da rede de transporte, por meio de uma possível futura integração temporal fechada e/ou aberta sequenciada em mais de um nível do sistema, com aumento da mobilidade dos usuários;
- Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária;
- Proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos cartões;

- Possibilitar a aferição do cumprimento das determinações de operação do serviço;
- Permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;
- Modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial;
- Permitir a transparência das informações tanto para a Concessionária, quanto para o Órgão Gestor.

O tipo de automatização a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração aplicáveis ao transporte coletivo. A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indica como a melhor solução a utilização de cartões inteligentes recarregáveis como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos veículos para validação dos créditos de viagem.

Os cartões recarregáveis serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto, continuará existindo a viagem paga diretamente ao motorista, para o usuário que não possui cartão com viagens compradas antecipadamente, e que realiza o pagamento durante o ato de sua realização. O sistema deverá possibilitar, também, o pagamento utilizando cartões bancários de débito e ou crédito.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários irão dirigir-se a postos de venda distribuídos em diferentes locais do município.

Ao lado das roletas serão instalados os validadores que realizarão a leitura e verificação da existência de crédito de viagem gravado no cartão e, posteriormente, irão liberar a passagem pela roleta.

Cada operação da validação de um crédito de viagem ou da liberação da roleta (pagantes em dinheiro) será armazenada no validador e, durante ou ao final da operação do veículo, estes dados serão coletados automaticamente por meio de processo eletrônico de transmissão de dados (RF, WLAN ou GPRS) para um computador na garagem da Concessionária do sistema e/ou Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados.

Na garagem, os dados de todos os veículos que nela operam serão agrupados e transmitidos diariamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados.

Na garagem o sistema deve possibilitar o processamento local de dados para apuração dos

dados na própria operadora.

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos, dentro do mesmo Sistema Central, que, diariamente, irá acompanhar toda a operação do sistema de bilhetagem, possibilitando o aperfeiçoamento do controle gerencial e financeiro do sistema de transporte.

A implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica prevê que sejam criados processos entre a compra do serviço pelo usuário (pagamento e realização de uma viagem) e a remuneração do serviço pela empresa que prestou tal serviço (recebimento da tarifa correspondente).

Na operação não automatizada, em geral, uma viagem por transporte coletivo é realizada pelo usuário mediante o pagamento de uma tarifa ao motorista no momento do consumo desta viagem.

No sistema de bilhetagem eletrônica para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ponta Porã, a operação monetária da compra das tarifas será realizada antecipadamente para a grande maioria dos usuários, que passarão a carregar consigo créditos eletrônicos armazenados em cartões inteligentes.

Os processos existentes no sistema de bilhetagem eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos e estar compatibilizada com a operação dos equipamentos que serão implantados, levando-se em conta os requisitos indispensáveis para a integração nos moldes citados no edital.

Os processos a serem implementados com a automatização são, basicamente, os seguintes:

- Emissão de créditos: consiste na operação de geração dos créditos eletrônicos de todas as viagens que serão posteriormente distribuídas para comercialização nos postos de venda e de cadastramento e que, posteriormente, serão utilizados pelos usuários;
- Cadastramento de usuários: consiste na identificação do usuário frente à Concessionária, e é utilizado para os usuários que usufruem o benefício de gratuidade ou tarifa especial com desconto. No sistema de bilhetagem o processo de cadastramento deverá prever a estratégia de implantação das diversas categorias de gratuitos e tarifa especial com desconto;
- Distribuição dos créditos: operações de transferência dos créditos de viagem em cascata a partir da sua emissão, passando por uma central de distribuição, uma rede

de entidades credenciadas para distribuição, uma rede de Postos de Comercialização, até chegar ao usuário final, que efetivamente utilizará os créditos;

- Comercialização: operação de compra antecipada de créditos de viagem em postos de venda distribuídos pela cidade, pelos usuários portadores de cartão inteligente. Para os demais usuários o processo de venda continuará sendo realizado pelo motorista embarcado no veículo de transporte coletivo, devendo ser estimulada a compra antecipada pelos usuários cativos do sistema de transporte. A comercialização será de responsabilidade da Concessionária. O não atendimento, no prazo, definido pelo edital para a implantação de toda a infraestrutura de equipamentos e aplicativos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica acarretará a transferência da responsabilidade de comercialização para o Órgão Gestor;
- Validação: consiste na apresentação do cartão que contém crédito de viagem pelo usuário para o equipamento validador que irá efetuar a operação de débito de uma viagem e liberação para passagem. É um processo que deverá ser monitorado pelo motorista. No caso dos usuários beneficiados com isenção de tarifa, o motorista realizará a identificação do usuário, checando a foto e tipo de benefício, para depois o usuário inserir o cartão ao validador e ter confirmado a sua condição de estar apto a realizar aquela viagem como gratuito ou com desconto (tarifa especial). Para os usuários beneficiários da gratuidade serão utilizados cartões com contato, obrigando a inserção do cartão na leitora do validador, permitindo assim sua identificação, além disto, este cartão permite uma logística adequada de utilização para o emprego da tecnologia de biometria para garantir que o usuário beneficiado é de fato o proprietário do cartão;
- Transmissão: inclui todas as ações de transmissão de dados que serão realizadas ao longo dos processos: entre o cartão e o validador, entre o validador e o computador de garagem, entre o computador de garagem e o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, entre os postos de venda e o Sistema Central;
- Controle: consiste no recebimento e processamento dos dados diários de operação do sistema de bilhetagem (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento), sendo realizado pela Concessionária, podendo ser dividido em vários subprocessos;
- Gerenciamento: acompanhamento operacional e financeiro do sistema de bilhetagem, representando o tratamento específico das informações geradas pelos demais processos com o objetivo de propiciar a análise, bem como efetuar, se for o caso,

acertos de créditos e débitos auferidos na operação.

5.2.2. Monitoramento da Frota

O monitoramento do transporte coletivo é feito através do GPS (*Global Positioning System*) que contém a tecnologia dos módulos AVL, que é composto por um módulo único que será instalado no interior dos veículos monitorados com as seguintes características:

- Receptor de GPS de alta sensibilidade, captando pelo menos uma vez por segundo a data e hora UTC (*Universal Time Coordinated*), latitude, longitude. Deve ter capacidade de obter os dados de posicionamento em toda região do município de Ponta Porã, atendida pelo sistema a ser monitorado;
- Utilização como modem GSM/GPRS Quad band, para conexão e transmissão remota via rede de operadoras de telefonia móvel, com a condição de atender a frequência de qualquer operadora do mercado nacional;
- Permitir a utilização de duas operadoras de telefonia simultaneamente (2 SIMCARDS);
- Capacidade de atualização do firmware do equipamento remotamente, ou seja, sem a necessidade de conexão física;
- Capacidade de armazenar e detectar pontos de controle (coordenadas) para gravação e/ou transmissão de informações e/ou acionamento/desarme de saídas digitais independentemente de haver comunicação com a Central;
- Capacidade de gravação e/ou transmissão de informações com base em decurso de tempo (segundos) ou por detecção de ponto georreferenciados;
- Norma de proteção: IP-65 (Índice de Proteção);
- Antenas GPRS e GPS internas;
- Proteção contra pico de tensão, conforme norma ISO7637, para veículos de 24V;
- Memória interna para armazenamento de, no mínimo, 90 horas de operação (com transmissão a cada 5 segundos);
- Mínimo de entradas e saídas para suportar:
 - Ignição;
 - Tacógrafo digital (RPM e Odômetro);
 - Botão de emergência;
 - Equipamento de identificação do condutor;

- DCP – Dispositivo Contador de Passageiros;
 - TCC – Terminal de Comunicação com o Condutor;
 - SAM – Sistema de Áudio Mensagens;
 - MIMV – Monitores Internos de Mensagens Variáveis.
- Possuir um modo de funcionamento de baixo consumo inferior a 200mA acionado por decurso de tempo com ignição desligada, com a estrita finalidade de preservar a carga da bateria do veículo;
 - Bateria interna com capacidade de manutenção de no mínimo 240 minutos com o funcionamento do equipamento com transmissão a cada 5 segundos e 24 horas em modo de espera;
 - Instalação com proteção contra vandalismos;
 - Instalação funcional, ergonômica, e adaptada a cada modelo de cabine/carroceria.

Com as informações do sistema de monitoramento será possível tomar decisões a partir de dados e informações do GPS, assim é possível verificar as seguintes características:

- Informação de previsão de passagem do veículo por determinado ponto da rota, automaticamente ou sob demanda;
- Informação de quilometragem percorrida em rota;
- Informação do tempo gasto entre os pontos da rota;
- Informação da velocidade média e máxima gasta entre os pontos da rota e do total da viagem;
- Informação de estado de operação do sistema, viagens cumpridas ou com a tendência a não serem cumpridas, atrasos e adiantamentos;
- Comunicação com operador dos veículos do transporte coletivo;
- Fornecer informações aos usuários do sistema;
- Controle de abertura e fechamento de viagem, para controle do cumprimento de quadro de horário;
- Controle de cumprimento de itinerário, através de alarmes gerados quando o monitorado se desvia da rota.

O Órgão Gestor deverá ter livre acesso às informações e dados gerados pelo sistema. Caberá à Concessionária todos os custos para implantação do equipamento e sistemas.

5.3. Centro de Controle Operacional (CCO)

O Centro de Controle Operacional (CCO) tem como principal objetivo prover informações para o atendimento das necessidades básicas de locomoção dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Ponta Porã, no que diz respeito à regularidade e a pontualidade prevista no Quadro de Horários e o cumprimento do itinerário de cada linha. As informações, em tempo real, permitem ao Poder Público o acompanhamento da circulação dos veículos da frota e os ajustes necessários para uma operação eficiente.

Os operadores do Centro poderão então visualizar, através de telas de consulta específicas, o posicionamento de cada um dos veículos em suas respectivas linhas. Através do Centro de Controle Operacional (CCO), eles poderão acompanhar a operação do sistema, efetuada pela Concessionária, e o tratamento dispensado às ocorrências geradas que atrapalhem a execução do serviço.

Os serviços de monitoramento deverão ser capazes de fornecer as informações de localização e condições de operação, em tempo real, de toda a frota utilizada, além de armazenarem dados históricos da operação diária para análises 'off-line' do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da programação nas Ordens de Serviços Operacionais com a operação efetivamente realizada.

O sistema de controle operacional deve atender aos requisitos de segurança, ser imune a fraudes e possuir precisão na captura e registro das informações. As informações, relativas ao monitoramento 'on-line', devem ser enviadas a cada ocorrência de evento programado e quando da passagem do veículo pelos pontos de controle definidos no itinerário das linhas. A Concessionária será responsável pelo mapeamento e identificação dos pontos de controle definidos no itinerário das linhas, os quais coincidem, em sua grande maioria, com os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

Portanto, o Centro de Controle Operacional (CCO) deverá ser a ferramenta gerenciadora de toda operação, tendo o seu funcionamento e utilização objetiva e prática na análise dos dados recebidos, possibilitando intervenções imediatas, seguras e sensatas para uma melhor prestação do serviço de transporte. Além disso ele deverá possibilitar ao gestor uma interface amigável, de rápido e fácil entendimento, de forma que em poucos segundos seja possível identificar irregularidades operacionais.

As seções a seguir indicam quais devem ser as funcionalidades mínimas e obrigatórias do software a ser aplicado no CCO.

5.3.1. Plataforma

- Permitir a definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema, possibilitando controlar que funcionalidades cada usuário tem ou não permissão de acesso;
- Permitir o acesso ao software pela Concessionária, pelo Órgão Gestor e pelos demais usuários através de endereço eletrônico publicado na internet (URL), com autenticação de usuário e senha individuais;
- Considerar a existência de dois tipos distintos de usuários – usuários responsáveis pela manutenção do sistema e os usuários do sistema de transporte (passageiros). O tratamento deve ser diferenciado para cada tipo.

Possibilidade de integração com equipamentos de outros fabricantes, mediante unificação do protocolo e layout de arquivos de dados transmitidos.

5.3.2. Cadastros Básicos e Rastreamentos

- Concessionária;
- Garagens;
- Áreas das Garagens;
- Estacionamentos e Pátios de descanso;
- Linhas, Itinerários e Pontos de Parada e Pontos de Referência:
 - As linhas deverão possuir, no mínimo, as informações de: Número, destino, Concessionária e parâmetros de controle para o monitoramento da linha;
 - Entenda-se por Itinerário o conjunto de Pontos de Parada de Ônibus georreferenciados que formam o percurso de cada Linha;
 - Cadastramento, georreferenciado, de todos os Pontos de Parada de Ônibus e Pontos de Referência. Este cadastramento deverá ser feito através de coleta dos dados de latitude e longitude, em campo, para maior fidelidade das informações.
- Pontos de Controle:
 - Cadastramento dos pontos de controle para utilização como filtro nos relatórios do sistema e agrupamento das linhas por ponto;
 - Cadastramento de uma área para os pontos de controle;

- Cadastramento de cercas virtuais temporárias para as proximidades dos pontos de controle permitindo a identificação dos veículos estacionados nestes locais.
- Veículos:
 - Cadastramento dos veículos com as informações de: Prefixo, placa, Concessionária, ano de fabricação, status do veículo etc.;
 - Um veículo cadastrado não poderá ser excluído, e sim desativado. Dispondo de opção para ativar ou desativar veículos registrando as datas e o responsável de cada evento.
- Programação Horária – OSO (Ordem de Serviço de Operação) detalhando as informações por tipo de dia: útil, sábado, domingo e feriado:
 - Uma programação horária contém as informações das viagens programadas por linha e por tipo de veículo;
 - Deve conter, no mínimo, as informações de: nº de veículos, tipo de veículos, nº de Viagem, posição (tabela), sentido, horário de saída em cada um dos pontos de partida e por tipo de veículo, itinerário por sentido, quilometragem da linha por sentido, tempo médio de viagem, intervalo médio pico e fora pico e horário de chegada que, em conjunto, formam a Programação Horária de uma determinada linha;
 - Deve possuir ainda a data em que entra em operação, devendo possibilitar o cadastro de Programações que serão utilizadas em momento futuro e mantendo registro histórico das programações desativadas;
 - Este cadastro deve ter obrigatoriamente uma interface de importação de dados;
 - Possibilitar a edição dos horários importados por pessoal autorizado mantendo o histórico de alteração.
- Quadro de Horário do Veículo:
 - Cadastramento das escalas das linhas informando, para cada programação e viagem qual o veículo que vai operar;
 - Permitir o cadastramento do Motorista de cada viagem;
 - Considerar cada viagem (ida ou volta) como uma OS – Ordem de Serviço;

- Permitir a manutenção on-line desta Programação Horária;
- Este cadastro deve ter obrigatoriamente uma interface de importação de dados.
- Agrupamento de Linhas por Área / eixos:
 - Permitir o cadastramento de áreas / eixos para utilização como filtro nos relatórios do sistema e agrupamento das linhas por área / eixos;
 - Uma área é uma região geográfica que agrupa um determinado conjunto de linhas;
 - Permitir a visualização das rotas que passam pelo trajeto da área / eixos;
- Definição de Pontos de Controle que possam ser utilizados para confrontar o horário estabelecido nas programações com o que foi realizado pelos veículos:
 - Os pontos de controle poderão ser escolhidos entre os Pontos de Parada de Ônibus cadastrados para cada linha;
 - Os pontos de controle serão utilizados para o acompanhamento dos deslocamentos dos veículos ao longo do itinerário das linhas;
 - Deverá possibilitar o cadastramento de programação de horários previstos para passagem nos pontos de controle, visando obter a informação da regularidade das linhas quando da passagem dos veículos. Estes horários devem variar de acordo com o tipo de dia escolhido (útil, sábado, domingo ou especial), linha, programação e faixa horária;
 - Além do horário previsto para a passagem pelo ponto o sistema deverá prever também um campo com a média das últimas 5 (cinco) passagens por aquele Ponto (descartar as passagens fora de um limite previsto).
 - Os pontos de controle deverão enviar automaticamente para o terminal de dados, a diferença de minutos de cada passagem dos veículos.
- Cadastro de equipamentos – controlar os rastreadores utilizados no projeto:
 - Identificação do equipamento, tais como: número de série, fabricante, status e outras que se fizerem necessárias;
 - Configuração do módulo rastreador;
 - Controle dos sensores – identificação e funcionalidade;

- Localização e histórico de movimentação e desempenho.

5.3.3. Gerenciamento de dados

- Do Monitoramento Ativo: Acompanhamento dos veículos em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos Pontos de Parada monitorados pelo sistema:
 - Em cada terminal de partida ou chegada (ponto de retorno de linha), o software deverá registrar e permitir a visualização das informações do horário de chegada e saída do veículo;
 - O software deverá ainda registrar e permitir a visualização das informações do horário de chegada ou saída (configurável por ponto) nos pontos de monitoração selecionados pelo usuário;
 - As informações de chegada e saída serão utilizadas para monitorar possíveis indicativos de atrasos e adiantamentos através do cruzamento destes dados com as programações horárias previamente cadastradas;
 - O software deverá conter uma forma de visualização dos horários pré-estabelecidos versus os horários realizados de forma online, sem a necessidade de atualização das janelas.
 - O sistema deverá gerar consultas em tela, gráficos e relatórios parametrizáveis, com informações sobre os seguintes temas:
 - Visualização gerencial em tela única da operação realizada versus programada no formato de índices, com a opção de visualizar os índices de atraso e adiantamento, resumo operacional das viagens realizadas, perdidas e a executar por com a geração de índice geral por empresa ou linha.
 - Quantidade de viagens (prevista e realizada), oferta de lugares (prevista e realizada), frota alocada (prevista e realizada) em cada linha e o cumprimento dos horários de partida;
 - Controle do cumprimento de viagens, com análise de atrasos, adiantamento e descumprimento da programação por terminais de partida e chegada e por pontos de controle;
 - Índices de partidas e chegadas dos veículos ao ponto inicial e final;
 - Informação de horário de passagem do veículo por determinados pontos da

linha;

- Frequência de passagem de veículos em um determinado ponto do sistema, sendo independente de qual linha o veículo ou o ponto pertençam;
 - Informação de previsão de passagem do veículo por determinado ponto da linha;
 - Estatísticas dos alarmes de não conformidades e exceções geradas no sistema, bem como das ações adotadas no seu tratamento.
- Da Configuração e Execução do Monitoramento em Tempo Real: Manutenção de uma Tabela de Eventos Configuráveis para o monitoramento da operação:
 - Deverá permitir, obrigatoriamente, o cadastramento dos seguintes eventos:
 - Desvio de trajeto;
 - Excesso de velocidade;
 - Veículo parado (tempo a ser configurado);
 - Veículo dentro ou fora de uma cerca virtual;
 - Tráfego com a porta aberta;
 - Desvio de regularidade;
 - Supressão de viagem;
 - Comboio.
 - Resumo para monitoramento da geração on-line dos eventos configurados:
 - Tela contendo informações das linhas e veículos, informando a existência ou não de eventos;
 - Ao detectar um evento o software, deverá emitir sinal visual para o operador do monitoramento;
 - Ao detectar um evento o software, deverá possibilitar a configuração de sinal sonoro para o operador do monitoramento;
 - Os eventos devem estar dispostos em colunas, cada evento em uma coluna, e cada registro deverá detalhar os eventos de uma linha da operação. Ao expandir uma linha o usuário deverá visualizar os veículos que estão operando na mesma, bem como o status de cada evento para os veículos;

- Os eventos deverão ser identificados por cores, caracterizando a ocorrência dele;
- Deverá permitir a abertura do mapeamento web e do quadro sinótico através do quadro de eventos;
- Deverá permitir a identificação do horário em que foi gerado o evento, o veículo, a linha e todas as informações necessárias para a correta tomada de decisão;
- Acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora:
 - Ao clicar em uma determinada imagem, o sistema deverá abrir uma nova janela com o detalhamento da informação do evento, tais como: a data e hora da ocorrência, a linha, o veículo etc. e qual padrão estabelecido para o evento;
 - Deverá permitir o acompanhamento do evento, permitindo informar para cada evento, uma observação a ser digitada pelo operador;
 - Deverá permitir a abertura do mapeamento web e quadro sinótico através deste quadro de eventos;
 - Deverá gravar um histórico dos eventos gerados e despachados, incluindo as observações digitadas, bem como identificando o operador que realizou o despacho da ocorrência, data e hora.
- Possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema, em formato de relatório:
- Deverá possuir tela capaz de informar as partidas e as chegadas previstas, realizadas ou não, em tempo real, com atualização automática dos dados. Esta tela deverá contemplar, no mínimo, as informações:
 - Linha;
 - Veículo;
 - Viagem;
 - Saída prevista;
 - Saída realizada;

- Chegada prevista;
 - Chegada realizada;
 - Intervalo entre as partidas previstas e realizadas;
 - Diferença entre os horários previstos e reais;
 - Deverá informar, para as partidas e chegadas efetivadas, o status da viagem: atrasada, adiantada, não realizada ou conforme planejada;
 - Os dados deverão ser atualizados, automaticamente, em intervalos definidos (parâmetro);
 - Possibilitar a priorização das linhas que possuem mais eventos, realizando a ordenação, no menu citado no item imediatamente anterior, na ordem da mais prioritária para a menos prioritária. Esta ordenação deverá ser refeita a cada intervalo de tempo (parâmetro);
 - Deverão possibilitar a visualização dos veículos, identificando o sentido, pontos de parada, status (se atrasado, adiantado ou no horário), pontos de referência;
 - Deverá conter quadro de eventos pendentes gerais ou da linha selecionada, a ser acessado quando necessário.
- Da circulação dos veículos em operação: Visualização dos veículos no CCO, nas seguintes condições:
 - Formação de Comboios;
 - Excesso de velocidade;
 - Não cumprimento do trajeto (retorno antes do ponto final etc.);
 - Desvio de trajeto;
 - Início de viagem de veículos fora do planejamento e da tolerância configurada;
 - Parada do veículo (quebra, acidente etc.);
 - Desligamento do motor (locais e tempos não previstos);
 - Localizar veículos atrasados e sem condições de cumprir o próximo horário – abrir comunicação para providências;
 - Atraso no início da operação;

- Adiantamento no início da operação;
- Supressão de viagens – abrir comunicação para providências;
- Acompanhar o deslocamento de um veículo:
 - Velocidade, Ponto a Ponto;
 - Velocidade média;
 - Tempo de deslocamento (até aquele Ponto) – gasto e previsão de término da viagem;
 - Tempo previsto para a próxima parada;
 - Tempo previsto para a chegada a um Ponto aleatório – assinalado no trajeto.
- Histórico de movimentação:
 - Permitir a visualização do histórico de posições de um determinado veículo em um determinado período;
 - Deverá assinalar no mapeamento digital todas as posições por onde o veículo se movimentou no período selecionado;
 - A visualização poderá ser:
 - Em um Quadro Sinótico – com a identificação dos Pontos de Parada;
 - No mapa georreferenciado;
 - Em um mapa da WEB.

O software deve considerar a possibilidade de seleção de acordo com parâmetros pré-estabelecidos (Concessionária, Linhas, Eixos, Trajetos, Veículos etc.).

5.3.4. De apoio aos usuários

O software deverá disponibilizar telas de consulta para serem acessadas pelos usuários, via Internet, destacando:

- Acompanhamento dos veículos em circulação naquele momento, em uma linha pré-selecionada de uma lista apresentada com esta finalidade;
- Em um Ponto de Parada de Ônibus, localizar o próximo veículo e o horário previsto para sua chegada naquele ponto, conforme a Linha de interesse do usuário. Este horário deverá ser revisado à medida que o veículo for se deslocando pelo itinerário;

- Visualização de uma Linha e os seus respectivos Pontos de Parada de Ônibus e a partir de um Ponto de Parada de Ônibus visualizar todas as Linhas que passam por aquele Ponto;
- Identificar as opções de deslocamento, utilizando o Sistema, após o usuário selecionar, em uma tela exibida com esta finalidade, os locais de Origem e Destino desejado;
- Consultas ao Quadro Horário e ao itinerário de cada Linha (conforme o sentido), a localização dos Pontos de Parada de Ônibus etc.

O Sistema deverá “contabilizar” o número total de acessos e estatísticas por tipo de informação solicitada.

5.3.5. Gerenciamentos do sistema de transportes

As telas de gerenciamento deverão ser acessadas, via internet, de acordo com a permissão de acesso do usuário do Sistema de Gerenciamento Eletrônico da Frota e possibilitarem a impressão das informações exibidas, bem como opção para exportação dos dados contidos nos relatórios para um arquivo comprovadamente compatível com software existente.

Consultas básicas:

- Resumo dos veículos em operação;
 - Parâmetros de seleção:
 - Linha;
 - Seleção (Quebrados, Acidentados, em Operação, Não regularizados.).
 - Principais informações:
 - Veículos Quebrados no dia/mês;
 - Veículos Acidentados no dia/mês;
 - Veículos em operação;
 - Veículos não regularizados.
- Resumo de Viagens
 - Parâmetros de seleção:
 - Linha;
 - Seleção (em andamento ou encerradas);

- Faixa Horária;
 - Período.
- Principais informações:
 - Conforme planejado;
 - Atrasadas;
 - Adiantadas;
 - Suprimidas;
 - Adicionadas;
 - Não completadas (problema com o veículo).
- Resumo de quilometragem (viagens encerradas):
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Linha;
 - Principais informações:
 - Quilometragem percorrida no dia;
 - Quilometragem percorrida no mês;
 - Quilometragem morta no dia;
 - Quilometragem morta no mês;

5.3.6. Relatórios operacionais estruturados

Os relatórios deverão ser precedidos de uma tela para seleção das informações a serem impressas e exibidas para consulta, com opção de impressão, bem como opção para exportação dos dados contidos nos relatórios para um arquivo.

- Resumo dos veículos em operação
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Linha;
 - Idade do veículo (entre limites);

- Ocorrência (quebra, acidente etc.);
- Principais informações:
 - Identificação do veículo;
 - Idade do veículo;
 - Linha;
 - Data;
 - Viagem;
 - Horário;
 - Local;
 - Ocorrência.
- Resumo de Viagens
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Tipo de Dia (útil, sábado ou domingo);
 - Linha;
 - Situação da viagem (Atrasadas, Adiantadas, Suprimidas etc.);
 - Tolerância;
 - Faixa Horária.
 - Principais informações:
 - Identificação do veículo;
 - Linha;
 - Data;
 - Viagem;
 - Horário;
 - Prevista;
 - Realizada;
 - Diferença;

- Situação.
- Resumo de quilometragem
 - Parâmetros de seleção:
 - Período.
 - Linha.
 - Principais informações:
 - Identificação do veículo;
 - Linha;
 - Data;
 - Viagem;
 - Horário;
 - Quilometragem percorrida (remuneradas);
 - Quilometragem “morta”.
- Relatório de acompanhamento da pontualidade das linhas.
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Linha;
 - Veículo;
 - Horário;
 - Motorista;
 - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado);
 - Deverá informar um resumo contendo a quantidade de viagens programadas e realizadas, o percentual de viagens realizadas, o percentual de atrasos, adiantamentos e conforme planejado.
- Relatório confrontando os tempos de viagem previstos e realizados.
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;

- Linha;
 - Tipo de veículo;
 - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado);
 - Tolerância.
- Principais informações:
 - Período;
 - Identificação do veículo;
 - Linha;
 - Horário previsto;
 - Horário realizado;
 - Diferença;
 - Intervalo entre as viagens;
 - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Conforme Planejado, Suprimida, Exceção etc.).
- Relatório de regularidade das linhas.
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Linha;
 - Ponto de Monitoramento;
 - Tolerância.
 - Principais informações:
 - Linha;
 - Viagem;
 - Identificação do veículo;
 - Ponto de Monitoramento;
 - Horário previsto;

- Horário realizado;
 - Diferença;
 - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado, Exceção).
- Relatório gerencial de resumo de indicadores operacionais.
 - Parâmetros de seleção:
 - Período;
 - Linha;
 - Tipo da viagem (início ou fim);
 - Tipo de Dia (útil, sábado ou domingo);
 - Tolerância.
 - Principais informações:
 - Data;
 - Linha;
 - Veículo;
 - Percentual de Pontualidade;
 - Percentual de Regularidade;
 - Percentual de Supressão;
 - Percentual de Variação do tempo de viagem previsto.